UFRJ

OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA: A APROPRIAÇÃO DE UM CONCEITO

Fernando de Almeida Sá

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Ingrid Sarti

Rio de Janeiro
Dezembro de 2002

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA: A APROPRIAÇÃO DE UM CONCEITO

Fernando de Almeida Sá

Orientadora: Ingrid Sarti

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada por:

_____

Presidente, Prof. Ingrid Sarti

_____

Prof. Aluízio Alves Filho

_____

Prof. Noéli Correia de Melo Sobrinho

Rio de Janeiro

Dezembro de 2002

Sá, Fernando de Almeida.

Opinião pública e política: a apropriação de um conceito/ Fernando de Almeida Sá. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2002.

ix, 181f.: 31 cm

Orientadora: Ingrid Sarti

Dissertação (mestrado) – UFRJ/ IFCS / Programa de Pós-graduação em Ciência Política, 2002

Referências Bibliográficas: f. 177-181.

1. Opinião pública. 2. Liberalismo. 3. Democracia. 4. Iniciativa popular. 5. Congresso Nacional. I. Sarti, Ingrid. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Ciência Política. III. Opinião pública e política: a apropriação de um conceito.

RESUMO

OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA: A APROPRIAÇÃO DE UM CONCEITO

Fernando de Almeida Sá

Orientadora: Ingrid Sarti

Resumo da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciência Política**.**

O objetivo deste trabalho é fazer um estudo crítico, do ponto de vista da ciência política, sobre o conceito político de opinião pública, de uso variado e multidisciplinar, que foi criado originalmente a partir de uma proposta política democrática (inclusiva), tendo sido posteriormente apropriado simbolicamente pelo projeto político do liberalismo (excludente). Para isso, refletimos sobre o desenvolvimento histórico, os sentidos e as condições para a existência deste conceito, assim como comparamos a construção do seu significado político nos textos de Benjamin Constant em contraposição aos de Jean-Jacques Rousseau.

Palavras-chave: opinião pública política, apropriação simbólica, democracia e liberalismo.

Rio de Janeiro
Dezembro de 2002

ABSTRACT

PUBLIC OPINION AND POLITICS: THE APPROPRIATION OF A CONCEPT

Fernando de Almeida Sá

Orientadora: Ingrid Sarti

Abstract da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

The objective of this study is to critically approach the political concept of public opinion, from a political sciences persepctive. It considers the diverse and multidisciplinal uses of the concept, which has its origins within a democratic framework and has subsequently been symbolically appropriated by the liberalism political project. Therefore, the study analyzes the concept historical development, its meanings and conditions for existence. It counterposes Benjamin Constant and Jean-Jacques Rousseau's theoretical approaches on public opinion.

Key words: *political public opinion, symbolical appropriation, democracy and liberalism.*

Rio de Janeiro
Dezembro de 2002

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a todos os coordenadores, professores, colegas e funcionários do PPGCP pelo apoio que me deram para realizar este trabalho.

Agradecimentos especiais à Professora INGRID SARTI que, pacientemente, orientou a pesquisa, enfrentou as dificuldades e propôs soluções, e ao Professor ALUIZIO ALVES FILHO que já me havia motivado a trabalhar sobre o pensamento de um simples cidadão genebrino e, desta vez, voltou a me estimular a enfrentar o desafio de trabalhar sobre um tema escorregadio e perigoso tal como é o conceito de opinião pública política. Sinto-me particularmente honrado e agradecido ao Professor CARLOS ESTEVAM MARTINS, pela paciência e generosidade intelectual. Agradeço também ao Professor NOÉLI CORREIA DE MELO SOBRINHO, sempre amigo e sempre presente nas minhas incursões ao mundo acadêmico. A N.J.H.DENT, professor titular de filosofia da Universidade de Birmingham, na Inglaterra, autor de diversos trabalhos sobre a obra de JEAN-JACQUES ROUSSEAU e que, através da Internet, considerou questões, trocou idéias, respondeu a perguntas e nos encorajou a fazer algumas afirmações mais ousadas neste trabalho.

Agradecimentos muito particulares a todos aqueles familiares e amigos que ficam do lado esquerdo do peito, fraternalmente à Regina, carinhosamente à Maria Júlia e especialmente a Rodrigo e Isabel, pelo apoio e solidariedade.

Antes que a arte tivesse afetado a nossa maneira de ser e ensinado nossas paixões a falar uma linguagem artificial, nossos costumes eram rústicos, mas naturais, e a diferença nas maneiras de proceder anunciava ao primeiro olhar as suas características. (...) Hoje, quando investigações mais sutis e um gosto mais refinado reduziram a arte em contentar-se com princípios, reina em nossos costumes uma vil e enganosa uniformidade que parece que todos os espíritos foram concebidos no mesmo molde; o civismo exige sem cessar; a conveniência ordena; incessantemente seguem-se os usos, nunca seu próprio gênio. Ninguém atreve-se a parecer o que é e, nesta perpétua compulsão, os homens que formam este rebanho que se chama sociedade, postos nas mesmas circunstâncias, farão sempre as mesmas coisas.

Jean-Jacques Rousseau

Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens

As vantagens da sociedade não são todas dos poderosos e dos ricos? Os cargos rendosos não são todos a eles destinados? As honrarias e os privilégios não são todos reservados a eles? A autoridade do Estado não está sempre à disposição deles? Quando um homem de posição rouba seus credores ou comete outras imposturas, ele então não tem certeza da impunidade? As trapaças que faz, os atos de violência que comete, mesmo homicídios e assassinatos, não o tornam culpado; tais coisas são encobertas e depois de seis meses, ninguém fala mais delas. Mas se este mesmo homem for roubado, toda a polícia é imediatamente acionada e ai do infeliz sobre o qual ele lançar a sua suspeita. (...) Todas essas deferências não lhe custam um centavo sequer; são o direito do homem rico e não o preço da riqueza.

Jean-Jacques Rousseau

Discurso sobre a economia política

Nenhum povo considerou como membros do Estado todos os indivíduos residentes em seu território (...). A democracia mais absoluta estabelece duas classes: em uma são colocados os estrangeiros e aqueles que não conseguiram alcançar a idade prescrita pela lei para exercer os seus direitos de cidadania; a outra é composta pelos homens que já atingiram esta idade e que nasceram no país. Existe, pois, um princípio segundo o qual entre os indivíduos reunidos em um só território, há alguns que são membros do Estado e outros que não o são.

(...) a meta necessária dos não proprietários é chegar à propriedade, e (...) todos os meios serão utilizados para este fim (...), se à liberdade de intervenção e de indústria forem acrescentados os direitos políticos (entre eles o de participar da opinião), esses direitos nas mãos de um grande número, servirão infalivelmente para invadir a propriedade. (...) Marcharão por este caminho irregular, ao invés de seguir a rota natural, o trabalho, e isto será uma fonte de corrupção para eles e de desordens para o Estado.

Benjamin Constant

Princípios políticos

SUMÁRIO

Introdução **1**

Os sentidos da opinião pública

As condições da opinião pública

Etapas da dissertação

PARTE I. OPINIÃO PÚBLICA, UM CONCEITO DA SOCIEDADE BURGUESA

Capítulo 1. O conceito e o contexto **22**

Uma breve arqueologia do conceito de opinião

O conceito de público revisitado

A imprensa e o novo público

A opinião pública política

Conclusão

Capítulo 2. O conceito liberal de opinião pública **44**

As Declarações de Direitos

Os princípios liberais

A articulação da opinião pública no liberalismo

O regime de opinião e a publicidade parlamentar

A revisão liberal da opinião pública

Capítulo 3. Opinião pública e o liberalismo no século XIX **74**

O público esclarecido da opinião pública

A propriedade como critério de inclusão-exclusão na opinião

Elementos estruturais da opinião pública em Constant

Os sujeitos da opinião pública conforme Constant

O objeto da opinião pública para Constant

PARTE II. A OPINIÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA E A CRÍTICA AO LIBERALISMO

Capítulo 4. A proposta de Rousseau **102**

O povo como sujeito da opinião pública

O objeto da opinião pública

Como se forma a opinião pública

Funções da opinião pública

Conclusão **163**

A opinião pública não existe

Mas, existe...

Referências bibliográficas **177**

Introdução

Os sentidos da opinião pública

São tantos os sentidos atribuídos ao conceito de opinião pública, que nos parece pertinente, ao iniciarmos este trabalho, verificar algumas das principais idéias que estão por trás desta expressão e indicar a opção que fizemos no tratamento do conceito. Certamente, opinião pública pode ser entendida, por um lado, como opinião do público (sentido subjetivo) ou seja, pode-se dizer que a opinião pública no sentido subjetivo faz referência ao conjunto de sujeitos que sustentam uma mesma opinião. De outro, como opinião sobre aquilo que é público (sentido objetivo)[1]. Ainda atribui-se um terceiro sentido a opinião pública que teria a ver com a idéia de *pública* como sinônimo de visível ou transparente. Deste modo, poderia se entender a opinião não apenas como a opinião de um determinado público (opinião pública = público opinante), ou como a opinião sobre o que é público (opinião pública = opinião política sobre assuntos gerais, mensagem da opinião), mas também como opinião *visível*, que tenha sido criada publicamente, sem segredos ou engodos. Neste caso, antes de se estar diante de um novo sentido de opinião pública, se está diante da condição para a sua existência, tanto se a consideramos do ponto de vista subjetivo como objetivo. Trate-se da opinião pública como opinião de um público ou do público, ou trate-se da opinião pública como opinião sobre a *coisa pública*, esta terá que se configurar sempre de forma transparente, sem segredos, ou melhor, publicamente.

Há também o que se pode chamar de sentido *instrumental*, no qual se equipara a opinião pública com os meios de comunicação. Assim, estaríamos diante de um quarto uso da expressão opinião pública quando se apresenta a imprensa ou os meios de comunicação de massa em geral, como o canal ou a via através da qual se cria e se forma a opinião. Aqui estamos mais próximos da expressão opinião publicada pela ou na imprensa com a opinião pública propriamente dita. Certamente não se trata de uma nova acepção ou possibilidade de uso de opinião pública, mas de uma identificação do

1 Ver SARTORI, G. Homo Videns. Televisão e pós-pensamento: 52

sentido subjetivo, pois não se está fazendo outra coisa senão designar a opinião da imprensa – na realidade, a opinião de jornalistas e/ou dos proprietários dos veículos e, neste caso, dos cidadãos, sempre pouco numerosos, que têm acesso à opinião veiculada – como sendo a opinião pública. Ou seja, se está fazendo um uso subjetivo concreto da expressão opinião pública, equiparando esta com a opinião dos titulares efetivos da liberdade de imprensa. Em outras palavras, na perspectiva subjetiva está-se identificando *público* opinante com jornalistas.

Diante de exemplos de diferentes usos de nossa expressão, embora já se tenha identificado o sentido objetivo de opinião pública como *opinião sobre o que é público* e este seja seu sentido clássico ou histórico, deve-se apontar um sentido mais *lato* vinculado à publicidade das opiniões, sem especificar, conscientemente, a necessidade de uma dimensão política das mesmas. Desta maneira equipara-se a opinião pública no seu sentido objetivo com a mensagem da comunicação, independentemente da natureza pública (política) ou privada que esta tenha.

Todavia, ainda que a publicidade de uma opinião possa ser conseqüência de seu interesse público, ou seja, de que existe um interesse subjetivo dos cidadãos por determinado assunto ou sobre o que se opina sobre ele e por isso se publica, preferimos definir a opinião pública no seu sentido objetivo como opiniões que interessem objetivamente à coletividade, isto é, que versem sobre os assuntos universais ou sobre os problemas políticos[1], no sentido profundo e clássico da expressão. Note-se que é possível dar publicidade a opiniões irrelevantes que nem por isso formariam opinião pública propriamente dita. Por exemplo: uma controvérsia privada à qual se deu publicidade não será opinião pública, a menos que esta afete o interesse geral. Neste caso, como disse JEAN-JACQUES ROUSSEAU, julgaríamos *aquilo que nos é estranho*, sem que tivéssemos *qualquer princípio verdadeiro de eqüidade que nos guie*.[2] Portanto, neste trabalho não constituirão objeto da opinião pública, em sentido objetivo, as

1 HABERMAS, J. Historia y crítica de la opinión pública: 268.

2 ROUSSEAU, J-J. O contrato social: 373.

opiniões que se preocupem apenas com as questões privadas, desde que essas não tenham qualquer importância para o conjunto das atividades do Estado. Ou seja, não são objeto da opinião pública: 1. nem o âmbito privado, pessoal ou familiar; 2. nem o âmbito social, comercial ou profissional, quando não estejam vinculados ao *político*, isto é, aos assuntos relacionados com a administração do Estado. Público é aquilo que diz respeito à vida política. Trata-se de não cercear em demasia seu sentido, mas tampouco dar-lhe uma amplitude tão grande que descaracterize o conceito, a ponto de que o objeto da opinião seja qualquer assunto que se submeta ao juízo do público, independentemente de sua natureza público-política ou privada. Em suma, da perspectiva do conteúdo ou da mensagem da opinião, isto é, do ponto de vista objetivo, a opinião pública será tratada neste trabalho como opinião sobre o político.

As condições da opinião pública

A opinião pública como conceito político e como realidade normativa deve ser resultado de certas condições que podem se concretizar nas seguintes: liberdade de expressão em sentido amplo; publicidade; e ausência de pré-julgamentos ou apriorismos.

Liberdade de expressão em sentido amplo

Em primeiro lugar é necessário que exista um regime geral de livre expressão de idéias e opiniões, que permita conseqüentemente a possibilidade de escolher entre diversas alternativas ou possibilidades: a autonomia e auto-realização de que nos fala J. HABERMAS[1]. Trata-se de que se reconheça e garanta, de fato e juridicamente, o que se poderia denominar *liberdade de expressão em sentido amplo*. Assim, a liberdade de expressão como direito fundamental das pessoas, deve ser entendida como o tronco

1 HABERMAS, J. Historia y crítica de la opinión pública: 181

Esta é uma condição que permite a realização da pessoa em um duplo sentido: como sujeito individual e como sujeito político. No primeiro sentido, a pessoa, ao expressar as suas idéias e opiniões, desenvolve suas virtualidades intrínsecas, defendendo e potencializando sua autonomia individual; no segundo, o cidadão contribui para a formação da opinião pública, e participa, através dos canais democráticos estabelecidos para se tomar as decisões políticas, na formação da vontade política, na construção prática da soberania popular. Certamente estaremos mais preocupados

comum de onde partem concretas e determinadas liberdades tais como as de manifestar o pensamento e de imprensa. Todas essas liberdades seriam concretizações de um enunciado genérico, e seriam determinadas pelos canais, sobretudo os de natureza técnica, voltados para permitir um exercício efetivo da liberdade de expressão.

Desta forma, não existirá qualquer diferença substancial ou relevante entre a liberdade de opinião ou de expressão e a liberdade de imprensa. Simplesmente, quando se fala na história da liberdade de imprensa, naturalmente a partir da sua invenção no século XV, e não tanto de liberdade de opinião ou de expressão, é porque a imprensa tornou-se o principal instrumento de difusão de idéias e de transmissão de mensagens ou de comunicação pública entre as pessoas. Esta maior importância da imprensa, que supera os instrumentos tradicionais de difusão do pensamento, a linguagem oral e escrita, explicará que se fale, a partir da segunda metade do século XX, em liberdade de imprensa e não em liberdade de expressão. Por esta razão, puramente técnica, apenas em um período muito próximo aos textos e declarações liberais parece ser possível encontrar fundamentos centrados apenas na liberdade de imprimir ou de imprensa. Por isso, historicamente estas liberdades nem sempre aparecem como equivalentes ou como entendidas todas no gênero liberdade de expressão em sentido amplo. Isso ocorre não apenas por razões técnicas e históricas já assinaladas, mas também, por razões políticas. Por exemplo, os primeiros textos escritos a favor da liberdade de imprimir, como o *Aeropagítica*, de MILTON, referem-se à liberdade de se imprimir livros. A idéia de liberdade de imprimir como liberdade de imprensa, ou seja, que se refira fundamentalmente às publicações periódicas, não terá desenvolvimento político e legal até a Revolução francesa, e constituirá um apaixonado tema de debate durante todo o século XIX. Na realidade, a razão de fundo foi a pretensão de excluir a imprensa periódica durante muito tempo como instrumento aceitável de transmissão do pensamento e das chamadas grandes idéias.[1] Utilizava-se tecnicamente a estrutura

---

neste trabalho com a segunda dimensão, isto é, aquela dimensão onde a liberdade de expressão está vinculada à formação da opinião pública política.

1 SODRÉ, Nelson Werneck. História da imprensa no Brasil: 3.

editorial para se criar e difundir a imprensa periódica, mas esta ainda não fazia parte dos conteúdos da liberdade de imprimir, que tinha mais a ver com a publicação de livros, nos quais o saber se escrevia com letras maiúsculas.

Outra exceção, agora histórica e não política ou ideológica, à idéia de que estas liberdades carecem de autonomia e pertencem ao gênero liberdade de expressão é o que chamamos de liberdade de pensamento. É verdade que, sob o ponto de vista lógico, a liberdade de pensamento é o pressuposto das outras liberdades: palavra, opinião, de imprimir, de imprensa periódica etc. Mas, segundo TOCQUEVILLE, *a expressão é a forma exterior, (...), o corpo do pensamento, mas não é o pensamento mesmo*.[1] Desta forma, na história, reivindicar a *liberdade de pensamento* significava fundamentalmente reivindicar a liberdade de consciência religiosa, *a primeira esfera de autonomia privada*, como disse HABERMAS[2]. Neste sentido, durante muito tempo, concretamente desde que o Império Romano adota o cristianismo como religião oficial, até o século XVI e XVII com as guerras religiosas, qualquer referência à liberdade de pensamento era, na realidade, uma reivindicação da liberdade de consciência e, por extensão, da liberdade de culto religioso. A liberdade de pensar está circunscrita ao âmbito religioso, o que era mais que uma conseqüência lógica da confusão entre a política e a moral (naturalmente a moral da religião católica). Era um tempo de intolerância em matéria religiosa, superior à intolerância política ou civil, da qual CONSTANT[3] falará depois. Assim, frente às figuras dominantes do dissidente político e do desobediente civil de nosso tempo, durante cerca de mil anos a figura do herege foi a que predominou.

Por esta razão, hoje a liberdade de pensamento pode ser entendida como uma liberdade genérica, constituída pela síntese das demais liberdades aqui assinaladas, podendo ser definida como *a possibilidade para o homem de escolher ou de elaborar ele mesmo as respostas que crê pertinentes dar a todas as questões que definem a*

---

1 TOCQUEVILLE, A. O Antigo Regime e a Revolução: 224.

2 HABERMAS, J. Historia y crítica de la opinión pública: 50.

3 Retomaremos as idéias de Benjamin Constant sobre opinião pública no Capítulo III.

condução da sua vida pessoal e social (...) e comunicar aos outros aquilo que acredita ser verdadeiro.[1]

A liberdade de imprimir

A liberdade de imprimir, tal como indicaremos, nos coloca problemas específicos de tipo conceitual que têm origem na sua diferenciada compreensão histórica. Mesmo sendo uma clara manifestação da liberdade de imprensa e, em última instância, das liberdades de expressão e pensamento, terá um tratamento histórico diferente. As razões que justificarão a liberdade de imprimir nem sempre serão as mesmas, ao menos em parte, das que justificarão o conjunto de liberdades compreendidas no que se veio a chamar de liberdade de expressão em sentido amplo (pensamento, opinião, imprensa periódica). É verdade que a invenção da imprensa foi o que permitiu o surgimento do periódico, mas a reivindicação da liberdade de imprensa não coincidiu, em todos os momentos, com a reivindicação da liberdade de imprimir. Durante o Iluminismo francês, por exemplo, a liberdade de imprimir será vista como um perigo para a liberdade de imprensa, não por problemas de conflito entre duas liberdades (não são duas liberdades que se chocam tal como a liberdade de expressão e o direito à honra ou a liberdade de informação e o direito à intimidade), mas por razões de pura competência pelo controle do monopólio na difusão do conhecimento e da informação entre os intelectuais e filósofos, de uma parte, e os jornalistas, de outra.

Definitivamente, o que está por trás desta visão negativa da liberdade de imprimir, assim como da opinião popular, que é uma visão histórica própria dos *philosophes* do século XVIII, em particular VOLTAIRE, CONDORCET e D'ALEMBERT[2], e que aos poucos desaparecerá a partir de 1789[3], é a confusão entre liberdade de imprimir e de

1 RIVERO, J. Le regime des principales libertés: 130.

2 Ver: Voltaire. Tratado de metafísica; Condorce., Esboço de um quadro histórico sobre os progressos do espírito humano e D'Alembert. Discours préliminaire de l'Ecyclopedie.

3 Por exemplo, em 1850, Tocqueville irá se referir à imprensa como um instrumento de integração e esclarecimento das pessoas em países democráticos (algo parecido

opinião com a crendice popular e a superstição – que mobiliza a massa, mas não educa[1], que é emocional, frívola e irracional – em comparação com a liberdade de imprensa e a opinião pública que representam a razão. Em outras palavras, liberdade de imprensa como liberdade de publicar livros e opinião pública como opinião baseada na razão teriam pouca semelhança, para os filósofos do Iluminismo, com liberdade de imprimir e opinião popular. As primeiras serão o melhor instrumento para alcançar os maiores de idade, que devem incluir todo o povo esclarecido, e a única forma de fazer um uso público (não apenas político) da razão, enquanto as segundas são apenas armas (muito perigosas) da massa, sempre ofuscada pelos sentimentos e as paixões mais primárias. Não é estranho que alguns governos fizeram esta distinção e, sobretudo, a utilizaram para controlar restritivamente a liberdade editorial.

Alguns autores tais como BENJAMIN CONSTANT e em seguida alguns liberais da segunda metade do século XIX, como STUART MILL ou TOCQUEVILLE, para encontrar argumentos mais positivos sobre o papel da imprensa em uma sociedade liberal, defenderão entre os seus postulados ideológicos mais importantes a liberdade de imprensa que, para TOCQUEVILLE: *Confesso não conceder à liberdade de imprensa esse amor completo e instantâneo que se dá às coisas soberanamente boas por natureza. Amo-a mais pelos males que impede do que pelos bens que causa*[2].

JOHN STUART MILL também não terá dúvidas em afirmar a necessidade da liberdade de imprensa como uma *das seguranças indispensáveis contra (todo) governo corrupto e tirânico*[1], mas o fará, tal qual ROUSSEAU, com cautelas a respeito de certos efeitos perversos que pode produzir contra a sociedade, contra o indivíduo concreto, convertendo-se em uma nova forma de tirania, diferente e mais perigosa que quando é

---

com isso já pensava Constant 40 anos antes). Ver TOCQUEVILLE, A. A democracia na América: 226.

1 Apesar de, no século das luzes, a imprensa ter sido considerada um veículo de difusão das idéias iluministas, a intelectualidade, salvo na Inglaterra, depreciava abertamente os jornalistas e raramente colaborava com os periódicos com textos de sua autoria. Ver QUINTERO, A. Información y poder. El mundo después de la imprenta: 85.

2 TOCQUEVILLE, A. A democracia na América: 225.

derivada do poder político, pois *(...) penetra muito mais nos detalhes da vida e chega a aprisionar a alma*[2]. Trata-se da tirania da opinião pública, que pode ser comparada à tirania da maioria e parece que suas desconfianças são dirigidas contra o discurso democrático, contra a democracia, que se estabelece pela maioria. Mas esta não tem por que ser a única leitura possível. A tirania da opinião pública, segundo ROUSSEAU, ainda que em seguida se universalize, é fruto apenas da opinião de uns poucos, dos que têm capacidade para influir e decidir na sociedade, criando pautas de comportamento e regras que a coletividade segue fiel e acriticamente.

Ao mesmo tempo, o debate sobre a imprensa periódica será estimulado, ainda que por diferentes razões, a partir de posições democráticas e socialistas. Assim, podem ser encontradas veementes críticas à liberdade de imprensa, que tratarão de expressar suas insuficiências (ou melhor, seus excessos) e patologias. Escreve, por exemplo, o socialista FERDINAND LASSALLE:

> Estava já a ponto de dar à imprensa em Berlim minha carta aberta ao Comitê Leipzig, que deu origem a este movimento, quando vieram a mim os melhores amigos perguntando-me em tom de censura: Você está com o juízo perfeito? Como você quer deflagrar um movimento assim, sem dispor para isso de um só jornal, sem um único órgão de imprensa? E eu respondi: Naturalmente que estou em meu pleno juízo! Se se tratasse de um movimento da burguesia, então isto seria descabido, porque o burguês está acostumado a formar a sua opinião nos jornais; à noite, enquanto toma um vinho, fala sobre o que leu de manhã durante o desjejum, e mais não é capaz de fazer. Mas pertence à essência da classe operária a capacidade de libertar-se do domínio da imprensa. (...) Na classe operária instala-se um profundo instinto de classe, que lhes dá firmeza e autonomia frente a tudo quanto possa dizer uma imprensa canalha. A classe operária já acalenta uma conseqüente e soberana capacidade de pensar por si mesma, que a faz independente de todos os jornalistas do mundo.[3]

Esta posição não impedirá que os socialistas, posteriormente, se dêem conta da necessidade de um instrumento importante como a imprensa periódica para a difusão e comunicação de idéias políticas. Assim, por exemplo, a esquerda francesa lançará ao final do século XIX o periódico *L'Humanité*, que se converterá em uma de suas principais

---

1 MIL, J. S. Sobre a liberdade: 75.

2 idem: 59.

3 LASSALE, F. A essência da Constituição: 33.

tribunas de expressão. Nas sociedades complexas e massivas do nosso tempo, as correntes de opinião não se formam na praça pública, relacionando-se uns cidadãos com outros e conversando democraticamente, ou por efeito de uma consciência comum de classe, mas basicamente como resultado de um processo complexo que se inicia do *cada um em sua casa lendo o mesmo jornal (hoje diríamos também e principalmente, vendo televisão e ouvindo rádio) e dispersos num vasto território*[1]. A partir daqui, se dá uma

> (...) consciência que cada um deles possui de que essa idéia ou essa vontade é partilhada no mesmo momento por um grande número de outros homens. Basta que ele saiba disso, mesmo sem ver esses homens, para que seja influenciado por estes tomados em massa, e não apenas pelo jornalista, inspirador comum, ele próprio invisível, desconhecido e, por isso mesmo, ainda mais fascinante.[2]

Em resumo, independentemente de todas as considerações sobre a polêmica histórica sobre a liberdade de imprensa, retornando ao princípio, o que interessa sublinhar aqui é que com relação ao nascimento da opinião pública, o relevante é que exista (seja reconhecido e garantido) um regime de liberdade de expressão em sentido amplo, que hoje incluiria também o direito à informação, isto é, não apenas a liberdade de informar-se, mas também o direito de ser informado (informação, naturalmente, que deve ser verdadeira), sem censuras nem limitações injustificadas para o seu exercício.

É necessário que se possa opinar e discutir livremente ou em condições de suficiente liberdade, o que não deve ser confundido com a obrigação de que todos opinem, ou com a obrigação de que todos tenham reconhecido o direito de fazer parte da opinião pública. Esta poderá existir, e de fato tem sido assim na história, mesmo quando seja fruto de uma minoria. A universalidade da opinião não é condição, por conseguinte, para a opinião pública. O que será condição será a universalidade do objeto, ou a necessidade de que aquilo sobre o que se opina e discuta seja relevante política ou socialmente. A opinião pública será assim a opinião sobre aquilo que é público e não do que é privado, com o que se está negando, ainda que a realidade social não pareça seguir este caminho, a condição de opinião pública ao que se produz no seio da

---

1 TARDE, G. A opinião e as massas: 30-31.

2 idem: 31.

sociedade civil e, em particular, na imprensa ou nos meios de comunicação de massas em geral, quando trata de assuntos privados ou irrelevantes do ponto de vista político. Um exemplo talvez absurdo, mas esclarecedor a este respeito nos dá V. ROVIGATTI:

> *Suponhamos que realizamos uma pesquisa sobre a seguinte pergunta: nas paredes internas da casa prefere aplicação de tinta ou de papel de parede? Suponhamos que o resultado ou indica uma clara preferência por uma que por outra das possibilidades ou indica posições equilibradas. Poderia se falar neste caso de opinião pública? Nós acreditamos que não, na realidade consideramos que não se pode falar de opinião pública mesmo quando exista uma opinião idêntica compartilhada por uma grande quantidade de indivíduos, cada um deles continua sendo um indivíduo privado, sem chegar a formar um público como unidade psicológica.*[1]

Para nós, mais contundente que a razão apresentada por ROVIGATTI é o fato de que este conjunto de indivíduos sempre privados, discutam e opinem sobre assuntos que não são de interesse geral. Neste caso, não são os sujeitos que definem ou determinam a opinião pública quanto ao seu objeto.

Publicidade

Em segundo lugar, esta livre expressão de idéias e opiniões deve desenvolver-se em um marco de publicidade, de espaço público[2] ou esfera pública política[3]. Portanto, não é suficiente que se possa opinar e discutir livremente. É necessário que a discussão se produza em um contexto de transparência ou visibilidade – ou em sua formulação negativa, de ausência de segredo e/ou da prática de opinar e decidir mediante acordos secretos –, não apenas de ação do poder, mas do processo político-jurídico em geral.

Da mesma maneira, esta ilegitimidade ou ausência de justificativa do segredo de Estado coincide, em linhas gerais com o que NORBERTO BOBBIO denomina *o poder invisível*, o *Estado duplo*, ambos incompatíveis com a democracia e sérios obstáculos à

---

1 ROVIGATTI, V. Lecciones sobre la ciencia de la opinión pública: 83-84.

2 MONZÓN, C. Opinión pública, comunicación y política: 28 ss.

3 Em um trabalho desenvolvido no âmbito do bicentenário da Paz perpétua, Habermas destacou, concordando com Kant, sobre a idéia de espaço público político como uma das três tendências naturais que são favoráveis à razão (as duas outras seriam o caráter pacífico das repúblicas assentadas sob o princípio do governo das leis e a força

opinião pública.[1] O poder político e o poder social devem ser, portanto, poderes essencialmente visíveis, exercidos sempre em público o que implica no máximo de distância das práticas de simulação e do engano, pois o segredo não apenas tolera, mas exige a mentira. Ainda segundo BOBBIO, estar comprometido com o segredo significa o dever de não revelá-lo; e o dever de não revelá-lo implica na obrigação de mentir. Aqui estamos diante de uma condição da função crítica ou de controle do poder que se vem atribuindo tradicionalmente à opinião pública, independentemente dos modelos teóricos ou históricos que foram escolhidos neste trabalho de dissertação. Ou seja, em qualquer reflexão em torno da opinião pública encontramos sempre que esta é concebida como uma instância crítica e de controle, das mais importantes, se não desde o ponto de vista da legitimidade, pois isto dependerá do nível de participação da cidadania na sua configuração, certamente do ponto de vista de sua eficácia. Atualmente, com os poderosos Meios de Comunicação, e em particular com a televisão, não nos parece que se possa suscitar muitas dúvidas a este respeito.

Por outro lado, ao usar o termo *publicidade* partimos do seu sentido originário e ao mesmo tempo comum hoje em dia. Dar publicidade significava tornar público, entendendo-se o público como aquilo que pertence a todo o povo. Por conseguinte, publicidade refere-se aqui ao que é político, transparente, ausente de obscuridade e de segredo em relação aos assuntos de interesse geral ou de caráter público.

Na realidade, estamos diante de usos diferentes do termo publicidade ainda que vinculados entre si, na medida em que um serve para construir o outro. Publicidade não é apenas uma condição para que se possa formar a opinião pública livre – princípio de publicidade como transparência do processo político-jurídico –, mas também pode apresentar-se como sinônimo de opinião pública[2]. A publicidade será, assim, de acordo com este segundo sentido, simplesmente *a esfera da opinião pública, contraposta*

---

socializadora do comércio internacional). Habermas, J. La paix perpétuelle. Le bicentenaire d'une idée kantienne: 27.

1 BOBBIO, N. O futuro da democracia: 97ss.

2 Embora autores como J. Habermas insistam que se trata de realidades diferentes.

inclusive aos poderes públicos ou melhor, *o sujeito da publicidade será o público como portador da opinião pública*.[1]

Não obstante, gostaríamos de registrar que vários autores se manifestaram contra esta tese que vincula opinião pública em sentido subjetivo e publicidade. O filósofo do direito argentino GARZÓN VALDÉS, por exemplo, defende a inexistência deste vínculo quando sustenta que pode haver opinião pública onde não haja publicidade. Segundo GARZÓN, ninguém poderá negar que em sistemas políticos como os de PINOCHET ou RAFAEL VIDELA havia uma opinião pública, mas ninguém afirmará que nestes regimes se praticava o princípio da transparência das decisões públicas ou da publicidade.[2]

De qualquer maneira, há um argumento suficientemente forte acerca da existência de vínculo entre publicidade e opinião pública, especialmente quando esta é entendida no seu sentido subjetivo. Diríamos, ainda, que uma é condição necessária para a outra. Trata-se, mais uma vez, da função de controle político – do poder de influência –, que é cumprida pela opinião pública em uma sociedade moderna. Sem o princípio da publicidade, sem informação, é impossível o controle da cidadania, e se não há possibilidade de controle eficaz, não pode haver opinião pública. Como indica HABERMAS, não haveria sequer a cidadania.[1] Neste caso teremos a *opinião não pública* vinculada ao que o mesmo autor chama de *publicidade fabricada*. Aquela, a *opinião não pública* e sua conseqüência lógica, a *publicidade fabricada*, se dão quando os cidadãos, muitas vezes por iniciativa ou estímulo do poder político, adotam uma posição ou uma atitude não participativa politicamente. É o *silêncio dos povos* tal como chamava TOCQUEVILLE em *Democracia na América*. Os cidadãos limitam-se a esperar decisões emanadas do poder político, permitindo que a *publicidade* representativamente fabricada

---

1 HABERMAS, J. Historia y crítica de la opinión pública: 42.

Em alemão a mesma palavra öffentlichkeit é comumente empregada para significar ao mesmo tempo publicidade e algo que poderia ser traduzido por sujeito,o portador, da opinião pública.

2 GARZÓN VALDÉS, E. Acerca de los conceptos de publicidad, opinión pública, opinión de la mayoría y sus relaciones recíprocas.

decida por eles, decisões sempre estranhas aos seus interesses políticos ou, quando muito, alguma manifestação de cunho plebiscitário.

É possível, no entanto, que nestes casos exista uma minoria social e politicamente ativa – talvez fosse nela que GARZÓN VALDÉS estivesse pensando, quando falou de opinião pública no regime de RAFAEL VIDELA – que da clandestinidade, da obscuridade e do segredo, apareça um germe da opinião pública futura, no sentido subjetivo. São os casos de conspiração política contra poderes ditatoriais ou totalitários, nos quais do segredo pretende-se chegar à publicidade. A conspiração tem, assim, um componente positivo nestes casos e pode ser vista como um meio legítimo para se alcançar o poder, quando se deseja que este seja democrático, transparente ou visível. Dizer que existia opinião pública no Brasil de GARRASTAZU, no Chile de PINOCHET ou na Argentina de VIDELA é o mesmo que dizer que qualquer Estado que tenha leis é um Estado de Direito. Isso implica uma aproximação excessivamente formal, pouco exigente (em termos normativos) do ponto de vista conceitual, o que dificulta a crítica teórica e, neste sentido, a possibilidade de conduzir a uma certa confusão. A utilização da censura e do segredo de Estado são práticas comuns a todos os totalitarismos como instrumentos para a manipulação e o envilecimento da sociedade, impedindo toda sorte de opinião pública em termos objetivos e subjetivos, que é um conceito liberal e/ou democrático.

Em resumo, publicidade e transparência, ou ausência de segredo de Estado (de sigilo, mentira ou simulação) seria a segunda condição para que se possa falar, propriamente, de opinião pública.

Ausência de pré-julgamentos ou apriorismos

Como conseqüência da condição anterior, é preciso que as idéias e opiniões pública e livremente manifestadas, sem segredo ou simulação, concorram entre si em regime de igualdade e sem apriorismos. Que não sejam limitadas ou impedidas de

---

1 Nas ditaduras não há informação propriamente dita, mas comunicação unilateral seguida da tomada de decisões autoritária. HABERMAS, J. La paix perpétuelle. Le bicentenaire d'une idée kantienne: 133.

circular por *certezas evidentes* ou preconcebidas, tal como as chamou LOCKE[1], que não tenham passado pelo crivo da razão[2] e da livre e pública discussão. Por conseguinte, todas as idéias e opiniões devem concorrer sem que nenhuma possa arrogar-se uma maior racionalidade ou justificação previamente à discussão, tal como posteriormente defenderia JOHN RAWLS. A discussão livre termina onde começam os apriorismos, as verdades objetivas ou evidentes, que sem discussão racional não passam de ser meros pré-julgamentos em sentido literal, ainda que possam ser fruto de uma razão solipsista.[1] Pois, como diz BOBBIO, o pré-julgamento não é outra coisa que uma opinião, um conjunto de opiniões, por vezes uma doutrina, que é aceita acrítica e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujo discurso é aceito sem ser debatido. Quando aceitamos uma idéia por inércia, por respeito ou por medo, comumente a aceitamos com tanta força que ela acaba resistindo a toda refutação racional, ou seja, a toda refutação que recorra a argumentos racionais.

Mas não se deve confundir pré-julgamento ou idéia preconcebida com a opinião errada ou equivocada. A opinião errada é perfeitamente possível no âmbito da opinião pública. De fato, a opinião pública estará muitas vezes equivocada, seja ela formada a partir de uma minoria esclarecida ou da maioria. A diferença estará, devemos insistir, em que o pré-julgamento precede, como seu próprio nome indica, à discussão racional, enquanto que a opinião errada é sempre posterior e pode, ou não, acontecer.

A opinião pública precisa de informação e educação; cada sujeito deve estar suficientemente informado e instruído sobre os assuntos públicos de tal maneira que seja capaz de, sem se deixar influenciar pelos pré-julgamentos, formar sua opinião sobre tais assuntos que lhe dizem respeito. É evidente que aqui estamos dotando a opinião pública de um mínimo material, de um elemento definitório prévio, a saber, a necessidade de que a opinião pública seja formada sob mínimas condições de liberdade,

---

1 LOCKE, J. Carta ao leitor. 144.

2 Aqui entendemos a razão como faculdade ou fundamento do conhecimento apriorístico confrontado à experiência.

concretizadas na liberdade de expressão de idéias e opiniões, no princípio de publicidade e que seja o resultado da reflexão e da vontade igualmente livre dos sujeitos (sejam quais forem) e que participam da sua configuração.

Definitivamente, pode-se concluir que a opinião pública ou é opinião pública livre ou, simplesmente, não é opinião pública.[2]

Etapas da dissertação

Como este trabalho pretende fazer a crítica da opinião pública do ponto de vista da ciência política, inicialmente, na Introdução da dissertação, já apontamos o uso variado e multidisciplinar do conceito. Enfatizamos que a expressão opinião pública é utilizada em pelo menos dois sentidos não-excludentes. Em primeiro lugar, como sinônimo de *público opinante* – dimensão ou sentido subjetivo – por exemplo, quando se fala de opinião pública identificando-a com a imprensa, com os meios de comunicação de massa em geral ou, mais amplamente, com o conjunto dos cidadãos. Em segundo, como o conteúdo concreto da opinião – sentido objetivo –, expressada por esse público. Desta forma, opinião pública pode fazer referência tanto às pessoas que opinam, quanto à mensagem da opinião ou da comunicação.

Optamos por excluir da nossa abordagem aquela opinião que, apesar de considerada pública sob o ponto de vista de seu processo de formação, não é relevante quando nosso objetivo é o estudo do político ou daquilo que diz respeito ao bem comum ou ao interesse geral. Como não é tarefa fácil separar o *político* do *público*, especialmente quando falamos de uma sociedade complexa como a nossa, optamos também por fazer um uso restrito e prescritivo do conceito de *político*, situado dentro do *público*, mas configurando um núcleo mais fechado. Assim, poderia se afirmar que *todo político é público*, mas *nem todo público é político*.

---

1 Em política as razões não valem se não são discutidas, se não são suscetíveis de serem discutidas.

2 Esta idéia certamente foi determinante quando decidimos fazer o corte histórico deste trabalho nas idéias iluministas do século XVIII e não nas idéias anteriores.

Indagamos também, ainda na Introdução, sobre as condições necessárias na teoria e sobretudo na prática, para que se possa conceber e formar *opinião pública*, usada aqui no seu sentido objetivo. Acreditamos que são necessárias, ao menos, três condições:

1. Que exista um regime geral de liberdade de expressão, esta entendida num sentido amplo, ou seja, que inclua todas as liberdades civis e políticas vinculadas à livre expressão de idéias e opiniões. Desde a liberdade de pensamento, até a liberdade de imprensa, passando pelo direito de voto e também pelos direitos de associação ou de reunião;
2. que estas liberdades se desenvolvam num contexto de sociedade aberta, onde exista suficiente acesso às informações sobre as ações do poder, mas também, de todo o processo de formação da opinião e da vontade política da sociedade civil;
3. que a opinião se forme sem pré-julgamentos ou apriorismos, ou seja, que seja o resultado da pública e livre deliberação dos cidadãos.

A reflexão sobre a necessidade de existirem, ao menos, estas três condições intimamente vinculadas entre si, para a formação da opinião pública política, nos leva à formulação, desenvolvida no capítulo I da Primeira Parte, de que esta expressão é um conceito histórico próprio do mundo moderno e, mais concretamente, das sociedades liberais e burguesas que surgiram após as revoluções do século XVIII. Nem na Antigüidade, nem na Idade Média, nem nos primeiros momentos da Idade Moderna, seria possível falar rigorosamente de uma opinião pública tal como a descrevemos aqui.

Este corte no tempo histórico, se, por um lado, delimita o nosso trabalho, por outro, nos leva a fazer um breve estudo sobre os modelos históricos e teóricos concretos sobre a opinião pública. Desta forma, no capítulo II, apresentamos o modelo de opinião pública iluminista, que surge inspirado pelos princípios liberais e pelas Declarações de Direitos, que acaba por se transformar no modelo liberal do século XIX representado aqui pelas idéias de BENJAMIN CONSTANT, tema do capítulo III.

Na Segunda Parte, no capítulo IV, apresentamos, em contraposição ao projeto liberal, o primeiro modelo teórico-democrático de opinião pública criado por JEAN-JACQUES ROUSSEAU. Em seguida, concluímos o trabalho afirmando nossa hipótese de que há uma sintonia ou similaridade teórica e ideológica entre o modelo iluminista dominante e o liberal de BENJAMIN CONSTANT, ambos em contradição com o modelo democrático desenhado originalmente por JEAN-JACQUES ROUSSEAU.[1] O elemento comum encontrado entre os iluministas e CONSTANT, além das diferenças concretas provocadas pelas transformações tecnológicas e políticas que foram trazidas pelo novo século, encontra-se na visão elitista da opinião política entendida como razão esclarecida, do ponto de vista subjetivo e profundamente individualista e burguesa em termos objetivos ou de conteúdo da opinião.

1 A concepção fisiocrática, coetânea no tempo com a do genebrino e aparentemente inserida entre os precedentes teóricos do discurso liberal sobre a opinião pública, foi excluída deste trabalho basicamente por não cumprir aquelas três condições para o nascimento da opinião pública. Os fisiocratas, ao defenderem o absolutismo político (que supõe falta de liberdade ou publicidade) e a ordem natural (assentada sobre preconceitos ou idéias irracionais), afastam-se definitivamente de qualquer concepção liberal de opinião pública.

PARTE I

OPINIÃO PÚBLICA,

UM CONCEITO DA SOCIEDADE BURGUESA

Capítulo I

O conceito e o contexto

A expressão opinião pública é delimitada por duas palavras que, ao longo da história, sofreram muitas transformações em sua significação. Esta é a principal razão para que a opinião pública seja um conceito polissêmico, complexo e que tenham sido muitas as dificuldades para se chegar a uma definição universalmente aceita por todos. Por exemplo, diante do conceito filosófico e psicológico dos gregos, que definiam a opinião como um semisaber, está o ponto de vista dos romanos e de outros pensadores, tal como MAQUIAVEL[1], que a entenderão como imagem e fama. Contudo, será o termo público aquele que mais sofreu mudanças com o passar do tempo.

Uma breve arqueologia do conceito de opinião

Do latim *opinio* (conjectura, crença), a palavra opinião pode ser definida por uma crença que se considera verdadeira, ou ao menos provável por quem a sustenta, sem razões suficientes (objetivas) onde fundamentar a sua verdade. Sempre foram diferenciados, ao longo da história da filosofia, os conceitos de conhecimento e opinião, reservando-se ao primeiro a prerrogativa de ser o verdadeiro saber; a opinião é apenas o conhecimento inseguro e está submetida ao erro. Entre a simples crença, como opinião não justificada, e o conhecimento, o saber verdadeiro, situa-se a crença racional, que é uma opinião que se apóia em razões objetivas. De fato, já no *Da Natureza* de PARMÊNIDES DE ELÉIA se fala de duas doutrinas: a doutrina da verdade, para a qual só o ser real é verdadeiro, e a doutrina da opinião, que atribui

[1] A obra teórica de MAQUIAVEL constitui uma reviravolta da perspectiva clássica da filosofia política grega. Sua principal contribuição foi superar o pensamento religioso e da teologia em matéria política, substituindo-o pelo conhecimento das relações que levam as avaliações morais às análises descritivas do campo político. Esta teoria, que nada tem de breviário cínico do *perfeito* tirano e que ainda hoje é mal compreendida, procurava promover uma ordem (política) inteiramente nova, ou seja, moral, livre e laica, subordinada à razão de Estado. Ver STRAUSS, Leo & CROPSEY, Joseph. *History of political philosophy*: 296.

uma certa realidade também ao não-ser. Embora já em PARMÊNIDES se verifique o começo desta distinção, foi PLATÃO quem estabeleceu claramente a oposição entre uma e outra, quando trata do mundo inteligível e do mundo visível.[2] Segundo PLATÃO, a inferioridade da opinião frente ao conhecimento verdadeiro se dá na medida em que a opinião (*doxa*) abrange o perceptível e visível e por isso é conhecimento imperfeito, inseguro, uma vez que pode ser verdadeiro ou falso, enquanto que o conhecimento das idéias ou formas, daquilo que verdadeiramente é, é conhecimento necessariamente verdadeiro (*episteme* ou *noesis*). ARISTÓTELES, na mesma linha de PLATÃO, é responsável pela clássica noção de ciência como conhecimento necessário e verdadeiro, em oposição à opinião, conhecimento que pode ser falso ou verdadeiro.

> Vendo que esta natureza toda está em movimento, e que não é possível estabelecer verdade alguma sobre o que está se transformando, deduziram que não é possível um discurso verdadeiro sobre o que está se transformando totalmente. Certamente, desta suposição derivou a opinião mais extremada das assinaladas, como aquela que manteve Crátilo, que chegou à conclusão de que não devia falar e apenas movia o dedo e criticava Heráclito por dizer que não é possível banhar-se duas vezes no mesmo rio: pois pensava que não era possível banhar-se sequer uma vez.[3]

Conforme G. BUSINO, a antinomia do saber, a *episteme*, ou do pensamento racional, a *noesis*, com a opinião, a *doxa*, remonta às origens da filosofia e constitui certamente um dos problemas centrais do pensamento grego clássico.[4] Mas enquanto os fundamentos da opinião se encontram na própria opinião, os da verdade pelo contrário são dados sobretudo pela análise lógica dos conceitos puros. Em outras palavras, a antinomia razão-opinião indica já aqui que a opinião é contraditória porque não tem certeza absoluta, ao passo que o verdadeiro conhecimento contém em si as garantias da sua validade/verdade, ou seja a qualidade de corresponder à

---

[2] Na metáfora da linha, PLATÃO subdivide o conhecimento aparente em *eikasía*, cujo objeto são as imagens das coisas e *pístis*, cujo objeto são as coisas sensíveis. Em geral, o conhecimento se corresponde com o ser e a ignorância com o não ser, enquanto que a opinião ocupa um lugar intermediário entre os extremos e se corresponde com o devir. PLATÃO. *A República*: 150.

[3] ARISTÓTELES. *Metafísica*: 228.

realidade ou de ser conforme com as regras lógicas do pensamento. Todos os conhecimentos e todas as crenças destituídos de validade/verdade são, pois, opiniões?

Para responder a esta pergunta recorremos, mais uma vez, a PLATÃO, para quem eles residem numa zona intermediária entre a ignorância e o conhecimento, e escapam-nos como as estátuas de Dédalo.[5] Mas se se conseguir apreendê-los e associá-los *como um raciocínio fundado na causalidade*, então tornam-se conhecimentos verdadeiros. Esta confusão, ou se quisermos, esta indeterminação, repercute-se em todas as posteriores tradições filosóficas. A tradição transcendental mantém, na variedade das suas formas, a contraposição de base entre conhecimento verdadeiro e opinião, entre *episteme* e *doxa*. De DESCARTES e LEIBNIZ a KANT tenta-se, de fato, definir as condições últimas da certeza, do conhecimento verdadeiro, da objetividade legítima.

O mesmo KANT opõe fortemente o *Wissen* ao *Glauben* e conota este último como conhecimento insuficientemente provado quando afirma que a opinião é uma crença insuficiente, tanto subjetiva como objetivamente, embora seja acompanhada da consciência.[6] Mais tarde HEGEL fará da opinião uma espécie de referente, uma espécie de coisa privada e incomunicável:

> Na verdade, a singularidade sensível desaparece, pois, no movimento dialético da certeza imediata e torna-se universalidade, mas somente universalidade sensível. O opinar desapareceu e o perceber toma o objeto tal qual ele é em si, ou como universal em geral. (...) Uma opinião é uma representação subjetiva, um pensamento casual, uma imaginação, que se forma desta ou daquela maneira, e que outros podem ter de modo diverso: a opinião é um pensamento meu, não já um pensamento universal em si, que seja em si e para si.[7]

A tradição cética, que faz uma interpretação pragmática do conhecer, irá em certa medida alimentar o positivismo que, como se sabe, contesta a existência de

---

[4] BUSINO, Giovanni. Opinião. In: *Enciclopédia Einaudi*. v.38.

[5] PLATÃO. *A República*: 126.

[6] KANT, I. *Primeira introdução à crítica do juízo*: 267.

juízos sintéticos a *priori* e faz do conhecimento um conjunto de juízos analíticos regulando o uso da nossa linguagem.

Os mais recentes desenvolvimentos da epistemologia não excluem da ciência as opiniões, contanto que estejam na origem de boas hipóteses ou permitam elaborar construções não-teóricas válidas. No fundo, tanto a epistemologia geral como as proliferantes epistemologias setoriais abandonaram as condições de conhecer à sociologia do conhecimento ou à filosofia, a qual depois contesta que se possa fundar a verdade na psicologia ou no relativismo antropológico. Se a verdade dependesse das estruturas psicológicas e das atividades do sujeito, todas as formas de conhecimento seriam então verdadeiras e fundadas. A controvérsia é provavelmente inesgotável porque insolúvel. Existem condições necessárias e suficientes da validade/verdade, ou seja, de um saber independente das condições de tempo e de lugar? E deve a opinião ser considerada sempre e em toda a parte como um saber condicionado histórica, social e culturalmente?

O idealismo transcendental de HUSSERL é a mais vigorosa tentativa levada a cabo no nosso tempo para subtrair o pensamento verdadeiro ao ceticismo e ao relativismo, de modo a dotá-lo de todas as condições de certeza. HUSSERL quis radicar a gnosiologia num terreno estável, subtraído às peripécias do contingente, com o objetivo de dotá-lo de mecanismos graças aos quais o pensamento possa afirmar categoricamente a sua validade e, por isso, fundar a sua autojustificação. Para evidenciar os conteúdos de certeza do pensamento, HUSSERL recupera e reavalia a distinção entre verdade e saber atendível, entre razão e opinião, entre juízo pessoal pouco estável e pouco intenso e certeza imutável e permanente. O que lhe permite mostrar a falácia do psicologismo, que confunde o significado dos juízos com os atos de juízo, as deduções com os dados psicológicos, e depois funda a lógica em seqüências psicológicas particulares. Para ele, a certeza, ao contrário, deriva das

---

[7] HEGEL, G. W. F. *A fenomenologia do espírito*: 74.

estruturas necessárias do mundo que são constituídas como correlatos de atos intencionais da consciência transcendental.[8]

As pretensões husserlianas de uma lógica pura foram duramente criticadas por PIAGET, que não conseguiu porém eliminar todas as perplexidades inerentes ao seu estruturalismo genético. O construtivismo piagetiano não chega a garantir a certeza, e por isso, deve contrapor objetividade e realismo, deve absolutizar condicionamentos biológicos e sociais a situações particulares.[9]

A aporia é possível de ser resolvida no interior do quadro de referência racionalista? A busca e a descoberta de invariantes universais poderiam fornecer uma contribuição pertinente pelo menos para circunscrever as dificuldades e as incertezas? Observaram alguns autores que se trata de pretensões ilusórias. O absoluto epistemológico é inalcançável e a certeza última, incomensurável. As teorias anárquicas do conhecimento de FEYERABEND impõem, deste ponto de vista, um duro golpe tanto à noção de verdade como à de aproximação da verdade.[10] Daí que nem mesmo as noções de objetividade e de progresso dos conhecimentos possam já ser tematizadas ou efetivamente explicadas, mas apenas pressupostas. Verdade e certeza como valores, como finalidades? Impossibilidade radical de superar a antinomia entre o saber e a opinião?

Uma resposta estimulante pode ser a de L. KOLAKOWSKI, para quem a cultura humana nunca poderá alcançar uma síntese perfeita das suas diferenciadas e incompatíveis componentes. A sua própria riqueza, pelo contrário, parece alimentada justamente por esta incompatibilidade dos seus ingredientes: é o conflito dos valo-

---

[8] HUSSERL E. *Investigações lógicas*: 153.

[9] PIAGET, J. *Sagesse et illusions de la philosophie*: 97.

[10] FEYERABAND, P. K. *Against method: outline of an anarchistic theory of knowledge*: 59.

res, e não a sua harmonia, que mantém viva a nossa cultura, a nossa condição de seres historicamente determinados.[11]

Se as opiniões são atendíveis mas apodisticamente incontroláveis, nem mesmo os limites entre a certeza psicológica e a certeza objetiva podem ser traçados. Mas então será mesmo verdade que neste vasto mundo, para parafrasear ROBERT MUSIL, não existe mais de uma dezena de homens que pensem a mesma coisa de algo tão simples como a água? A passagem da opinião individual, pessoal, à opinião interindividual, pública, deu-se sem entraves nem asperezas. Opinião pública como condensação e cristalização de opiniões individuais? Podemos reconstituir as etapas desta elaboração nas doutrinas socrático-platônicas, sofistas e cínicas, retomadas por ARISTÓTELES, o qual, como se sabe, faz da opinião popular uma virtude política. Segundo HERÓDOTO e TUCÍDIDES, a legitimidade da autoridade é garantida pela opinião popular, a um tempo sustentáculo e perigo iminente, para TITO LÍVIO e CÍCERO[12], das ordens constituídas. Com VIRGÍLIO a opinião popular torna-se o agente de transmissão irresistível das notícias entre as gentes; MAQUIAVEL sublinha a sua força e chama-lhe a *pública voz e fama*.

> Deve ele procurar que em suas ações se reconheça grandeza, coragem, gravidade e fortaleza, e quanto às ações privadas de seus súditos deve fazer com que sua sentença seja irrevogável, conduzindo-se de tal forma que a ninguém passe pela mente enganá-lo ou fazê-lo mudar de idéia. O príncipe que conseguir formar tal opinião de si adquire grande reputação; e contra quem é reputado dificilmente se conspira e dificilmente é atacado enquanto for tido como excelente e reverenciado pelos seus.[13]

HOBBES faz o mesmo e indica as suas conexões com os atos de governo e com a autoridade política. Expressão da sociedade civil ou da coletividade dos go-

---

[11] KOLAKOWSKI, L. *Husserl and the search for certitude*: 154. Ver também VIGIL, *J. A filosofia da religião em Leszek Kolakowski*: 660.

[12] Ver HOLTON, J. E. Marcus Tullius Cicero. In: STRAUSS, L. & CROPSEY, J. *History of political philosophy*: 155.

[13] MAQUIAVEL, N. *O príncipe*: 83.

vernados? Não foi ainda explicitado. Mas doravante *opinião é como a rainha do mundo*, como dirá icasticamente PASCAL. [14]

O conceito de público revisitado

Tanto na Grécia como em Roma ficam perfeitamente diferenciadas as categorias de privado e de público. A esfera do privado gira em torno do domicílio doméstico (*oikos*) e nela acontece a reprodução da vida, o trabalho dos escravos, o serviço das mulheres e tudo aquilo que está relacionado com a necessidade e a transitoriedade. A esfera do público (*koyné*), ao contrário, refere-se a todas aquelas atividades públicas onde o cidadão, liberado dos compromissos domésticos, pode participar com liberdade das atividades cívicas (políticas) e comunitárias. Em oposição à esfera privada coloca-se a esfera da publicidade, compreendida como aquele espaço onde é possível a liberdade, o diálogo e a transparência; se a esfera privada vem marcada pela subsistência e a transitoriedade, a esfera do público é determinada pela competência entre os iguais e a procura pelo melhor.[15]

A contraposição clássica entre o público e o privado é pouco usada na Baixa Idade Média, o que nos remete mais corretamente a expressões germânicas tais como comum e particular. É comum tudo aquilo que é acessível ou está aberto para todos e é particular o que é próprio e de uso exclusivo de uma pessoa. Até a imunidade e os privilégios são compreendidos como algo particular.

À medida que nos aproximamos da Alta Idade Média a categoria de público estará colada ao papel que o senhor feudal deve representar. A publicidade representativa não se constitui aqui como um âmbito social ou uma esfera da publicidade, mas como uma característica do *status* social: o senhor feudal, sempre respaldado em sua hierarquia, está acima do público e do privado, mas seu *status* o re-

[14] PASCAL, B. *Pensées sur la religion et sur quelque autres sujets*: 67.

[15] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 41-64.

presentará publicamente[16]. Palavras como grandeza, alteza, majestade, dignidade etc. falarão desta representação.

A evolução da publicidade representativa acontecerá agregada a certos atributos da pessoa, como insígnias, hábitos, gestos e retórica, representados na figura do nobre. Este código de conduta será cristalizado na Idade Média como um código de virtudes cortesãs e eclesiásticas que se manifestam em forma de festas (como os torneios), ou representações do tipo religioso (como procissões ou atos de fé) e, mesmo que esta representação necessite de um entorno (súditos e fiéis), o povo ficará sempre de fora, como espectador, pois a representação exige distância e certa aura de mistério.

A passagem da Idade Média ao Barroco implica uma mudança na representação: as festas que antes se davam nas cidades ao ar livre, como os torneios, a dança, ou o teatro passam agora das praças públicas, dos jardins e das ruas para os salões dos palácios. A vida cortesã se resguarda do exterior. A aristocracia que tinha perdido boa parte do seu poder, põe-se agora a serviço da representação monárquica e, ao povo, nas ruas, fica destinado o papel de mero espectador. A publicidade representativa e cortesã encontrará na monarquia de LUIZ XIV sua melhor exposição. A última forma da publicidade representativa, diz J. HABERMAS, restrita e distanciada na corte do monarca já representa uma atitude reservada numa sociedade que está se separando do Estado. Apenas neste momento começam a se separar as esferas pública e privada em um sentido especificamente moderno.[17] Com o absolutismo, o Estado e as instituições públicas se concretizam frente à pessoa do monarca e sua corte (que é considerada como algo privado), passando a chamar-se público, a partir deste momento, uma série de cargos e funções relacionadas com a administração do Estado. Inclusive a religião passará a ser considerada um assunto privado.

---

[16] idem: 46

A burguesia emergente no século XIII põe em funcionamento um novo sistema de produção que, com o tempo, também trará uma nova ordem social. O novo marco das relações será apoiado no que HABERMAS chamará de circulação de mercadorias e notícias.

Superando as barreiras do mercado local, dominado principalmente por grêmios e confrarias, a burguesia desenvolve o comércio a longa distância, transformando a cidade não tanto na base física do mercado, mas em sua base operativa. Cidades do centro e do norte da Europa, diante da importância de seus mercados e da concentração de comerciantes, contribuirão, inclusive, para o desenvolvimento do sistema financeiro. A burguesia consegue desvencilhar-se do conceito econômico original – vinculado ao senhor da casa (*oikosdespota*) e à vida doméstica – e decide trasladar a praça, da casa ao mercado, e transformar a economia em uma economia de trocas comerciais. Todavia, o importante desta mudança é que o burguês continua atuando na esfera do privado, mantendo a distância entre a ordem econômica e a ordem política. A esfera do poder público se concretiza em uma administração constante e um exército permanente, onde a categoria do público está reservada não mais para a corte, mas para o que diz respeito ao estatal e seu funcionamento.

Ao final do século XV, na Inglaterra, identificava-se o público com o bem comum em sociedade e, alguns anos mais tarde, o conceito será ampliado para tudo aquilo que era manifesto e aberto à observação geral: *Público significa aberto à consideração de qualquer um, enquanto que privado significa uma parte da vida protegida e definida pela família e os amigos*[18]. Um sentido semelhante também terá na França. O público passará a ter uma acepção próxima ao conceito de bem comum, a significar o corpo político ou, um pouco mais tarde, uma região especial da sociabilidade. Esta região encontra-se na cidade, especialmente nas capitais, e o

---

[17]idem: 49-50.

[18] SENNET, R. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*: 26.

cosmopolita será o homem público por excelência. É a época em que os parques, os hotéis, os salões ou os cafés se transformam em centros de relação social, de exposição e de diálogo público[19].

A imprensa e o novo público

Entre as causas mais importantes que contribuíram para a mudança da mentalidade medieval em mentalidade moderna, encontram-se: a invenção da imprensa, o poder emergente da burguesia, o nascimento do Estado-nação e a ruptura religiosa com a reforma protestante. A imprensa transforma-se no melhor suporte da comunicação e da publicidade e, no espaço de dois séculos, ajudará a criar as bases necessárias para o surgimento da opinião pública.

A circulação das notícias segue um caminho parecido com a circulação das mercadorias. As grandes cidades transformam-se em fontes de notícias e os comerciantes mudarão o velho sistema de informação por outro mais profissional e rápido. Todavia, não será possível falar de correios ou imprensa no sentido estrito até que as suas mensagens não sejam acessíveis ao público em geral (século XVII).

O aparecimento e a difusão da imprensa estão diretamente vinculados ao desenvolvimento comercial e industrial das principais cidades da Europa. Com a imprensa a cultura sai dos claustros às ruas, permitindo o surgimento do público leitor, ajuda a expansão da reforma e esta acaba por criar um amplo público de leitores por meio da literatura religiosa em língua vernácula. Em seguida, a expansão do público leitor estará vinculada ao desenvolvimento de instituições conexas tal como as sociedades e os clubes de leitura, as bibliotecas circulantes e os sebos; finalmente, quando uma parte importante desses leitores passa a se interessar pelas publicações políticas e decide se envolver com os assuntos públicos, teremos chegado ao nascimento do público político.

[19] idem: 27.

A imprensa, portanto, converte-se em um instrumento extraordinário a serviço da propaganda. Falar de difusão de idéias também implica em se falar de mecanismos de controle por parte dos que dominam o poder (seja este político ou religioso) para impedir que certas idéias entrem em circulação. A imprensa viabilizou a difusão de textos injuriosos contra o papado, a divulgação de livros heréticos e a circulação de folhas impressas subversivas que questionavam a autoridade religiosa, obrigando o Vaticano a promover uma intervenção imediata. Ao papado não preocupavam tanto as idéias heréticas dos reformadores, quanto a difusão do conhecimento e a sua aceitação por parte do povo.

No século XVII o jornalismo é principalmente informativo, cultural, mundano e político e como exemplo deste jornalismo na França podemos citar a *Gazette de France*, o *Journal des Savants* e o *Mercure Galant*. T. RENAUDOT, personagem importante do jornalismo nesta época, será o encarregado de dirigir a *Gazette* e seus feitos jornalísticos serão imitados na Holanda, Alemanha e Inglaterra.

Na França do século XVII os leitores, espectadores e ouvintes são chamados *le public*, na qualidade de destinatários, consumidores e críticos de arte e literatura.[20] Se este público, no primeiro momento, era formado pela corte e por certos setores da aristocracia e burguesia urbanas, com o passar do tempo será totalmente transferido para a cidade. A corte, especialmente a inglesa, pouco a pouco manterá um distanciamento prudente com o povo e serão muitas as dificuldades para se ter acesso a ela. A publicidade passará a estar presente em certos lugares da cidade que passam a ser incubadores da opinião pública: são os cafés, os salões de chá, assim como os clubes, associações, academias, institutos e círculos[21].

Os cafés se instalam na Europa em meados do século XVII e se transformam, em pouco tempo, em centros populares para se adquirir e comunicar notí-

[20] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 69.

[21] SPEIER. Hans. *O desenvolvimento histórico da opinião pública*: 69.

cias, para os debates políticos e para fazer a crítica literária.[22] Nestes lugares se misturam a intelectualidade com a aristocracia e ali a classe média encontrará uma oportunidade de adquirir a sua própria educação. As mulheres, contudo, ainda não terão acesso a estes ambientes.

Os salões franceses, segundo H. SPEIER, se têm origem no século XVII, ou um pouco antes, alcançarão o seu auge durante o século XVIII. Neles já se reuniam homens e mulheres educados e distintos que desfrutavam da conversa, aplaudiam o sentido da crítica e não consideravam escandalosos o livre pensar ou as idéias irreverentes. O salão foi uma experiência de igualdade, na medida em que todos os seus freqüentadores eram considerados como iguais, independente da sua origem e era dali, e não da corte, que se governava a opinião de Paris.[23] Os grandes escritores, antes de publicar as suas obras, tinham que passar pelo crivo da discussão nas academias e salões; era, podemos dizer, como a prova manifesta da publicidade.

Embora possam ser encontradas diferenças entre eles, nos salões eram discutidos temas parecidos, exercitava-se a inteligência e a conversa, e todos estes atos eram considerados como assuntos privados. Na opinião de HABERMAS, três são os critérios institucionais que os caracterizam. Em primeiro lugar, o trato social que se dava entre os participantes não pressupunha igualdade de *status*; o público, de certa maneira, devolve a seus integrantes a igualdade original de homens. Em segundo lugar, as barreiras temáticas interpostas pela corte e a igreja são superadas, estendendo-se os debates a todos os âmbitos de discussão possível. Em terceiro lugar, o público é uma instituição aberta que rompeu com o conceito de enclausuramento do passado. As questões que se apresentam à discussão estão abertas, teoricamente, a todos, embora o público burguês sempre tentará marcar as distâncias sobre o grande público, ao qual pretende educar e representar[24].

---

[22] idem: 109.

[23] idem: 110.

[24] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 73-75.

Os públicos, todavia, não se esgotam nas três modalidades descritas anteriormente, sua atividade também pode ser estendida a todas aquelas atividades relacionadas com o teatro, os concertos, as bibliotecas e os museus. Todos são guiados por cânones parecidos e em todos estarão sempre presentes o pensamento, a polêmica e a crítica. O público leitor e espectador não se restringe à atividade social, uma vez que parte importante desta atividade é transferida ao âmbito do político. A imprensa, por sua vez, divulgará os temas, pessoas e instituições então relacionados com os assuntos públicos e se colocará como marco ideal para a publicidade política.

A opinião pública política

Desde o surgimento da imprensa, as autoridades francesas dela se utilizarão para dar ordens e baixar resoluções, convertendo os seus destinatários pela primeira vez em *public*. Simultaneamente, ao apoiar a imprensa, como fez por exemplo, o Cardeal RICHELIEU na França em relação ao jornal dirigido por RENAUDOT, transformava-a em fiel servidora da administração.

A princípio, o poder político dirige-se ao público, ou seja, a todos os súditos, mas dadas as circunstâncias de analfabetismo e pobreza, as mensagens chegarão apenas aos segmentos educados e esclarecidos da população. Capitalistas, comerciantes, banqueiros, editores e proprietários de manufaturas constituem o novo estrato burguês que sustenta e alimenta o novo público, formado, principalmente por juristas, médicos, padres, oficiais e professores aos quais poderíamos dar o nome de público leitor. Será neste estrato onde pouco a pouco será gerada uma esfera crítica, o público político, onde serão avaliadas muitas das decisões relacionadas com os impostos e a administração pública. Quando este grupo de cidadãos, crítico e intelectualizado, levantar a sua voz, convertendo-se em sujeito e destinatário dos mandatos de autoridade, então terá nascido a opinião pública.

No terreno político acontece algo semelhante na Inglaterra quando, por exemplo, entre 1500 e 1700 há diversas tentativas de controlar o que se publica. Em 1538, mas especialmente em 1643, a monarquia impõe a censura fechando periódicos; em 1662 um *Acto* limita o número de casas impressoras e em 1663 é nomeado um Inspetor da Imprensa. Após a Revolução, em 1695, o Parlamento revogará o mencionado *Acto*, redundando imediatamente na expansão de jornais periódicos e revistas.

A imprensa permite a troca das antigas folhas manuscritas (*avvisi*) por folhas de notícias impressas e estas, por sua vez, permitirão o surgimento de certas publicações que são impressas semanalmente e por iniciativa privada, chamadas gazetas. O desenvolvimento das gazetas será fundamental para a vitória do jornalismo regular (século XVII) e, mais tarde, do jornalismo diário (XVIII).

Condicionada pela Revolução, a Inglaterra verá surgir a partir dos anos 30 uma publicidade política muito próxima da opinião pública. As folhas de notícia, em primeiro lugar, e as folhas de polêmica, depois, alinhadas com o espírito panfletário e anônimo, expressarão idéias revolucionárias para aqueles tempos, tais como a esperança na utopia democrática, a felicidade dos homens ou a participação nos assuntos públicos. Como observou WILBUR SCHRAMM, o jornalismo e o panfleto político estarão sempre presentes em todos os movimentos políticos e revoluções populares que se sucedem entre os séculos XVII e XIX[25].

O fim da censura na Inglaterra (1695) conduzirá a uma nova etapa na história do pensamento público e da publicidade, permitindo que as decisões tomadas no Parlamento inglês, de alguma maneira, fossem expostas à discussão dos diferentes públicos. Na primeira metade do século XVIII, os políticos do governo e da oposição descobrem a importância da imprensa e da literatura política e passam a se utilizar destes meios e do texto de alguns escritores para fazer a crítica política.

[25] SCHRAMM, W. *Homem, mensagem e meios*: 28.

Com a edição de *Graftsmann* (1726) e o surgimento do *Gentleman's Magazine*, a imprensa transforma-se pela primeira vez, e de modo particular, no órgão crítico de um público esclarecido, convertendo-se no que hoje chamamos de *quarto poder*.[26]

A partir deste momento, o Estado estará em disputa com a imprensa e mesmo que o Parlamento continue com o privilégio de manter em segredo as suas discussões, as críticas e pressões da imprensa acabarão por suspender essas proibições, e, no início do século XIX (1803), o *speaker* reservará pela primeira vez um posto na tribuna para os jornalistas. As discussões parlamentares passarão a ser, partir de agora, um assunto público.

As guerras do passado transformaram-se em disputas entre governo e oposição. Surgem novos periódicos, como *The Times* (1785), as associações pouco a pouco vão se transformando em partidos políticos. Em 1792, três anos depois da explosão da Revolução francesa, o público politicamente esclarecido é indiretamente reconhecido na sua função de crítica pública por um discurso pronunciado por CHARLES JAMES FOX na Câmara dos Comuns. Pela primeira vez fala-se no Parlamento inglês de *public opinion.* O pensamento político do público apoderou-se da exclusividade do Parlamento, fazendo da opinião pública uma referência obrigatória de qualquer assunto público. Além disso, diz C. J. FOX, na suposição de que não haja opinião, dever-se-ia proporcionar ao público os meios adequados para sua formação[27].

Na França foi preciso esperar até à segunda metade do século XVIII para que surgisse um público politicamente esclarecido. A imprensa tem muito menor importância do que na Inglaterra e tampouco existe uma assembléia que represente o povo. O rei monopoliza o poder político, todos são súditos e todos estão sub-

[26] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 97.

[27] Político britânico (1749-1806), foi um dos principais insufladores, com BURKE, da oposição *whig*. Admirador da Revolução francesa, foi secretário de Estado de Negócios Estrangeiros e tentou, em vão, concluir a paz com Napoleão e preparou a abolição do tráfico de escravos. *idem*: 102.

metidos à autoridade superior. A crítica política introduz-se através da *Enciclopédia*, através dos filósofos e através de economistas como os fisiocratas.

Contudo, quem abre uma porta à publicidade política diante do sistema absolutista é JACQUES NECKER, ministro das finanças de LUÍS XVI, quando publica o balanço do orçamento nacional. A grande contribuição de J. NECKER para a história da opinião pública foi a publicação das declarações fiscais, permitindo que os méritos e defeitos da política do seu próprio governo pudessem ser analisados publicamente.[28] Por outro lado, será a Revolução francesa que criará as instituições necessárias que ainda faltavam ao público esclarecido para que a opinião pública alcançasse a publicidade e as ruas: os partidos e a imprensa política diária.

Entre 1789 e 1793, tanto as Constituições como as Declarações de Direitos reconhecem, entre outras liberdades, o direito de manifestação de idéias e opiniões através de palavras, de escritos ou da imprensa. Em agosto de 1792, contudo, um edital da Comuna de Paris, ante a constatação da existência de *envenenadores da opinião pública*, manda apreender certo tipo de impressora e, com a chegada de NAPOLEÃO, impõe-se um regime de severa censura que durará até a Revolução de julho de 1848. Apenas a partir deste momento a imprensa, os partidos e o parlamento recuperarão os direitos recolhidos no espírito da revolução.

[28] SPEIER. Hans. *O desenvolvimento histórico da opinião pública*: 108.

Conclusão

O surgimento da opinião pública sofre um desenvolvimento dialético de ação recíproca com o processo das liberdades públicas, que desembocará (na segunda metade do século XVIII), por um lado, no surgimento do termo e na tomada de consciência do poder da opinião pública em oposição a todos aqueles que querem limitar os direitos e liberdades dos cidadãos e, por outro, na declaração formal desses direitos e liberdades no âmbito das revoluções francesa e americana.

O campo social onde aparece o termo *opinião pública* enquanto mecanismo regulador dos sistemas políticos é a mesma em que prosperam os primeiros regimes burgueses. Aqui se manifesta com coerência e continuidade a opinião pública; aqui ela é visível e aqui se coaduna com os imperativos liberais: o cidadão exprime-se abstraindo da sua situação e condição de classe, ao passo que os governantes dispõem de uma margem de manobra considerável em relação aos governados, cujas opiniões podem porém tolerar.

Não foi por acaso que ROUSSEAU desenvolveu o conceito de vontade geral e JOHN LOCKE pôs junto da lei divina e da lei política a lei da opinião, a *law of opinions*, categoria da mesma importância que as primeiras duas, mas a única capaz de determinar as virtudes e os vícios. A opinião pública existe porque existe uma esfera pública que se contrapõe a uma esfera privada.[29] Categoria burguesa, ela é pois imprescindível ao conceito de publicidade, daquilo que é público, visível no interior de um determinado meio social. Se a publicidade diz respeito ao que é público e torna público o que o não é, desde logo se compreende por que motivo a noção de opinião pública emerge como crítica da política dos governos absolutistas e como contestação de qualquer forma de domínio não legitimado.[30] A ordem absoluta, que precisava do sigilo dos gabinetes, encontra na categoria burguesa da opinião públi-

[29] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 63.

[30] SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*: 138.

ca um crítico potencialmente subversivo. E esta categoria consolida-se e especifica-se mais nitidamente em concomitância com o desenvolvimento do jornalismo, da publicidade e da propaganda. Imprecisões, confusões e indeterminações que repetem-se e perpetuam-se desde o tempo de LOCKE.

Alguns autores[31] atribuem aos pensadores franceses do século XVIII a combinação de *público* e *opinião* em uma mesma expressão, utilizada para referir-se a juízos coletivos, fora da esfera do governo, mas que afetam a tomada de decisões políticas. NOELLE-NEUMANN atribui a ROUSSEAU o primeiro uso da expressão *l'opinion publique*, em 1770, nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, só publicado em 1772, utilizando-a neste momento no sentido de opinião já anteriormente definida, ou seja, como referência aos costumes da sociedade.[32] No entanto, gostaríamos de enfatizar que à formação da idéia de opinião pública, ainda que tenha sido um conceito surgido no século XVIII, contribuíram de forma determinante pensadores que viveram em tempos onde a opinião pública de fato ainda não era possível, mas onde a classe social à qual se vinculará tal conceito (a burguesia), começaria a estabelecer as suas bases para uma participação efetiva no domínio do Estado. Entre estas bases estará, uma vez estabelecida no Estado, a de arrogar-se a condição de depositária da opinião pública, entendida como razão crítica, quando a esta se outorgue um papel relevante em termos normativos com o modelo de Estado que surge como conseqüência do triunfo das revoluções do século XVIII, o Estado liberal de Direito.

Apenas a partir do século XVIII serão dados os fatores necessários para que se possa falar com propriedade de opinião pública, quando tem início um processo

---

[31] Autores como HABERMAS e NOELLE-NEUMANN, que estudam a opinião pública como uma forma de controle social na qual os indivíduos, percebendo quase que instintivamente as opiniões de quem os rodeiam, adaptam seu comportamento às atitudes predominantes sobre o que é ou não é aceitável. Ver da autora, *The spiral of silence: public opinion - our social skin*.

[32] idem: 65.

de *racionalização do universo vital*[33], que consistiu basicamente na submissão à reflexão e ao julgamento independente, daquilo que até aquele momento se apresentava como indiscutível no âmbito moral, político e jurídico. Com o século das luzes o homem ocidental será consciente da necessidade de sair da sua menoridade intelectual, de uma situação onde era incapaz de entender a si mesmo sem a orientação do outro. *Sapere aude!*[34] será o lema desta época. LOCKE já tinha assinalado algum tempo atrás:

> Não nos diz respeito conhecer todas as coisas, mas apenas as que se referem à nossa conduta. Se pudermos descobrir aquelas medidas por meio das quais uma criatura racional, posta nesta situação do homem no mundo, pode e deve dirigir suas opiniões e ações delas dependentes, não deveremos nos molestar porque outras coisas escapam ao nosso conhecimento.[35]

As implicações teóricas e práticas desta *nova filosofia* serão, entre outras, o desejo de acabar com o véu de ignorância (entendido agora, não como conceito rawlsiano, mas em sentido literal, que é valorativo e negativo) no qual o povo encontrava-se envolvido, assim como as práticas de simulação, do engano e da mentira, que envolviam o exercício do poder durante o Absolutismo. Assim, por exemplo, uma nação onde se engana o povo mantendo-o em sua ignorância, através da dissimulação e do segredo, é vista como aquela que detém o progresso do espírito e das luzes para propagar a estupidez. CONDORCET tinha isto muito claro quando escreveu: *... sustentar erros é trair a causa da humanidade, porque o erro não pode ser útil. (...) Concluamos, pois, que de todos os erros prejudiciais, a opinião que sustenta que há erros úteis para os homens é a mais perigosa e inclui todas as outras*[36].

Contudo, é preciso também ressaltar que o caminho para a liberdade, ou para a concepção individualista da sociedade e do Estado e, mais concretamente, para

---

[33] A expressão é de HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 104.

[34] Ousa saber! KANT, I. *Qué es la Ilustración?*: 8.

[35] LOCKE, J. *Ensaio acerca do entendimento humano*: 147.

as condições que permitissem o nascimento da opinião pública já estavam sendo forjados tempos atrás. A chamada passagem para a modernidade se dá durante os séculos XVI e XVII quando se estabelecem as bases para muitas mudanças políticas, sociais e culturais que viriam em seguida. Embora, efetivamente, seja com o Iluminismo francês que se dê a consolidação destas mudanças, trazendo consigo a sociedade liberal e a reivindicação dos direitos fundamentais (contexto em que aparecerá a opinião pública como conceito e como realidade histórica) e se prepare a ruptura com o passado, HABERMAS[37] lembra que o começo da mudança que desemboca nesta época começa a ser produzido por volta de 1500. Muitos autores, entre eles E. CASSIRER defendem o ponto de vista que o feudalismo medieval não foi seriamente ameaçado até a Revolução francesa, marco histórico sobre o qual se aplicam as idéias dos *philosophes*, entre os quais JEAN-JACQUES ROUSSEAU aparecerá com destaque[38]. Em suma, a opinião pública está intimamente ligada a um marco de liberdades e de publicidade, ou de espaço público político: *o conceito de público é um conceito moderno*[39], que não encontramos em momentos históricos anteriores. Ao contrário, estes são momentos de segredos, de obscuridade, de inacessibilidade para a maioria (para o povo), dos lugares sagrados em que se encontravam a política e a moral. Isto levou autores como HABERMAS[40] a identificar a opinião pública

---

[36] CONDORCET, Marquês de. *Dissertacyón filosófica y política o reflexión sobre esta cuestión: es útil para los hombres ser engañados?*: 19.

[37] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 115.

[38] CASSIRER, E. *A questão Jean-Jacques Rousseau*: 39.

[39] Segundo G. Tarde: "É curioso que nem em latim nem em grego exista uma palavra que designe o que nós entendemos por público. Para designar o povo existem outros termos, como a assembléia de cidadãos armados ou desarmados, o corpo eleitoral (...) Mas que escritor da Antigüidade sonhou em falar de seu público? (...) Não existiu público na Idade Média? Não, mas havia férias, peregrinações, massas barulhentas, através das quais eram difundidas ondas de emoções piedosas ou bélicas, ondas de cólera ou de pânico. O público só começou a aparecer a partir do primeiro grande desenvolvimento da invenção da imprensa no século XVI". Ver *A opinião e as massas*: 49.

[40] HABERMAS, J. *Historia y critica de la opinión pública*: 38-43

como uma categoria típica de uma época, própria da sociedade burguesa e, em última instância, do Estado de Direito.[41]

Nessa linha, defendo a tese de que a opinião pública é um conceito eminentemente político e, como tal, só pode ser entendida no marco histórico da Modernidade. Neste sentido é um conceito histórico e um fenômeno do mundo moderno, vinculado, em particular, às revoluções liberais do século XVIII. Mais precisamente, será aquela velha e vaga idéia de opinião, vinculada ao pré-julgamento e à superstição, ou seja, ao irracional, a que combaterá a opinião pública crítica iluminista, primeira manifestação histórica da opinião pública. A de ROUSSEAU, ao contrário, será um modelo teórico, um *desideratum*, que esperará mais de um século para começar a converter-se em realidade.

[41] Vale lembrar que alguns autores defendem a tese de que, na realidade, todas estas expressões são sinônimos de opinião pública e que esta seria um fenômeno sociopolítico que sempre existiu*. Apesar de que a expressão tenha surgido em meados do século XVIII* – escreve GIOVANNI SARTORI.– *é lícito sustentar que o fenômeno sempre tenha existido embora sob outros nomes*. (*A política:* 249 Contudo, para que isto fosse possível seria necessário dotar a palavra opinião de um sentido tão amplo e vago que prescindiria de não apenas das três condições que já assinalamos, mas de qualquer outro tipo de exigência. Ou seja, bastaria neste sentido para poder falar de opinião pública (aí sim, seria possível encontrá-la em qualquer momento da história) com estar diante de hábitos e costumes, condutas ou comportamentos, marcados ou não, por pré-julgamentos culturais ou religiosos, sendo indiferente, portanto, que sejam expressão da livre, racional e pública opinião dos cidadãos. Tratar-se-ia, em última instância, de trocar uma concepção da opinião pública como idéia racional-normativa de caráter político, por uma outra sociopsicológica, vinculada à tradição empírica da opinião pública e, talvez, mais próxima da idéia da sociedade de massas.

Capítulo II

O conceito liberal de opinião pública

Inicialmente, reportemo-nos ao liberalismo clássico. Estamos nos referindo à primeira etapa do período clássico do liberalismo, que estende-se da segunda metade do século XVIII até meados do século XIX ou, se se procura maior precisão, da publicação da *Riqueza das nações* de ADAM SMITH (1776), até a publicação *de Princípios de economia política* de J. STUART MILL (1848).

Abandonando, por um lado, as diferenças entre o liberalismo de corte anglo-saxão e centro-europeu, ou as diferenças entre o liberalismo econômico, o político e o intelectual, o liberalismo, em geral, mas o clássico em particular, surge como a filosofia da burguesia e se define pela confiança no homem (como ser racional e livre); no progresso e na felicidade universal; a crença numa harmonia natural e social; a visão individualista, pragmática e utilitarista da vida; a defesa dos direitos naturais – tais como a propriedade, a liberdade e a individualidade –; e uma série de princípios políticos relacionados com o ideal democrático que, partindo de LOCKE e passando por MONTESQUIEU e ROUSSEAU, ficam detalhadamente registrados nas primeiras constituições e manifestos tais como as Declarações de Direitos americana e francesa.

Estes ideais políticos referem-se às liberdades civis (liberdade de pensamento, de expressão e de associação), a segurança da propriedade e o controle das instituições políticas mediante uma opinião pública informada.[42] O poder, a partir deste momento, será do povo e, quem o governe, o fará em seu nome. Além disso, para que o poder não caia na tentação da concentração e do abuso, será levada à prática a doutrina do poder limitado e dividido (MONTESQUIEU).

Os liberais, por outro lado, conduzem ao terreno da vida pública sua idéia de mercado e as leis da oferta e da procura passam também a regular a troca de opi-

[42] MERQUIOR, J. G. *O liberalismo*: 65.

niões. As idéias de soberania e participação política, o poder da razão e a liberdade de expressão serão os encarregados de animar o debate público que só deve terminar quando for encontrada a melhor idéia para a melhor solução. Assim como o preço de um serviço ou produto é o resultado da negociação anônima de todas aquelas pessoas interessadas, a opinião pública será o resultado do pensamento de todos aqueles cidadãos interessados em um tema comum.

A opinião pública transforma-se no mecanismo ideal para se alcançar certas verdades no terreno político e social, que antes estavam reservadas à revelação religiosa ou à autoridade do Estado. A verdade e a justiça já não dependem exclusivamente do poder estabelecido, mas da sociedade compreendida como um grande organismo de livre debate, onde todos podem opinar, discutir, colocar problemas e fazer com que a idéia vencedora seja plasmada em uma solução prática. Com este sistema entramos no regime de opinião.

As idéias liberais já vinham se desenvolvendo desde o século XVII e, neste sentido, temos que destacar as contribuições de J. MILTON sobre a liberdade de opinião e expressão e, especialmente, as de J. LOCKE sobre a passagem do estado de natureza ao estado civil através de um consentimento voluntário, onde a propriedade, a liberdade e a igualdade são peças fundamentais do sistema social[43]. Ao se aceitar que a soberania é popular e que o governo deve representar a todos os cidadãos, a doutrina da separação dos poderes (legislativo, executivo e federativo) será a garantia da limitação do poder estatal. Esta idéia será mais bem explicada por MONTESQUIEU no *Espírito das leis*, quando defende a separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário. O barão de LA BREDE não defende uma separação total, mas uma harmonia entre os mencionados poderes, pois sua idéia principal está concentrada na teoria política dos contrapesos, onde um poder deteria o outro poder. As forças que impedem que o poder caia no despotismo apóiam-se não ape-

[43] Ver MILTON, J. *Aeropagítica* e LOCKE, J. *Segundo tratado do governo civil*.

nas na divisão dos poderes, mas em outros elementos tais como os corpos intermediários, especialmente o parlamento e a nobreza, a descentralização, que será defendida mais tarde por TOCQUEVILLE, e o respeito à moral e aos costumes.

D. HUME encontra-se no meio do caminho entre LOCKE e BENTHAM e será através dele que o utilitarismo entrará no liberalismo anglo-saxão. Como empirista rejeita o princípio da causalidade e a idéia de contrato social, para afirmar que o fundamento de todo governo ou instituição encontra-se na experiência. Se os homens respeitam os compromissos e obedecem às leis não é por crença em uma lei eterna ou uma lei natural, mas por conveniência e interesse pessoal. Mesmo admitindo que a maioria possa equivocar-se, com um certo ceticismo, inclina-se mais pelas formas democráticas e o parlamentarismo, pois este é o que tem menor margem de erro. Ao defender a importância do instinto e da paixão, HUME, de certo modo, antecipa-se às posições instintivistas do final do século XIX que, como veremos mais adiante, apresentarão nova perspectiva para a explicação do comportamento humano e social do homem e, por conseqüência, da opinião pública[44].

Em ADAM SMITH encontram-se algumas idéias fundamentais do primeiro liberalismo como a idéia de livre comércio, a eliminação de alfândegas, o preço como resultado da lei da oferta e da procura, o trabalho como fonte de valor, a harmonia entre interesses particulares e interesse geral, o equilíbrio de egoísmos e elevação do egoísmo à categoria de virtude. A Providência, diz A. SMITH, colocou inconscientemente no homem o desejo de melhorar a sua situação material e nesta luta pela sobrevivência acaba promovendo também o interesse da sociedade.[45] J. BENTHAM, ao contrário, representa o primeiro freio à política de livre comércio defendida pelos fisiocratas e por SMITH[46]. J. BENTHAM tenta reunir a moral e a contabilidade, a felicidade e a utilidade e, com o tempo, evoluirá de um despotismo

[44] Ver HUME, D. *Ensaios morais, políticos e literários*: 55.

[45] SMITH, A. *A riqueza das nações*: 66.

[46] BENTHAM, J. *Princípios da moral e da religião*: 68.

dade e a utilidade e, com o tempo, evoluirá de um despotismo esclarecido a um radicalismo democrático. Sua doutrina é rigidamente individualista e adepta do interesse privado, mas também tratará de maneira especial do interesse público, pois será deste interesse que se explicará a máxima benthamiana: *a maior felicidade para o maior número de pessoas* e onde estará situado o *Public Opinion Tribunal*. Esta será uma das idéias mais originais de BENTHAM, presente em suas últimas obras e utilizada para justificar o processo de reformas políticas a partir das proposições do liberalismo radical. O Tribunal da Opinião Pública, dirá BENTHAM, é uma ficção, mas uma ficção útil, que age (em sentido figurado) como uma verdadeira instância judicial. Age através de sub-comitês, como as audiências dos órgãos do legislativo e judiciário, espetáculos teatrais, literatura social e política, e, sobretudo, por meio da imprensa[47].

Sob a influência de J. MILL, o liberalismo defenderá uma série de princípios políticos, tais como o estabelecimento do voto universal masculino, reunião anual do parlamento e a implantação do voto secreto[48]. BENTHAM declarava que o grande descobrimento dos tempos modernos era o sistema representativo e que se deveria estender o sufrágio a toda a comunidade, particularmente à classe média industrial. Por outro lado, considerava que certas limitações legais que se colocavam à soberania (como as Declarações de Direitos e a separação de poderes) apareciam confusas na teoria e enganosas na prática, em razão do que defenderá um Parlamento plenamente soberano e a necessidade de confiar em uma *opinião pública esclarecida* para assegurar a responsabilidade. BENTHAM também foi um grande defensor da publicidade parlamentar.

Finalmente, e abandonando conscientemente o pensamento demográfico, econômico e social de T. R. MALTHUS e as contribuições de D. RICARDO em matéria

---

[47] idem*:* 89.

[48] Ver FULLER, T. Jeremy Bentham and James Mill. In: : STRAUSS, L. & CROPSEY, J. *History of political philosophy*: 784.

de economia política, destacamos o apoio que MILL deu a certas idéias defendidas por BENTHAM, como a oposição à divisão e equilíbrio dos poderes, ou a confiança nas classes médias, sua fé na razão e no progresso humano e a defesa da educação como caminho para conseguir a felicidade e as transformações sociais. Seus argumentos a favor do sufrágio universal apoiavam-se na premissa de que todos os seres humanos, ao menos aqueles com uma quantidade moderada de educação, poderiam alcançar um entendimento claro dos seus interesses e que, uma vez isto estando compreendido, atuariam de acordo com eles. Neste sentido, corremos o risco de dizer que as contribuições mais importantes ao liberalismo político podem ser atribuídas ao liberalismo radical.[49]

As Declarações de Direitos

As Declarações de Direitos estão intimamente ligadas às revoluções americana e francesa e são conseqüência dos interesses de uma classe social (a burguesia), de uma ideologia (o liberalismo) e das influências do Iluminismo. Embora a Revolução americana tenha aparentemente uma motivação de menor importância (a pressão fiscal do governo britânico), ambas são estimuladas pelo mesmo espírito de independência e de rupturas, que criariam uma nova ordem social. Os americanos lutarão para se separar da metrópole, os franceses para eliminar o Antigo Regime, mas ambos os povos lutarão para conquistar direitos e liberdades, que acabaram por ficar registrados nas suas constituições e declaração de direitos.

Em todos os pais da pátria americana, mas especialmente em G. WASHINGTON, B. FRANKLIN, A. HAMILTON (autor da maior parte dos artigos de *O Federalista*) e T. JEFFERSON (redator da Declaração de Independência), e não apenas nos revolucionários franceses, está presente o espírito liberal e as doutrinas do Ilumi-

[49] Aquele proposto por J. BENTHAM , JAMES MILL e que deságua em J. S. MILL que, no contexto da concepção liberal do Estado, defendia especificamente a exigência de uma repartição justa da produção entre todos os membros da sociedade, a eliminação dos privilégios de nascimento e a substituição gradual do egoísmo do indivíduo que trabalha e acumula unicamente em benefício próprio, por um novo espírito comunitário. Ver MILL, J. S. *Sobre a liberdade*: 45-56.

nismo (especialmente de LOCKE, ROUSSEAU e MONTESQUIEU). Alguns serão mais conservadores e aristocráticos, outros mais liberais e democráticos, mas todos agiram sob a influência do utilitarismo e do moralismo. Entre as idéias mais importantes, registradas nas constituições, declarações e comentários, encontram-se as de soberania, democracia, constituição, lei, parlamento, sufrágio e um sem fim de direitos e liberdades postas a serviço dos interesses individuais e da ordem social. A democracia americana, a democracia jeffersoniana, tal como testemunhará mais tarde TOCQUEVILLE, será a democracia que melhor se adapta a um regime de opinião.

A Revolução francesa é a revolução liberal por excelência e com ela triunfa a liberdade de expressão. Mas, este espírito de liberdade e sua conseqüência imediata, a opinião pública, já vinham sendo praticados anos antes pelos ministros fisiocratas de LUIS XVI. TURGOT, MALESHERBES e, sobretudo, J. NECKER, estarão entre os primeiros expoentes da opinião pública. No período pré-revolucionário, através dos jornais e da literatura panfletária, o público em geral também participará diretamente da discussão pública, gerando uma autêntica e ampla opinião pública. De um dia para outro, diz J. HABERMAS, a Revolução cria na França o que na Inglaterra foi necessário quase um século. Surgem os partidos e facções, forma-se uma imprensa política diária e os Estamentos gerais dão publicidade aos debates parlamentares através do *Journal des debattes et des Decrets*. Com a Revolução, a opinião pública sai dos círculos ilustrados e chega à rua, mesmo que tenha que suportar alguns manipuladores da opinião pública como assim denunciou um edito da Comuna de Paris.

A Declaração de Direitos da Virgínia, de junho de 1776, a Declaração de Direitos *Bill of Rights* que contém as dez primeiras Emendas à Constituição americana (a primeira emenda é de 1791) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de agosto de 1789 (e ampliada na Declaração de 1793), contêm a parte mais importante do espírito iluminista e liberal do século XVIII e, em especial, aquelas liberdades relacionadas diretamente com a opinião pública, tais como a

berdades relacionadas diretamente com a opinião pública, tais como a liberdade de opinião, de palavra, de imprensa e de expressão.

A Declaração de Direitos da Virgínia, após reconhecer e referir-se aos direitos inatos do homem, a liberdade e o poder do povo, os deveres do governo, a divisão de poderes e as eleições, nos artigos XII e XVI, fala da liberdade de imprensa e de religião, respectivamente:

> *(...) a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade e jamais pode ser restringida, a não ser por governos despóticos (art. XII).*
> *(...) todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião de acordo com a sua consciência (...) (art. XVI).*[50]

Da *Bill of Rights* nos interessa destacar a primeira emenda que diz o seguinte:

> O congresso não fará nenhuma lei pela qual se estabeleça uma religião, ou se proíba exercê-la, ou se limite a liberdade de palavra, ou a de imprensa, ou o direito do povo reunir-se pacificamente e pedir ao governo a reparação dos seus agravos.[51]

A declaração francesa, inspirada nas declarações americanas, é a mais completa e universal de todas, apesar de que alguns a tenham identificado como tendenciosa, por defender os direitos da burguesia contra os privilégios da aristocracia e por não estender a todas as classes sociais o benefício dos princípios de igualdade e liberdade. A Declaração representa a vitória da burguesia contra o Antigo Regime e registra concretamente os princípios teóricos do direito natural e do liberalismo. Apesar da sua importância e universalidade, a política restritiva seguida pelos governos liberais ao longo do século XIX nos demonstra que as Declarações são apenas isso, declarações, manifestações de intenções.

Como em muitos outros documentos, a Declaração francesa registra uma série de princípios relacionados com a igualdade (art. 1), a liberdade (art. 4), a propriedade (art. 17), a soberania da nação (art. 3), a soberania das leis (arts. 5 a

---

[50] HIERRO, L. *Textos básicos sobre direitos humanos*: 78

[51] idem: 83.

11), a separação de poderes (art. 16), a vontade geral (art. 6) e as liberdades de opinião e expressão:

> Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, inclusive as religiosas, desde que sua manifestação não altere a ordem pública estabelecida pela lei (art. 10).
>
> A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem: todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, ressalvada a responsabilidade que o abuso desta liberdade produza nos casos determinados pela lei (art. 11). [52]

Essas e outras idéias serão aproveitadas e ampliadas um século e meio mais tarde, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de dezembro de 1948, e aprovadas em assembléia sem nenhum voto contrário e com oito abstenções. Sobre a liberdade de pensamento e opinião diz o seguinte:

> Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui o de não ser molestado por causa de suas opiniões, o de investigar e receber informações e opiniões e o de difundi-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.[53]

Os princípios liberais

A articulação da opinião pública no liberalismo é sustentada por uma série de princípios sem os quais seria muito difícil explicar a sua formação e definir qual é o seu papel e funções numa sociedade liberal. Além de certos pressupostos filosóficos tal como a aceitação de uma ordem natural, a confiança na razão e a esperança no melhor dos mundos, devemos destacar a importância de certos princípios de tipo econômico e, sobretudo, os de tipo político.

Segundo J. G. MERQUIOR, o liberalismo econômico encontra-se perfeitamente traduzido na famosa expressão fisiocrática *laissez-faire, laissez-passer*, que pode ser compreendida por liberdade de empresa e liberdade de comércio, ambas liber-

[52] HIERRO, L. *Textos básicos sobre direitos humanos*: 89.

[53] Art. 19, ver em HIERRO, L. *idem*: 246-247

dades que encontram sua fundamentação e complemento no conceito de propriedade[54].

A propriedade privada, tal como explícito nas Declarações, mas especialmente na Declaração francesa em seu artigo 17, constitui um *direito inviolável e sagrado* que os poderes públicos devem respeitar e, na hipótese de sua eliminação em algum caso concreto por necessidades públicas legalmente constatadas, deve ser paga uma indenização justa e adequada. Esta propriedade refere-se tanto à propriedade dos bens de uso e consumo como à propriedade dos bens de produção. A liberdade empresarial é proclamada, contra a dependência e as licenças do Estado, para fundar empresas e defender que todo cidadão pode criar empresas, quando e como quiser, assim como pagar os salários que considerar oportunos de acordo com as leis de mercado. A liberdade comercial, finalmente, significa que será o mercado, e não o Estado com suas taxas e privilégios, que regulará, segundo as leis da oferta e da procura, a circulação dos produtos e a flutuação de seus preços. Tanto a propriedade como as liberdades anteriormente indicadas nos remetem à importância que os liberais dão ao indivíduo[55], sua consciência[56] e as opiniões que daí podem ser emitidas, pois são resultado da racionalidade, são o reflexo do jogo de liberdades e um elemento fundamental da dinâmica e do equilíbrio social.

Os princípios políticos são o marco direto que fundamenta a existência e a expressão da opinião pública, razão pela qual ninguém deve estranhar que tenha sido neste período da história e não em outro, que se tenha falado pela primeira vez em opinião pública, que se tenha reservado um lugar tão especial a este conceito e que este novo regime tenha sido denominado de regime de opinião. Os

---

[54] MERQUIOR, J. G. *O liberalismo*: 98.

[55] A ideologia liberal é individualista e considera que apenas através do interesse pessoal pode-se passar ao interesse geral.

[56] Como a parte mais íntima e pessoal, aquela que ninguém pode aquiescer pois é a propriedade por excelência.

princípios políticos fazem parte de um todo, de uma concepção global da sociedade à qual articulam e dão vida e cuja quintessência encontra-se resumida no artigo 1º. da Declaração francesa: *os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos*.

A igualdade política coloca todos os cidadãos no mesmo plano da lei e afirma que ninguém, por herança ou privilégio, pode estar acima dos demais. A única autoridade admitida é aquela que tem origem no consentimento da população e, neste sentido, a sociedade liberal articulará os meios necessários (mesmo que com muitas dificuldades) para demonstrar que a origem do poder está no povo: o sistema representativo e as eleições serão a prova histórica que confirmará esta afirmação. Com esta posição os liberais colocam sob suspeita um sistema político sustentado na nobreza e na monarquia hereditária, dando acesso ao poder, teoricamente a todos, mas na realidade apenas à classe social dominante: a burguesia. O princípio da igualdade, segundo os liberais, será mal compreendido pelas massas que o entenderão não apenas no sentido legal e político, mas tentarão estendê-lo ao âmbito do terreno econômico. Este princípio, inclusive, terá repercussões mais adiante no campo científico quando as opiniões e atitudes obtidas em uma pesquisa de opinião serão consideradas todas no mesmo plano de igualdade.

As liberdades se desenvolvem em duplo plano: no individual, ou civil, e no público, ou político. As liberdades civis referem-se a todas aquelas atividades que afetam a liberdade privada, com a única limitação da liberdade dos outros. Entre estas podem ser citadas as liberdades de ir e vir e a de residência, a inviolabilidade de domicílio e correspondência, as liberdades familiares (casamento, divórcio, educação...) e a liberdade de opinião. Esta liberdade será uma das mais importantes e das mais perseguidas ao longo da história, primeiro no plano religioso e depois no político. As liberdades públicas se diferenciam das anteriores porque precisam das demais para a sua realização. A liberdade de opinião, por exemplo, quando transcende o indivíduo, converte-se em liberdade de expressão, de imprensa ou de informação. Também se pode incluir a liberdade de associação,

formação. Também se pode incluir a liberdade de associação, de reunião, de manifestação e, inclusive, de espetáculos. Todas estas liberdades desempenham um papel básico na vida política e social de um país, mesmo que se decida que tanto a igualdade como as liberdades são apenas jurídicas e que o que os liberais defendem é uma abstenção do Estado na esfera daquilo que eles consideram privado. A burguesia comercial, industrial, bancária e intelectual do século XVIII não se sentia oprimida pela aristocracia dominante, mas as leis outorgavam aos nobres alguns privilégios que mantinham os burgueses em posição inferior; daí a necessidade de mudar as leis para obter o mesmo plano de igualdade e o mesmo tratamento. Por isso, a burguesia as definirá como liberdades *de direito*.[57]

Conforme as doutrinas de LOCKE e MONTESQUIEU, para evitar que o poder se transforme em despótico e absoluto, precisam ser criados alguns mecanismos. A primeira limitação dos governantes estará situada no poder e, a segunda, no povo. Conforme uma longa tradição, mas especialmente a dos fisiocratas, os liberais defenderão não apenas a separação das esferas privada e pública e a redução ao mínimo das funções do Estado, mas também a necessidade de controlar os governantes, pois o poder político é por natureza perigoso. A primeira limitação consiste em separar os poderes executivo, legislativo e judiciário, a segunda, articular vias de representação que demonstrem que o poder está localizado no povo e que seus representantes, de tempos em tempos, devem prestar contas e conseguir, se querem continuar no poder, o apoio da vontade popular. A história do sufrágio nos indica, ao longo de mais de um século, a luta do povo e os governos, os primeiros para controlar e fazer valer os seus direitos e, os segundos, para manterem-se no poder a todo custo, até o ponto de violar as leis eleitorais.

Outro dos princípios básicos do liberalismo, causa e efeito dos anteriores, é o pluralismo político. A democracia, as liberdades, os partidos políticos, o debate parlamentar, as correntes de opinião etc., seriam incompreensíveis sem este marco

[57] DUVERGER, M. *Sociologia política*: 198.

lamentar, as correntes de opinião etc., seriam incompreensíveis sem este marco social onde cabem todos. Os regimes democráticos diferenciam-se dos autoritários porque os primeiros perdem a rigidez, o dogmatismo e o monopólio da verdade que são atribuídos aos segundos. Na democracia, a diversidade de opiniões deve ser entendida como um valor e, conseqüentemente, o pluralismo liberal deve aceitar o debate e o enfrentamento público como um direito e uma atividade política normal, sobre o pressuposto básico de que ninguém é portador da verdade ou da mentira absolutas. O uso da razão e o diálogo público são os melhores instrumentos utilizados pelos cidadãos para aproximarem-se da melhor solução dos problemas que a sociedade lhes tenha colocado.

Finalmente, e na perspectiva da limitação e divisão dos poderes, os liberais defenderão a separação do poder econômico do poder político. O primeiro fazendo parte da atividade privada, a sociedade civil, e o segundo, da esfera pública, o Estado. Esta separação constituirá o pano de fundo das liberdades, do governo e do pluralismo.

Para M. DUVERGER, a separação entre liberalismo político e econômico é uma ilusão, pois ambos liberalismos constituem as duas faces de uma mesma realidade. Mesmo que, em princípio, as atividades do Estado liberal sejam reduzidas a umas poucas funções: manter a ordem pública; proteger o território contra as invasões estrangeiras e garantir o cumprimento das regras de convivência entre os indivíduos e as empresas[58], durante o século XIX serão os mesmo liberais que solicitarão maior intervenção do Estado (liberal) nas atividades privadas. O poder político não é senão um reflexo dos interesses econômicos e, em caso de conflito entre ambos os princípios e poderes, os liberais sempre defenderão os interesses dos princípios econômicos. Historicamente sempre preferiram, por exemplo, a supressão das liberdades públicas à supressão da propriedade privada. Apesar das críticas que pos-

[58] DUVERGER, M. *Sociologia política*: 202.

sam ser feitas do interior (contradições entre a teoria e a práxis liberal) e desde outras ideologias, a realidade é que muitos dos princípios que surgiram sob a inspiração da ideologia liberal alcançaram *status* de universalidade, pois acabaram sendo adotados tanto em governos social-democratas, como em socialistas ou conservadores.

A articulação da opinião pública no liberalismo

Uma vez descrito o marco dos princípios que servem de fundamentação para este e outros processos da democracia liberal, o ponto de partida da opinião pública deve estar situado nos indivíduos, nas opiniões emitidas pelos particulares sobre os assuntos de interesse geral. A opinião pública está situada na sociedade civil (na esfera do privado e não na esfera do Estado, tal como pretendia HEGEL) e será nesta privacidade onde deverá surgir a idéia que, ao se tornar público e tratar sobre a coisa pública, suas opiniões serão convertidas em opinião pública. A via da razão, em virtude de seu caráter de unidade e universalidade, converte-se no melhor meio para se chegar à verdade e quando todos participam do diálogo público, as opiniões que fluirão no discurso deixarão de ser um conhecimento provável ou semi-saber (PLATÃO e ARISTÓTELES) para se converterem em uma das melhores vias de acesso à verdade. A opinião pública burguesa apresenta-se aqui como o único meio de liberar a razão individual da cegueira das paixões e pré-julgamentos, para alcançar o senso comum que é o que se identifica com a verdade.

Diante da esfera do privado está a esfera do público. Os que desenvolvem o pensamento público representando os interesses de toda a população têm um interlocutor claro: o Estado. Por isso, em suas origens o conceito de opinião pública é um conceito político e assim foi entendido até o início do século XX. Inclusive H. HELLER, em 1947, apenas considerava verdadeira manifestação da opinião pública aquela que mantinha uma relação estreita com a vontade política: *a opinião pública*

– dizia – *tal como nós a entendemos, é opinião da vontade política em forma racional*[59].

Como homens pertencemos à sociedade civil e como cidadãos participamos da vida pública. Apesar de atribuir poucas funções ao Estado, os liberais eram conscientes de que, como um poderoso Leviatã, seu poder iria devorar lentamente parcelas da esfera privada e será neste contexto de comunicação política onde deve ser ouvida a voz da opinião pública, para que ela exerça funções de controle e crítica ao poder. A opinião pública transforma-se assim na voz da razão, que expressa e defende a ordem natural e diz ao poder onde deve estar e como deve agir.

Antes da Revolução francesa os liberais estavam contra o poder monárquico, mas uma vez que a Revolução é vencedora e a burguesia ascende ao poder político, o máximo que fazem é adotar uma posição crítica diante dos novos detentores do poder político, pois agora os interesses do Estado não são contrários aos da sociedade civil. O poder agora é democrático e constitucional, recebe sua legitimidade da opinião pública e esta se institucionaliza na Lei e no Parlamento. Mas a opinião pública não se esgota na ação formal, ao contrário, caracteriza-se como resposta permanente e espontânea de um setor da sociedade que, ao atuar como público esclarecido, argumenta enquanto pessoas privadas sobre os assuntos de interesse público, mantendo uma atitude crítica frente ao poder. É tamanha a importância deste público que, a partir do momento em que o ministro J. NECKER publica o balanço do orçamento nacional, instaura-se uma verdadeira febre para se conhecer e controlar tudo o que acontece em torno da esfera do poder.

O público não é o povo e, ainda que alguns liberais e as Declarações de Direitos pareçam falar em nome de todos os cidadãos, durante o século XIX será claro que quando se fala do público refere-se ao proprietário, burguês e educado. Estas são as pessoas que conseguiram o *status* de cidadão, estas são as pessoas que

[59] HELLER, H. *La soberanía:* 135.

podem votar ou apresentarem-se como candidatos para ocupar um lugar no Parlamento e estes são os sujeitos que formam o público pensante com capacidade crítica para controlar as ações do governo. Por isso, quando a autoridade escreve seus comunicados não se dirige aos homens comuns, mas ao estamento dos esclarecidos.[60] A opinião pública, portanto, não tem como sujeito o conjunto dos cidadãos, mas uma parte minoritária que chamamos de público burguês e esclarecido e que, pretendendo representar o ponto de vista de toda a população, não faz senão representar os interesses da sua classe. Esta pretensão de universalidade será uma das falácias do liberalismo denunciadas por MARX e ENGELS[61].

Este público que, como dissemos, é culto, demandará do poder público os meios necessários para que sua voz seja ouvida, particularmente quanto à educação, ao acesso à informação e à articulação da vida política. J. S. MILL e a Declaração francesa de 1793 (em seu artigo 22), destacam a instrução como uma necessidade para todos e, como conseqüência, os governos liberais apoiarão ao longo do século XIX a construção de escolas públicas. O segundo meio faz referência ao direito à informação, porque será apenas através da publicidade das coisas públicas que a razão poderá alcançar a verdade. Primeiro na Revolução inglesa e depois na francesa, a imprensa vai criando um jornalismo independente. A partir do momento em que J. NECKER, na França, deu publicidade ao balanço do orçamento nacional e C.J.FOX, na Inglaterra, reconheceu que é verdadeiramente prudente consultar a

---

[60] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública:* 60.

[61] Da perspectiva do materialismo histórico e dialético, o ponto de partida para explicar a formação de qualquer grupo ou pensamento deve estar situado no processo de produção (a infraestrutura). Em *A ideologia alemã*, por exemplo, MARX e ENGELS asseguram que o homem começa a diferenciar-se do animal porque é capaz de produzir seus meios de subsistência e as nações progridem porque desenvolvem suas forças produtivas, surge a divisão do trabalho e isto facilita o comércio interior e exterior. Na mesma obra afirmam que *a produção das idéias e representações, da consciência, tem sua origem, em princípio, diretamente envolvida com a atividade material e o comércio material dos homens*. A história da humanidade desde seu início, portanto, está ligada: às relações que o homem estabelece com a natureza; a tendência que manifesta para satisfazer as suas necessidades; a luta para conseguir e transformar os produtos; e as relações humanas e de trabalho que o homem mantém no processo de produção.

opinião pública e que ao público devem ser proporcionados os meios necessários para sua formação, a opinião pública sempre encontrará na informação, em geral, e nos meios de comunicação, em particular, o melhor veículo de expressão. A terceira petição do público burguês concretiza-se na articulação da vida política, especialmente na eleição dos seus representantes. A participação política é possivelmente a característica que melhor define a democracia e a eleição de representantes, além de mostrar que a soberania está situada no povo, constitui um dos mecanismos de controle do poder. Como o direito ao voto não estava ao alcance de todos os cidadãos adultos desde o início do regime parlamentar, este será um dos direitos mais reivindicados durante o século XIX e parte do XX.

Considerado o que foi dito acima, é possível o pensamento e o debate público, em primeiro lugar no Parlamento e, em segundo e sobretudo, através do julgamento público daqueles interessados na coisa pública. Assim, entramos na dinâmica da comunicação política. Por um lado e formalmente, os cidadãos fazem com que suas demandas cheguem ao poder através da eleição dos seus representantes, mas se este diálogo for insuficiente, interrompido ou esquecido pelos parlamentares, sempre restará a opinião pública informal que, diretamente ou através de instituições intermediárias (partidos políticos, por exemplo), fará com que a sua voz chegue ao restante da sociedade e, particularmente, ao poder. O sistema político, por sua vez, responderá aos cidadãos com leis, comunicados, obrigações ou qualquer outro produto do sistema e será neste ir e vir de mensagens e ações mútuas (retroalimentação) onde a comunicação política se transformará em uma parte fundamental do sistema democrático e a opinião pública funcionará como uma força moral e crítica que vigia e controla os comunicados e ações do poder. Desta forma, como demonstrarão os liberais durante o século XIX, o regime de autoridade dará lugar ao regime de opinião.

Finalmente, a opinião pública não acaba na simples manifestação de um ponto de vista, antes disso é o resultado de um processo racional e público que pretende obter a melhor verdade para a melhor solução política. Por isso, como se se tratasse de um tribunal, a opinião pública pressionará e projetará sua força moral sobre a sociedade, a coisa pública, o parlamento e o poder em geral, para que assim seja cumprido seu mandato que não é outro senão o da voz do povo e a razão pública.

O regime de opinião e a publicidade parlamentar

Como já foi dito anteriormente[62], o regime de opinião é inaugurado como declaração quando o parlamentar inglês C. J. FOX dirige-se à Câmara dos Comuns, em 1792, e diz que é verdadeiramente prudente e correto consultar a opinião pública e proporcionar ao público os meios adequados para sua formação. O público político intelectualizado alcançou tal maturidade nos últimos anos do século, que passou a desempenhar o papel permanente de comentarista crítico, que antes era uma exclusividade do Parlamento, e acabou por transformar-se em interlocutor oficial dos deputados[63].

Como realidade, o regime de opinião instaura-se quando surgem os primeiros governos liberais no princípio do século XIX e são levados à prática os ideais democráticos propostos pelo Iluminismo. Em nenhuma das constituições que são elaboradas neste princípio do século é citado expressamente o termo opinião pública, mas todas contêm o seu espírito, significado e referência. A partir do momento em que se aceita a origem popular do poder, as opiniões e desejos dos cidadãos não poderiam estar fora do processo democrático e, mesmo que o mundo da opinião fique em liberdade, não será a voz da opinião pública, mas a da vontade geral que passará a expressar-se em atos formais ou a articular-se em leis. Esta ambi-

[62] Ver capítulo 1, p. 47.

[63] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública:* 102.

güidade, vivacidade e versatilidade que lhe são atribuídas é o que faz com que não faça parte formalmente da lei, mas do exercício de certas liberdades que permitem o diálogo público e a participação de todos os cidadãos nos assuntos de interesse geral. Mas, também é importante notar que, embora não seja citada expressamente no corpo da lei, quem ocupa o poder estará sempre atento à sua manifestação, pois será desta opinião que extrairão a sua legitimidade.

Segundo C. W. MILLS[64], a liberdade de discussão é a característica mais importante do público que opina. No regime de opinião também funciona o princípio de autoridade (ligado ao de racionalidade e discussão), mas serão as instituições democráticas as que possibilitarão a discussão pública, primeiro entre particulares e, depois, no Parlamento.

O pensamento político e o desenvolvimento democrático do século XIX serão os responsáveis por levar à prática os conceitos que definem a essência do regime de opinião: soberania, vontade geral e lei, limitação e divisão de poderes, pluralismo político e parlamentar, articulação da vida pública através do sistema de partidos políticos e do processo eleitoral, além de um certo número de liberdades públicas que permitem que o novo sistema funcione. Pela sua relação com a opinião pública e o regime de opinião destacamos, além da liberdade de opinião, expressão e imprensa, o direito que todos têm àquelas informações, particularmente as que se originam no Parlamento.

Os intelectuais e todos aqueles que podem agir como tal, são os encarregados de utilizar a razão pública para chegar a acordos sobre os assuntos de interesse comum. O princípio da soberania popular, a elaboração de leis, a custódia dos direitos, o controle da verdade e da moralidade pública estão assentadas no uso público da razão e no princípio da publicidade. O público pensante dos homens constitui-se

---

[64] MILLS, C. W. *A elite do poder*: 167-168.

no dos cidadãos, e a publicidade politicamente ativa converte-se, sob a constituição republicana, em princípio organizativo do Estado liberal de direito.[65]

A publicidade parlamentar, contudo, é desconhecida nas etapas anteriores às revoluções burguesas. Na Inglaterra, por exemplo, a imprensa não pode informar durante todo o século XVIII sobre os debates parlamentares, porque o debate é considerado como um privilégio da aristocracia, encarregada de dar sentido e direção aos assuntos públicos. Era considerada uma ofensa grave publicar em opúsculos e periódicos o conteúdo dos debates parlamentares.

O regime de segredo parlamentar na Inglaterra está vinculado ao regime de imunidades e privilégios, com o duplo objetivo de proteger os parlamentares das possíveis vinganças e arbitrariedades da monarquia e de evitar as pressões da população. A defesa do segredo se dá de duas formas: impedindo que o público e a imprensa tenham acesso às sessões parlamentares e proibindo a publicação de qualquer notícia relacionada com os debates, sem a devida autorização.

Apesar da afirmação do Parlamento na defesa do sigilo das sessões, o povo inglês insistirá em conhecer os segredos da vida política e o mundo da informação lutará para difundir as discussões parlamentares. É neste sentido que deve ser entendido o surgimento de folhas noticiosas (que cobrirão os debates parlamentares), o uso da sátira e a publicação por parte da Câmara dos Comuns dos *Votes and proceedings* sob a vigilância do *speaker*, criando uma situação ambígua caracterizada pela existência de editores e repórteres privados que cobriam com interesse a atividade parlamentar, em contraste com publicações oficiais sem difusão ou qualquer incidência social. É conhecido o incidente protagonizado pelo Presidente da Associação da cidade de Londres que, apesar de ser deputado, foi enviado à prisão da Torre por defender a causa dos repórteres privados[66].

---

[65] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública:* 140.

[66] idem*:* 103.

A imprensa inglesa, durante o século XVIII e a primeira metade do XIX, foi uma imprensa partidária, que ajudou a manter unida a oposição parlamentar. Passada a Revolução francesa o radicalismo inglês inicia sua luta, ajudado pela imprensa, contra a natureza aristocrática da política, especialmente contra o imposto sobre a impressão (*stamp tax*), a lei do libelo e os direitos de importação do papel. Será a partir de 1860 quando a imprensa inglesa se tornará uma verdadeira rival do Parlamento como plataforma de discussão política.[67]

Já em 1681, F. WINNINGTON, parlamentar inglês, sustentou que não era natural nem racional que o povo, que os havia eleito, não estivesse informado sobre as ações dos seus representantes; BURKE, um século depois, ao mesmo tempo que defendia a independência de consciência e ação dos parlamentares, apoiará a conveniência da publicação oficial de todos os atos das Câmaras[68] e J. BENTHAM defenderá o princípio da publicidade parlamentar:

> Antes de entrar nos detalhes sobre a forma de funcionamento da Assembléia, vamos colocar logo no início de seu regulamento a lei mais apropriada para assegurar a confiança pública e, com isso, fazer com que possa cumprir sua finalidade como instituição. Trata-se da lei sobre a publicidade.[69]

Na França, a liberdade de expressão, como já vimos, fica perfeitamente contemplada nas Declarações de Direitos de 1789 e 1793. Embora não tenha a tradição parlamentar da Inglaterra, isso não é obstáculo para que, uma vez iniciado o processo revolucionário, pratique-se com clareza e nitidez a atividade parlamentar e se defenda a publicidade de suas sessões. Em 1789, a Assembléia Constituinte nomeará uma delegação de 24 deputados para que expresse ao rei sua discordância com o aparato militar em torno do lugar das sessões e com o fato de seu acesso estar proibido ao público. Neste sentido, a Constituição de 1791 estabelece no título

---

[67] FRIEDRICH, C. *Governo constitucional e democracia*: 487-488.

[68] BURKE, E. *Reflexões sobre a Revolução Francesa*: 97.

[69] BENTHAM, J. *Princípios da moral e da religião*: 59.

III, capítulo III, seção 2, que *as deliberações do corpo legislativo serão públicas e as atas de suas seções serão impressas*.

Com a publicidade parlamentar consegue-se eliminar os arcanos da política e permitir ao povo o conhecimento das razões e dos argumentos usados por seus representantes no debate da coisa pública e na tomada de decisões que afetam a população. A informação transforma-se, assim, em educação cívica, apoio à participação política e é utilizada como controle político da atividade do Parlamento.

O fundamento da publicidade, portanto, deve ser situado nas transformações que são produzidas com as revoluções burguesas, quando o Parlamento passa a ser entendido como um órgão da sociedade e não mais como um órgão do Estado. Os liberais aceitarão alguns argumentos dos fisiocratas tais como a separação entre a sociedade civil e o Estado, a doutrina da ordem natural, a idéia de liberdade e a regulação do mercado segundo as leis da oferta e da procura. O único sistema de relações de interesses, dizem os fisiocratas, é aquele que se desenvolve na esfera do privado (entre particulares), recusando o artifício do Estado e negando, portanto, a distinção entre o público e o privado. Não existe o público do Estado, mas o público do privado, assim como o mercado é o responsável por regular a circulação dos produtos, a opinião pública terá como missão racionalizar o mundo da política e a sociedade.

Se a opinião pública expressa os desejos naturais e racionais dos homens, as instituições públicas apenas poderão legitimar-se através dela na medida em que, em sua formação e em seu funcionamento, recolham e traduzam concretamente os seus conteúdos. Desta maneira, o Parlamento, que, por um lado, será convertido na peça fundamental do sistema político, por outro, apenas encontrará a sua razão de ser, e sua justificação final, enquanto se apresentar como parte fundamental dessa estrutura da opinião pública e da publicidade burguesa.

O Parlamento, segundo esta concepção, deve ser compreendido como um órgão da sociedade e não do Estado, é um claro reflexo e uma continuação do diá-

logo político dos particulares e, ao converter-se em veículo de canalização, orientação e expressão da opinião pública, deve ater-se às regras da publicidade. O mandato representativo que foi recebido de todos os cidadãos o obriga a dar publicidade sobre tudo aquilo que discute e decide.

A revisão liberal da opinião pública

A sociedade liberal tentará criar, frente à sociedade estamental de súditos do antigo regime, uma nova sociedade de cidadãos livres e responsáveis com a vida pública, mesmo que para se chegar a este ideal tenha que se esperar algo em torno de um século. Apesar da proclamação dos princípios democráticos em diversos escritos (Declarações e primeiras Constituições) e apesar da importância de correntes liberais como a radical e a progressista, um liberalismo de corte conservador espalha-se por toda a Europa reinterpretando ou recusando os princípios originais e colocando o primeiro obstáculo ao desenvolvimento dos direitos e liberdades proclamados como universais. Serão chamados de conservadores, doutrinários, tradicionalistas ou reacionários e, ainda que possam ser notadas diferenças entre uns e outros, todos serão caracterizados por suas reservas à Revolução, o respeito à tradição e à ordem, o abandono dos princípios do direito natural, o apoio à monarquia, a relação estreita do sistema político com o sistema religioso, a afirmação das diferenças de classe e a negação do acesso das camadas populares às atividades de governo. Conforme a mentalidade aristocrática e conservadora, articulada mais tarde na teoria da sociedade de massas, a opinião pública, se existe, é a expressão do sentimento e da irracionalidade das massas e, se tem algo de nobre e racional, isso deve ser atribuído às classes minoritárias e aristocráticas, pois são essas as que criam novas idéias e, de fato, dirigem o conjunto da sociedade.

Um dos principais representantes desta corrente é D. HUME, pela crítica que desenvolve no *Tratado da natureza humana* à filosofia do direito natural e ao mau

uso do conceito de razão[70]. Aqueles princípios (do campo da religião, da ética e da política) que o jusnaturalismo apresentava como naturais, necessários e universais não eram derivados tanto da razão, mas de certas inclinações ou propensões da natureza humana relacionadas com o mundo dos interesses e dos instintos. A razão não determina por si mesma nenhuma maneira de agir, porque o homem é movido pela necessidade e utilidade. Como dirá HUME, e mais tarde os psicólogos das multidões, a razão atua sempre conforme os instintos, é escrava das paixões e não pode pretender outra função que não a de servi-las e obedecê-las. Os argumentos de HUME serão usados para contrapor toda a filosofia racionalista do direito natural, das verdades evidentes por si mesmas e das leis da moralidade eterna e imutável que garantiam a harmonia da natureza e a ordem da sociedade humana. No lugar dos direitos invioláveis ou da justiça e liberdade naturais, fica apenas a utilidade, concebida em termos do egoísmo ou de estabilidade social[71].

BURKE recebe a herança de HUME no que se refere à negação da razão e do direito natural e de LOCKE e MONTESQUIEU receberá a idéia de equilíbrio constitucional, não como garantia dos direitos e liberdades individuais, mas quando referida ao equilíbrio entre a coroa, os *lords* e os comuns.[72] Sente paixão pela tradição e cultura dos povos, os costumes e o sentimento de comunidade. A civilização pertence aos povos, não aos indivíduos, e esta se constrói passo a passo, sem sobressaltos nem revoluções. Sente repulsa pelo racionalismo revolucionário, pelas suas declarações de direitos e pela sua fé na lei promulgada. A única Declaração que BURKE aceita é a *Bill of Rights* da Inglaterra, porque esta não surge tal como a francesa, de uma situação nova e revolucionária, mas da harmonia entre costumes e instituições, é resultado da dinâmica da história do povo inglês. E assim como pare-

[70] HUME, D. *Ensaios morais, políticos e literários:* 98.

[71] idem, ibidem.

[72] MACPHERSON, C. B. *Burke*: 126.

ce lógico que ataque a Revolução francesa, sua atitude será diferente (e favorável) à Revolução americana[73].

Mostra-se favorável aos usos e costumes e mesmo que não negue a existência dos direitos naturais, afirmará que estes não têm sua origem na natureza humana, mas nas instituições. Recusa o conceito de igualdade, porque a desigualdade é natural e inevitável em qualquer sociedade. Além disso, igualdade (assim como muitas outras palavras usadas na vida política) é uma palavra abstrata, uma ficção que idealiza a revolução, sem possibilidades de obter a sua realização.

A teoria da representação parlamentar merece uma atenção especial, pois BURKE a faz depender de quatro fatores: da representação da nação por parte da elite; da representação virtual e real dos distritos eleitorais; da deliberação parlamentar e do exato reflexo dos pareceres populares.

A elite parlamentar deve ser constituída por uma aristocracia natural formada por homens superiores em virtude, sabedoria e capacidade, que revelam e decretam o que é melhor para a nação. Essas elites são uma parte fundamental de qualquer corpo político corretamente constituído, pois a massa do povo é incapaz de se governar e não está preparada para pensar ou agir sem guia ou direção. O parlamento, portanto, deve apoiar-se na sabedoria da elite e não na vontade do povo, pois aquela representa a razão de toda a nação.

Uma vez eleitos, os parlamentares serão independentes em suas decisões políticas e não estão obrigados a consultar seus eleitores. O povo concede a seus representantes completa liberdade para agir e decidir e, estes, em troca, devem raciocinar e agir em função da totalidade, jamais em favor de apenas uma parte, ainda que sejam seus eleitores. As eleições, conseqüentemente, não são a demonstração da soberania popular, mas apenas um meio, entre outros, de encontrar aqueles que formarão a aristocracia natural parlamentar. BURKE também é partidário

[73] Ver *Reflexões sobre a Revolução em França*: 87.

de um sufrágio restrito, apoiado em um grupo seleto de eleitores que elegerão uma elite superior que representará toda a nação no Parlamento e no governo.

BURKE diferencia a representação real da representação virtual. É real quando os eleitores elegem seus representantes e é virtual quando os eleitos representam, também, a todos aqueles que não puderam votar ou não tenham conseguido eleger um representante. A representação virtual, a princípio, poderia nos fazer pensar que em BURKE as eleições não são necessárias, mas isto não é verdade, pois *a representação virtual não pode ter uma existência longa ou segura se não tem um substrato na representação real. O parlamentar deve ter alguma relação com o eleitor*[74].

Finalmente, BURKE defende que os parlamentares representam interesses e não opiniões, e que uma das formas de se conhecer os interesses é através do conhecimento dos juízos. Através da informação e do debate parlamentar os deputados conseguem, em primeiro lugar, um exato reflexo dos juízos e, em segundo, a deliberação sobre o que é justo e adequado para os interesses de toda a nação. O governo e a política, portanto, são questões de conhecimento e razão e não de opinião e vontade.

Os doutrinários mantêm posições mais moderadas que os conservadores, embora ambos manifestem a mesma atitude de receio diante da realização dos princípios liberais. O liberalismo doutrinário ocupa um lugar importante na vida política francesa da primeira metade do século XIX e suas idéias chegam a diversos outros países da Europa. Os doutrinários são aqueles que, sem renunciar ao espírito da Revolução, apóiam a restauração monárquica e a constituição, procuram o controle e a ordem na elite governante, defendem princípios e elaboram leis para que o povo participe o menos possível e jamais chegue ao poder e utilizam expressões grandiloqüentes e estéticas que nada mais fazem senão tentar esconder os

[74] E. Burke, apud MACPHERSON, C. B. *Burke*: 45.

interesses da burguesia aristocrática. Com os doutrinários, a burguesia deixa de ser liberal e converte-se, como diria HABERMAS, naquele liberalismo pré-burguês de liberdades estamentais que nada tem a ver com as liberdades e direitos proclamados nas declarações burguesas.[75] Os doutrinários, passado o furor da Revolução, sentem-se comprometidos, por um lado, com certo legado tradicional (monarquia, ordem etc.) mas, por outro, com certas conquistas obtidas pela revolução burguesa. Isto fará com que sua política manifeste certa dose de ambigüidade, especialmente quando grupos menos privilegiados pressionam e querem obter as conseqüências lógicas dos princípios proclamados nas declarações e defendidos na revolução.

Diante do poder absoluto que no passado teve o rei, agora se defende o princípio da representação. Para alguns, a representação identifica-se com o mandato imperativo baseado no sufrágio universal; para outros, ao contrário, a representação em uma monarquia restaurada deverá restringir-se e aristocratizar-se. A tese dominante durante a primeira metade do século XIX, será a do sufrágio censitário. Com a Revolução o *terceiro estado* poderá, como disse SIEYÈS, identificar-se com toda a nação[76]. O *terceiro estado* partia do direito reconhecido a todos para participar igualmente na formação da vontade estatal, mas todos não podiam governar ao mesmo tempo. Era preciso fazer uma seleção para escolher os melhores e mais influentes; ou seja, aqueles que dispunham dos meios condizentes ao melhor aperfeiçoamento pessoal e a mais eficaz ajuda dos outros. O sistema representativo será o meio para chegar à realização da razão pública, que deve detectar os mais capacitados para representar os interesses da nação.

Embora mantivessem os princípios abstratos de liberdade, igualdade e soberania popular, os doutrinários situarão na propriedade e na educação o fundamento do poder político. A classe média, como classe defensora do *terceiro estado* representa os interesses de toda a nação, porque na sociedade burguesa dos doutriná-

[75] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*:169.

[76] SIEYÈS. *A constituinte burguesa. O que é o Terceiro Estado?*: 87.

rios não se representam vontades, mas interesses e estes dependem de certas capacidades relacionadas com a propriedade. Aqui está o fundamento do sufrágio censitário. Os eleitores e os possíveis eleitos, segundo a lei eleitoral, ficavam reduzidos a um círculo minoritário que em alguns casos não ultrapassará o percentual de 2%.

A lei de imprensa, ao lado da lei eleitoral e de equilíbrio dos poderes, representam os três pilares do regime representativo. Os doutrinários pensam que todo o poder tende a ser absoluto e para evitar que este se concentre em uma só pessoa, defenderão a divisão de poderes. Separam, primeiro, a Coroa da Câmara e dentro dos poderes clássicos aceitarão tantas divisões internas quantos centros de poder possam existir. Embora os doutrinários nos primeiros anos não tenham se notabilizado pela defesa desta liberdade, a imprensa será o eixo da publicidade. A promulgação da lei de imprensa foi de tanta importância que, mesmo com os protestos por maior liberdade por parte dos independentes e dos ultramonárquicos, GUIZOT, 40 anos depois, ainda sentirá orgulho desta lei. Isto não impede que, ante a proibição de se publicar sem permissão governamental, os jornalistas da oposição redijam um protesto proclamando o fim do regime legal e anunciando que publicariam os periódicos sem autorização prévia. Esta é a ocasião, diz FRIEDRICH, na qual o jornalismo se opõe ao governo, supera as funções do parlamento e emerge como *quarto poder*[77].

A liberdade de imprensa entre os doutrinários deve ser entendida no contexto geral da sociedade e da razão pública, no equilíbrio, na moderação e no papel que desempenha a classe dirigente diante do resto da sociedade. Uma vez que os periódicos condensam as opiniões na sociedade e até certo ponto informam o seu governo, devem ser constituídos no mesmo plano que a sociedade política a que pertencem. E da mesma maneira que os assuntos políticos são tratados por ho-

[77] FRIEDRICH, C. J. *Governo constitucional e democracia*: 489.

mens escolhidos em virtude de uma situação que lhes garanta a prudência, os periódicos devem ser responsabilidade de pessoas de consideração; só podem ser dirigidos, em uma palavra, por aqueles que possuem capacidade política ativa, ou seja, pelos que pertencem à burguesia qualificada essencialmente pela propriedade.

Frente a conservadores e doutrinários encontram-se os grupos tradicionalistas e reacionários que nada têm a ver com as idéias liberais (ainda que por vezes utilizem um vocabulário semelhante), mas cujo objetivo principal está centrado em reavivar um sistema político e social ancorado no passado. J. DE MAISTRE, e L. DE BONALD, como os representantes mais conhecidos destas correntes, contrapõem a experiência à razão, a sociedade ao indivíduo e a ordem ao progresso[78]. Às idéias revolucionárias de liberdade, igualdade e fraternidade serão contrapostas às de trono e altar. Seus princípios girarão em torno de temas como a terra, a tradição, a comunidade, a ordem, a moral, a desconfiança na razão, a experiência ou a providência e usarão a história como princípio de explicação e de justificação política. O conceito de cidadão, que os iluministas haviam elaborado no século XVIII, será reduzido ao seu sentido mais pejorativo sob o nome de homem massa, ou multidão, ou simplesmente massas. Seus conteúdos, assim como o papel da dimensão racional-irracional do homem ou o da opinião pública em uma sociedade de massas, serão recuperados um século mais tarde pelos teóricos desta sociedade.

[78] ÁVILA, F. B. de *Antes de Marx. As raízes do humanismo cristão*: 15 e 32.

Capítulo III

Opinião pública e liberalismo no século XIX

Exceto ROUSSEAU, que estruturou o primeiro modelo democrático de opinião pública, os iluministas podem ser considerados um precedente teórico do modelo liberal sobre a opinião pública. Em certa medida, um e outro, o discurso iluminista e o liberal, serão produzidos sem solução de continuidade, mantendo os mesmos elementos ideológicos ainda que com algumas diferenças a respeito da composição concreta dos sujeitos titulares da opinião. O discurso iluminista estará atrelado, ou servirá de suporte teórico, ao final do século XVIII e princípios do XIX, com o chamado discurso liberal, muito bem concretizado inicialmente no modelo de BENJAMIN CONSTANT. Suas diferenças serão fruto mais da nova realidade política, social e tecnológica, que de uma mudança substancial de enunciados teóricos ou ideológicos.

Assim, com o pensamento iluminista, pela primeira vez a opinião pública será vinculada às liberdades de opinião e de imprensa, mas não à liberdade de imprimir. Esta será, em essência, a diferença com o discurso liberal. Pois haverá que se esperar a chegada de autores como BENJAMIN CONSTANT para que seja ampliada, sempre sem abandonar uma visão elitista, o círculo de *sujeitos da opinião pública* a jornalistas e proprietários de jornais[79], até então e durante todo o século XVIII, depreciados por intelectuais e *philosophes*, em sua luta pelo monopólio da difusão do conhecimento. Segundo R. DARNTON: *Um pouco como acontecia com os copistas dos conventos do final da Idade Média, que tinham dificuldades para falar da imprensa*, porque isso significava reconhecer que estavam perdendo definitivamente o controle exclusivo e excludente do conhecimento e da informação[80].

---

[79] BENJAMIN CONSTANT será, do ponto de vista doutrinal, um dos primeiros defensores relevantes da liberdade de imprensa, e, ao mesmo tempo, desta como um dos conteúdos básicos da liberdade dos modernos, como veremos nas páginas seguintes deste trabalho.

[80] DARTON, R & ROCHE, D. (orgs.) *Revolução impressa*: 52.

Desta maneira, a imprensa é rejeitada pelos *philosophes* como instrumento capaz de criar uma opinião crítica, pois a entendem como sendo uma manifestação do prejulgamento e da opinião infundada ou não racional, como um veículo da opinião popular. A imprensa serve, assim, para dar cobertura a opiniões precariamente formadas, simplificadoras da realidade, frivolizando os acontecimentos e as idéias. Madame de STÄEL escreverá:

> A liberdade de imprensa é sem dúvida o mais importante instrumento para impedir a opressão e propagar as luzes; mas a liberdade de imprensa e a liberdade de publicações periódicas não devem estar submetidas às mesmas leis (...). A liberdade de publicar livros não tem nenhuma relação com a de publicar periódicos (...) que utiliza (...) a liberdade de imprensa, não para propagar as idéias, mas para alardear os acontecimentos: o que faz da liberdade de imprensa uma espada e não um archote.[81]

Na realidade trata-se do mesmo conflito que se estabelece entre a opinião popular, sempre marcada de prejulgamentos e superstições, e a opinião pública (a opinião do público esclarecido), que é sempre minoritária e expressão da razão crítica.[82] Esta razão crítica será, portanto, o sinônimo de opinião pública. Razão construída a partir dos livros, da reflexão e do diálogo esclarecido de um público cujo discernimento foi constituído no marco da publicidade burguesa.

O público esclarecido da opinião pública

Além dos homens de letras, intelectuais e filósofos, o sujeito opinante esclarecido não é outro que o composto pelos *estamentos esclarecidos*, que formam um novo estrato burguês cujo núcleo central é constituído pelos funcionários da Administração real, predominantemente juristas. A eles somam-se os médicos, padres, oficiais

[81] STÄEL, Madame de. *Sobre as circunstâncias atuais que podem pôr fim à Revolução e sobre os princípios que servirão de base à República na França*: 131.

[82] VOLTAIRE dirá que chamam a opinião de rainha do mundo (referindo-se à opinião popular) e o é de tal modo que quando luta contra ela para destruí-la, a razão cai ferida de morte e será necessário renascer vinte vezes de suas próprias cinzas para expulsar suavemente a usurpadora. *Dicionário Filosófico*: 418.

e professores, os eruditos, cuja categoria está acima da dos mestres e notários e a destes acima do povo, que aqui jamais será sujeito da opinião pública[83].

A este grupo, que constitui o público esclarecido da opinião, terão que ser somados os *grandes comerciantes* (capitalistas, comerciantes, banqueiros, editores e *industriais*), que pertencem a uma categoria de burguês que é tão pouco burguesa no sentido tradicional (habitante do burgo) quanto o novo estamento dos eruditos. Este estrato burguês é o verdadeiro sustentáculo do público, o qual é, desde o princípio, um público de leitores.

Com os esclarecidos, portanto, o círculo dos sujeitos da opinião encontra-se mais fechado. Sua composição é mais reduzida e seleta, concretizando-se no que eles mesmos chamavam de um público esclarecido e que raciocinava politicamente, iluminado, a própria elite intelectual de seu tempo. São apenas os homens de letras que se reúnem em clubes de debates para discutir sobre *o público*, e para servir, por um lado, de elemento crítico e libertador do Antigo Regime, de seus abusos e absurdos, e, por outro lado, de centro difusor das luzes e da razão[84].

A opinião pública iluminista será o resultado, por conseguinte, do exercício das liberdades de opinião e de imprensa por um público esclarecido que se apresentará como *tribunal social*, o tribunal da opinião pública, impessoal e anônimo, apesar da sua composição concreta identificada e definida; *tribunal* do qual se pretendem exigir responsabilidades políticas e sociais (não jurídicas), aos que detinham o poder do Estado e àqueles cidadãos ativos na vida política. Público esclarecido, civilizado, que é o mesmo que dizer proprietário, que se encontra fisicamente, em primeiro lugar, nos salões de debate e nos círculos literários, em seguida, na imprensa periódica. Ou seja, em um primeiro momento, será como conseqüência da livre discussão pública deste grupo minoritário e erudito, pertencente à nobreza

[83] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 60-61.

[84] idem: 53-64.

ou à burguesia, ou através da liberdade de imprensa, e não a de imprimir, como será construída a *opinião pública*. A opinião pública, a opinião sobre *o público* será o resultado do livre exercício das liberdades de pensamento e expressão (então concretizadas na liberdade de imprensa) de uma elite ou uma minoria determinada *a priori* a partir dos critérios que também servirão de base para justificar o sufrágio censitário: a riqueza (o nível de renda) e a instrução pessoal. Critérios que, na realidade, reduzem-se a apenas um: a propriedade, a riqueza, pois a instrução pessoal dependerá do nível de renda de cada um.

A propriedade como critério de inclusão-exclusão na opinião

Em primeiro lugar, será através da propriedade que os cidadãos serão sujeitos da opinião pública, pois se defendia que qualquer cidadão que possuísse bens em determinado Estado estaria interessado no bem desse Estado; e, qualquer que fosse a hierarquia estabelecida pelas circunstâncias, seria sempre como proprietário que o cidadão deveria falar ou, ainda, como deveria adquirir o direito de fazer-se representar. Os não-proprietários**,** *a canalha* que não tinha interesses a salvaguardar, dificilmente estaria interessada na coisa pública. O argumento, falacioso, não os impedirá, todavia, de considerar esta mesma *canalha* apta para morrer em nome da pátria ou da defesa do Estado nacional. Até o abade SIEYÉS, em sua reivindicação pelos direitos civis e políticos para o Terceiro Estado (a burguesia) frente aos privilégios do clero e especialmente aos da nobreza, esquece os não-proprietários, o que, a seu juízo, *não desnaturaliza em absoluto a igualdade do civismo*. Contudo, este lapso não se produz em sua convicção, dirigida aos estamentos privilegiados, mas também dirigida aos não-proprietários, de que *servir às forças armadas, como qualquer necessidade pública, deve ser responsabilidade de todos*[85]. CONSTANT, grande admirador de SIEYÉS, defenderá uma idéia muito parecida.

[85] SIEYÉS. E. J. *A constituinte burguesa. O que é o Terceiro Estado?*: 115-120.

Em segundo lugar, a propriedade permite ao indivíduo dispor de ócio suficiente para ser capaz de *pensar o mundo* e, para isso, de educar-se convenientemente. Aquele que não é proprietário precisa preocupar-se em ganhar a vida, o que, logicamente, não o deixa com tempo para preocupações mais genéricas vinculadas ao interesse coletivo. A política e a moral, ou as questões de interesse geral, objeto da opinião pública, são vistas assim como algo estranho, inacessível para o integrante da *canalha*, algo por demais profundo, destinado a eruditos, intelectuais e proprietários, sobre as quais o povo não tem nada a pensar ou dizer, pois não saberia o que pensar ou dizer. Todavia, como sabemos, ainda que isto não tenha sido incorporado pelo discurso iluminista e depois liberal, a escassez, a preocupação com a sobrevivência, ou, inclusive a fome, despertam o talento e fortalecem o caráter, o que poderia ter enriquecido a opinião pública da época. De todo modo esta idéia não foi considerada, como comprova o texto de KANT:

> Aquele que tem direito a voto nesta legislação chama-se cidadão. A única qualidade exigida para isso, fora a qualidade natural (não ser criança ou mulher) é esta: que seja seu próprio senhor, e, portanto, que tenha alguma propriedade que o mantenha; ou seja, que nos casos em que tenha que ganhar a vida graças a outros o faça apenas através da venda daquilo que é seu, não por consentir que outros utilizem suas forças; em conseqüência, exige-se que não esteja a serviço – no sentido estrito da palavra – de nada além que da comunidade.[86]

Definitivamente e apesar das importantes funções normativas e fortemente vinculantes que o modelo iluminista atribui à opinião pública, esta jamais será o resultado da opinião do povo, da opinião de todos. No modelo iluminista de opinião pública, o público nunca é o povo ou, ao contrário, o povo nunca é o público; não pode sê-lo porque carece de instrução necessária e, antes disso, da condição necessária para que esta seja possível: a riqueza. Uma das funções do público esclarecido, que configura a opinião pública, será a propagação das luzes, da razão e do conhecimento, de forma que quando isso acontecer poderá se pensar no povo como sujeito titular da opinião. Madame de STÄEL, por exemplo, começará a compreender

a relevância política da massa, que embora não seja capaz de construir a opinião pública, adere a ela sob determinadas condições, produzindo importantes efeitos na vida social e política. Mas, salvo esta consideração residual, fruto mais da aceitação resignada da realidade – que, neste caso, pode levar ao que TOCQUEVILLE chamará depois de tirania da maioria, do que de um reconhecimento, por razões de justiça, da necessidade de levar em conta o povo na construção da opinião pública. Ao contrário, este não terá qualquer papel a cumprir no modelo iluminista e depois liberal de opinião pública.

Convém recordar que entre o discurso iluminista e o discurso liberal, do ponto de vista dos acontecimentos históricos, está a experiência democrática da Revolução de 1789 e dos anos imediatamente posteriores a esta. Isso explicará o relativo retorno ao discurso iluminista a partir do liberal. Os liberais consideravam que a extensão democrática da opinião que foi operada durante a Revolução, produziu conseqüências negativas que deveriam ser corrigidas. Houve uma identificação perversa, para o pensamento e os interesses liberais, entre soberania popular, vontade geral e opinião pública, ou se se prefere, entre autoridade política e opinião popular, entre poder e opinião (universal), confusão que, se no primeiro momento ajudou a Revolução, depois a desvirtuaria do que deve ser sua autêntica função: a crítica e o controle do poder.

Durante a Revolução a opinião deixou de ser uma instância influente e denunciadora dos abusos e excessos do poder, para converter-se ela mesma em um autêntico poder político. BENJAMIN CONSTANT advertirá sobre isto e identificará o ponto crucial de acesso da opinião popular ao poder, da voz complementar da nação ao governo, como o momento que marcará também o declínio da revolução. A opinião, de fato, não podia ser associada ao poder sem converter-se em seu instrumento. O mesmo espírito de independência que a havia caracterizado em sua oposição ao

---

[86] KANT, I. *Teoría y práctica*: 34.

Antigo Regime, a mesma resistência a qualquer tentativa de controle por parte da autoridade, estavam dirigidos agora contra sua própria criatura, o governo revolucionário. Não interessava qual fosse o conteúdo da opinião, a opinião e o poder eram duas forças divergentes e incompatíveis. A opinião poderia manter a sua natureza e sua função apenas quando emergia espontaneamente da sociedade civil, sem a interferência da autoridade política.

Elementos estruturais da opinião pública

BENJAMIN CONSTANT pronunciou-se com toda clareza em seus *Princípios de política* sobre a inconveniência do segredo, mais concretamente do segredo de Estado como patrimônio de uma elite moral, não apenas para que se possa formar a opinião pública, mas para que se possa falar de segurança jurídica e Estado de Direito. Creio ser pertinente reproduzir aqui, apesar da sua extensão, palavras escritas por BENJAMIN CONSTANT sobre o segredo de Estado nos primeiros anos do século XIX:

> (...) é um resíduo do sistema que admitia que a segurança do Estado podia exigir ações arbitrárias. Então, como a arbitrariedade não pode ser explicada, posto que supõe a ausência de fatos e de provas que fariam com que a lei fosse suficiente, pretende-se que o segredo seja indispensável. Quando um ministro faz com que se capture e se detenha ilegalmente um cidadão, o mais comum é que seus apologistas atribuam tal vexame a razões secretas, que só o ministro as conhece, e que não podem ser reveladas sem comprometer a segurança pública. De minha parte, não conheço nenhuma segurança pública sem garantias individuais. Creio que a segurança pública estará realmente comprometida quando os cidadãos virem na autoridade um perigo em lugar de uma salvaguarda. Creio que o autêntico inimigo da segurança pública são os atos arbitrários; que as trevas nas quais se esconde a arbitrariedade não fazem mais que piorar esses perigos; que só há segurança pública com justiça, que só há justiça com as leis, que só há leis com procedimentos formais. Creio que a liberdade de um só cidadão interessa o suficiente ao corpo social para que seus juízes naturais devam conhecer as causas de qualquer rigor exercido contra ele. Creio que esse é o objetivo principal, o fim sagrado de qualquer instituição política, e que, dado que nenhuma Constituição pode legitimar-se de outra maneira, será inútil que procure de outra forma a força e a estabilidade segura.[87]

[87] CONSTANT, B. *Princípios de política*, cap. IX: 389.

Na concepção liberal de BENJAMIN CONSTANT, os critérios de diferenciação são distintos, embora aparentemente esta distinção não seja tão clara e incisiva. De um lado, encontra-se a opinião pública não institucional, que é a autêntica opinião, criada e desenvolvida na órbita espontânea[88] da sociedade civil, com os sujeitos ou agentes produtores da mesma concretamente identificados e cujo objeto, mesmo sendo, tal como no discurso democrático, o interesse geral ou os assuntos de caráter público (político), terá conteúdo e alcance diferentes, pois ambos serão resultado do conflito de interesses em disputa na sociedade. De outro lado, haverá a opinião pública institucionalizada ou institucional, representação da primeira, que estará situada em uma das instituições centrais do Estado liberal representativo, o parlamento, onde os deputados serão os seus sujeitos.

As relações entre uma e outra serão mais complexas do que se possa pensar a princípio, pois de acordo com CONSTANT, não apenas será necessário que a autoridade política seja resultado da opinião, ou seja, que haja uma estreita relação entre ambas, mas que esta relação se dê com garantias para a estabilidade política. Este último objetivo matizará decisivamente as relações entre a opinião pública não institucional e a opinião pública institucional, servindo como mais um elemento de distinção ao modelo apresentado por ROUSSEAU.

O sujeito da opinião pública não institucional segundo BENJAMIN CONSTANT, não deve ser outro que aquele composto, no momento inicial de autêntica criação da opinião, por quem está capacitado para fazer isso, ou seja, pelos intelectuais e filósofos, pelos homens de letras e pelos profissionais liberais, em particular pelos profissionais do Direito. De outro lado estarão os jornalistas, titulares efetivos da liberdade de imprensa, através da qual também contribuem e de forma determi-

[88] Na realidade esta espontaneidade é relativa, pois o discurso liberal vai estabelecer condições determinadas e concretas (imprensa, editoras de livros etc) vinculadas aos sujeitos criadores da opinião (escritores, intelectuais e jornalistas) a partir dos quais a opinião pública será configurada. De tal modo que, fora dessas condições, não será possível se elevar propriamente nenhuma opinião à categoria de opinião pública.

nante na configuração do conteúdo concreto da opinião, vez que a imprensa é considerada o canal mais importante de transmissão de informação e opiniões[89]. São *os juízos pessoais, relativamente racionais, embora freqüentemente não sejam tão razoáveis, de uma elite que se isola e pensa à margem da corrente popular para conduzi-la ou dirigi-la*[90].

Em um segundo momento, surgem os cidadãos-proprietários[91], ou seja, cidadãos não-assalariados que dispõem de tempo suficiente para receber e avaliar, principalmente através da leitura, tais opiniões. Conforme o modelo teórico, a recepção da opinião deve ser sempre feita com atitude crítica e sua aceitação ou recusa deve se dar no contexto da discussão livre e pública. Estes cidadãos proprietários ou com suficiência econômica, que dispõem do ócio suficiente que permite que seu pensamento seja forte e profundo[92], sempre maiores de idade, e sempre homens, são todos aqueles que resultarão da compreensão da propriedade nos seguintes termos ou, como diz CONSTANT, das seguintes condições de propriedade[93]:

a) A propriedade não pode ser tão restrita que seu proprietário não esteja seguro de que não se verá obrigado a trabalhar para outra pessoa em algum momento. Certamente, caso isso não ocorra, estaríamos diante de um proprietário na aparência, diante de um falso proprietário que, conseqüentemente, não deveria fazer parte do sujeito da opinião.

b) Isso significa que os proprietários devem ser donos da sua existência. Assim, *aquele que possui a renda necessária para manter-se independente de qualquer*

---

[89] TARDE, G. *A opinião e as massas*: 89.

[90] idem: 81.

[91] Proprietários que podem ser de dois tipos em função da natureza da propriedade: *proprietários territoriais*, camponeses ou agricultores, e *proprietários industriais*, artesãos e comerciantes, além do terceiro tipo de propriedade, a propriedade intelectual, própria de filósofos, cientistas e homens de letras. Ver CONSTANT, B. *Princípios políticos*, cap. VI: 366.

[92] idem, anexo 1: 509.

[93] idem, cap. VI: 368.

vontade alheia, é o único que pode exercer os direitos de cidadania[94], entre os quais encontra-se o direito de pertencer ou de fazer parte da opinião pública no seu sentido subjetivo (do sujeito opinante).

Neste modelo liberal o sujeito da opinião pública não tem, portanto, caráter universal. É verdade que CONSTANT amplia seu círculo de sujeitos em comparação ao modelo iluminista, incorporando os jornalistas e proprietários de jornais como autênticos criadores de opinião, ao lado dos homens de letras e filósofos e aos cidadãos-proprietários como seus receptores críticos, mas não contempla como sujeitos da opinião o conjunto de homens maiores de idade nascidos no país.

Pode ser apresentado como circunstância atenuante o fato de que incluir os homens maiores de idade nacionais entre os sujeitos com direitos políticos, era o máximo imaginável a que se poderia aspirar uma democracia plena naquele contexto histórico. Conforme suas próprias palavras:

> Nenhum povo considerou como membros do Estado todos os indivíduos residentes em seu território (...). A democracia mais absoluta estabelece duas classes: em uma são colocados os estrangeiros e aqueles que não conseguiram alcançar a idade prescrita pela lei para exercer os seus direitos de cidadania; a outra é composta pelos homens que já atingiram esta idade e que nasceram no país. Existe, pois, um princípio segundo o qual entre os indivíduos reunidos em um só território, há alguns que são membros do Estado e outros que não o são.[95]

Apesar da veracidade desta afirmação, de um ponto de vista histórico, não deve ser considerado irrelevante o fato de que ao excluir, por exemplo, apenas os estrangeiros, a *exclusão natural* é uma exclusão de menor alcance do que aquela que, além dos estrangeiros, exclui também os nacionais não proprietários.

De qualquer forma, independentemente destas considerações, o que nos interessa é que o critério ou o argumento utilizado por BENJAMIN CONSTANT para justificar a exclusão de muitas pessoas da opinião pública, logo da política, é duplo: 1.

---

[94] idem, cap. VI: 369.

[95] idem, cap. I: 310.

ter algum grau de instrução; 2. ter um interesse comum com os outros membros da associação[96].

Como conseqüência da aplicação destes critérios, nosso autor exclui da vida política provisoriamente os menores (ainda não têm capacidade suficiente) e, definitivamente, os idiotas e os loucos – não têm capacidade e nunca terão –, assim como os estrangeiros e as mulheres, grupos excluídos por carecerem de interesse direto pela coisa pública, pois os primeiros não participam de um interesse comum com os cidadãos e as segundas dependem de uma vontade alheia em suas vidas, a de seus pais ou maridos.

Mas o processo de exclusão não termina aqui. Os homens nacionais maiores de idade também não são considerados cidadãos e sujeitos titulares da opinião pública, se não forem independentes economicamente. Se precisam trabalhar todos os dias, ou melhor, se precisam trabalhar para outro homem para sobreviver, não têm discernimento suficiente – pois não podem tê-lo por não disporem de tempo necessário – nem tão pouco interesse na *prosperidade nacional* e na coisa pública, pois seu único interesse é o da sobrevivência pessoal e familiar. Assim, essas pessoas carecem não apenas de interesses concretos e materiais, mas também dos interesses subjetivos para exercer a cidadania. Estes sujeitos que se confundem basicamente com *o povo*, com a *massa inerte e passiva*, *sempre imóvel*, da qual falará Madame de STÄEL[97], são depositários, no melhor dos casos, de um instinto, que se assemelha à perspicácia das crianças, qualidade considerada insuficiente para habilitá-los como sujeitos legítimos da opinião pública.

Desta situação fática dos homens assalariados, BENJAMIN CONSTANT conclui uma conseqüência política que não é exatamente a de resolver a sua situação econômica e intelectual: se os deixassem opinar e, além disso, decidir no âmbito do

---

[96] idem, cap. I: 312.

[97] STÄEL, M. de *Escritos políticos*: 129.

interesse público, ainda que o façam com as melhores intenções, seus inevitáveis erros cairiam sobre os ombros do Estado.

> A estes homens, temos que respeitá-los, protegê-los, impedir que sofram humilhações por parte dos ricos, afastar todos os obstáculos que possam pesar sobre o seu trabalho, facilitar, na medida do possível, sua carreira laboriosa, mas não levá-los a uma nova esfera, onde não os chama o seu destino, onde sua colaboração é inútil, onde suas paixões seriam uma ameaça e sua ignorância um perigo.[98]

O pensamento liberal entende o interesse comum, o público, como o conjunto de interesses privados ou particulares em conflito, isto é, como a soma de interesses privados. Esta imbricação conceitual entre um (interesse comum) e outros (interesses privados), de acordo com este modelo, será especialmente relevante para compreender, não apenas o objeto da opinião pública, mas também do seu sujeito, ou seja, para conhecer quais serão os criadores da opinião e qual deverá ser a atitude que devem adotar frente ao interesse geral entendido naqueles termos. É óbvio que não é a mesma coisa opinar sobre o interesse geral a partir de uma concepção que o entende como uma estrita soma de interesses particulares e egoístas em conflito, que conceber o interesse geral como alguma coisa diferente desta soma; ou se se prefere, como algo mais que a simples adição conflitiva do que interessa a todos, mas que deve beneficiar a todos (especialmente os menos favorecidos), o que pode questionar, sempre que sejam dadas determinadas condições de altruísmo relativo ou de imparcialidade, alguns dos interesses privados quando não são compatíveis com o bem comum[99].

De qualquer forma, para CONSTANT, o sujeito opinante, tanto o que cria a opinião como o que a recebe com espírito presuntivamente crítico, transformando-a ou mantendo-a, é exclusivamente o cidadão proprietário, ou melhor, o cidadão in-

---

[98] idem: 73.

[99] Que o bem comum seja algo diferente dos bens individuais não significa que deva ser entendido como o fim único para todos os indivíduos, por ser esta visão incompatível com a diversidade (em termos subjetivos, o direito à diferença). Não é este o sentido que damos a esta expressão neste trabalho, nem é assim compreendido no discurso democrático.

dependente economicamente, além de homem e nacional. O determinante é, portanto, a propriedade, a fortuna, e não tanto a inteligência: *apenas (a primeira) faz os homens serem capazes para o exercício dos direitos políticos*[100], entre os quais encontra-se, certamente, o de participar do processo de formação da opinião pública.

É verdade que, ao menos em princípio, a opinião criada a partir da leitura de livros pressupõe algo mais que a mera capacidade econômica. Todavia, os livros ocuparão, ao contrário do que afirmava o modelo iluminista, um lugar secundário na criação da opinião, especialmente se são comparados com a imprensa[101]. Esta será o verdadeiro canal para a opinião pública, como corretamente verá BENJAMIN CONSTANT, superando assim a posição dominante que até então a desautorizava como instrumento válido forjador da opinião política.[102]

Assim, o argumento de fundo que orienta o modelo de CONSTANT de opinião pública, e mais amplamente o de direitos políticos seja um modelo restritivo a partir do ponto de vista dos seus titulares (apesar da incorporação dos jornalistas), está estreitamente vinculado à proteção da propriedade privada que, paradoxalmente, não é para CONSTANT um direito sagrado e inviolável, mas uma convenção, embora convenção tão estreitamente vinculada à vida e à liberdade das pessoas (estas sim, autênticos direitos naturais), que, de fato, mas ao final também de direito, tem a força de um direito. CONSTANT não esconderá as implicações lógicas

---

[100] idem: 74-75.

[101] DARNTON, R. & ROCHE, D. *Revolução impressa*: 21.

[102] A imprensa não era vista pelo discurso iluminista como um autêntico canal da opinião, não por se tratar de um negócio, além de ser resultado do exercício de um direito ou liberdade, mas por se entender que não é possível, devido à sua natureza e função, construir a partir da imprensa, quando esta frivoliza e simplifica as idéias, uma opinião autenticamente racional. O discurso democrático que, inicialmente, também desconfiará da imprensa, o fará por ver nela mais um negócio que uma liberdade, ou, melhor, mais uma liberdade de tipo econômico nas mãos da burguesia, da minoria poderosa, utilizada interessadamente para manter o *statu quo,*que uma liberdade individual, a que todos têm acesso, manifestação concreta da liberdade de expressão e instrumento de transformação e progresso social.

(que na realidade são ideológicas) desta visão da propriedade no âmbito da opinião. O vínculo entre opinião e propriedade é tão estreito para o nosso escritor que, apesar de não considerar a propriedade um direito *stricto sensu*, não duvida em afirmar que:

> (...) a meta necessária dos não proprietários é chegar à propriedade, e (...) todos os meios serão utilizados para este fim (...), se à liberdade de intervenção e de indústria forem acrescentados os direitos políticos (entre eles o de participar da opinião), esses direitos nas mãos de um grande número, servirão infalivelmente para invadir a propriedade. (...) Marcharão por este caminho irregular, ao invés de seguir a rota natural, o trabalho, e isto será uma fonte de corrupção para eles e de desordens para o Estado.[103]

A íntima conexão entre propriedade e opinião e, mais ainda, entre propriedade e direitos políticos e, entre eles, o direito de sufrágio ativo e passivo, confirma-se quando nosso autor defende uma relação de proporcionalidade entre a maior utilidade de uma opinião para *o político*, para o bem comum, e sua procedência de uma propriedade de maior valor econômico[104]. Ou seja, valerá mais, segundo CONSTANT, porque representa uma maior porção da riqueza do país a opinião de um grande proprietário que a opinião de um pequeno proprietário cujo interesse é menor e, portanto, também menor será a sua preocupação pelo interesse geral, do qual só participa com uma pequena parte. Deste modo, a diferença de valor entre as opiniões não se produz apenas entre os proprietários e não proprietários, mas também entre os proprietários em função do valor da propriedade. O valor das opiniões não é derivado, por conseguinte, de sua maior ou menor justificação racional, da melhor ou mais fundamentada argumentação, mas de um dado apriorístico que é resultado de uma presunção que não admite prova em contrário. Desta maneira, a voz do proprietário frente a do não proprietário, ou a voz do grande proprietário diante do pequeno proprietário, não valem mais porque são depositárias de uma melhor fundamentação e conhecimento, mas porque implicam, do ponto de vista material, ou econômico, um maior compromisso com a riqueza do país. Qualquer

[103] CONSTANT, B. *Princípios políticos*, cap. VI: 366.

decisão que seja tomada no âmbito público a partir da opinião dominante, repercutirá principalmente, para o bem ou para o mal, nos interesses dos mais ricos, e isto justifica, segundo CONSTANT a primazia das opiniões dos mais fortes em termos sociais e/ou econômicos.

Os sujeitos da opinião pública

Podemos então considerar, pelo que afirmamos até agora, que os autênticos sujeitos da opinião pública, conforme o modelo de CONSTANT, são os seguintes:

1. Em primeiro lugar estão os intelectuais, escritores e filósofos, assim como os profissionais liberais (particularmente os juristas, embora também estejam aí incluídos os médicos, matemáticos ou químicos), que, ao manifestar publicamente suas idéias através dos livros ou em debates públicos (certamente já aí configurando um novo tipo de propriedade, ou seja, a propriedade intelectual) e avalizados pela sua reputação e prestígio, contribuem de maneira decisiva para a criação da opinião política.

> Sua credibilidade está na confiança que inspiram.Confiança que é composta por muitos anos de trabalho, de inteligência, de habilidade, de serviços prestados, do costume criado de recorrer a eles em momentos difíceis, de conhecimentos acumulados pela grande experiência.[105]

São, por conseguinte, os autênticos formadores de opinião, mais por serem esclarecidos que por serem proprietários, embora o fato de serem também proprietários seja considerado de todo conveniente. As idéias não têm valor politicamente ou servem apenas ao despotismo e à negação da liberdade e da ordem se não estão vinculadas á defesa da propriedade ou *dos interesses ativos da vida*. Dessa forma, o *homem político*, ou seja, o intelectual, o filósofo ou o jurista, que participa ativamente da opinião pública com base em seu prestígio profissional e intelectual, antes deve ser um *homem econômico*. Assim, escreve CONSTANT referindo-se aos profissionais liberais:

---

[104] idem, cap. VI: 372.

> As profissões liberais precisam, talvez mais que as outras, estar ligadas à propriedade para que sua influência não seja prejudicial nas discussões públicas. Estas profissões, tão estimadas em tantos aspectos, nem sempre contam, entre suas vantagens, com a de dar às idéias esta justiça prática necessária para pronunciar-se sobre os interesses positivos dos homens.[106]

Para nosso autor, muitos literatos, matemáticos e químicos se deixaram levar por idéias e opiniões exageradas, embora continuassem pessoas ilustres e equilibradas quando se tratava de lidar com os problemas das suas áreas de conhecimento específico. Isso acontecia porque estavam longe dos problemas humanos, alguns entregues apenas aos seus pensamentos, outros abandonados em suas imaginações. Desta forma, por caminhos diferentes, acabavam por não considerar os fatos, a depreciar o mundo objetivo e sensível e a tratar a sociedade real tal como se fossem profetas. Por isso, embora o trabalho intelectual seja considerado honroso e respeitável, as opiniões dos intelectuais também podem se tornar perigosas nos assuntos políticos, a menos que sejam mediadas por um contrapeso que só pode ser encontrado na propriedade. Apenas a propriedade os fará descer do alto das suas elucubrações teóricas e estabelecer entre eles e os outros membros da comunidade os elos necessários para que se estabeleçam as relações e interesses comuns.[107] Aqui, mais uma vez, a existência de interesses econômicos particulares se misturam com presunções de idoneidade ou racionalidade das opiniões oriundas dos defensores desses interesses. Se, em ROUSSEAU, a vontade e o sentimento conformam não apenas a opinião, mas também a razão, em CONSTANT esta aparece sempre vinculada, como uma forma de garantia, à propriedade. O sentimento e as paixões, as boas paixões, são substituídas pelos interesses materiais ou econômicos.

2. A seguir, em segundo lugar, estão os jornalistas, os titulares efetivos da liberdade de imprensa e os proprietários de periódicos, ou seja, a imprensa que, infor-

---

[105] idem, cap. VI: 374.

[106] idem, cap. VIII: 385.

[107] idem, cap. VIII: 386.

mando e opinando sobre os acontecimentos públicos, acaba por configurar uma opinião comum que os cidadãos leitores, em grande parte, adotarão como suas. Em seguida, essas opiniões serão transformadas em essência, através do exercício dos direitos políticos no âmbito institucional e, desta forma, vincularão política e juridicamente, todas as pessoas da comunidade, tenham elas participado ou não na definição daquela opinião política. Assim, os jornalistas se transformam em autores da opinião dos cidadãos, de uma opinião francamente heterodirigida, como diria SARTORI[108]. A imprensa, ao canalizar a opinião, assegura, de forma indireta, a participação dos cidadãos na orientação dos assuntos públicos e, desta forma, acaba por complementar cotidianamente as funções que deveriam ser exercidas pelos partidos políticos que participam periodicamente dos processos eleitorais onde são escolhidos os representantes políticos.

Por outro lado, é verdade que, ao menos no plano teórico, em meio ao processo que vai da criação inicial da opinião por parte da imprensa até esta se transformar em normas jurídicas vinculantes, existe a possibilidade de que os cidadãos, através do exercício dos direitos vinculados à livre expressão de idéias e opiniões, façam a revisão crítica da opinião que foi apresentada pela imprensa como sendo a opinião pública. Todavia, isto não é mais que uma possibilidade e, certamente, uma possibilidade muito remota na prática.

Em primeiro lugar porque a imprensa – que não deixa de ser um negócio e que, também por isso, carece de legitimidade democrática – é quem seleciona discricionariamente os temas da opinião. O olhar que mostra o objeto da opinião, o opinável, é dirigido pela própria imprensa e, mais concretamente, por seus proprietários e editores, que decidem o que é e o que não é relevante do ponto de vista político ou do interesse geral.

---

[108] SARTORI, G. *Homo videns*: 71.

Em segundo lugar, porque em muitos casos, a informação (*os fatos*) aparecem, intencionalmente ou não, já marcados por opiniões particulares, embora sejam apresentados como relatos isentos de interesses sobre os quais devem ser iniciadas as reflexões e as discussões[109]. Pode acontecer, portanto, que muitas vezes se informe e se submeta ao discernimento dos cidadãos temas que não os interessam – até porque não participaram da seleção dos temas que lhes são apresentados –, e pode acontecer também que, ao introduzir elementos de opinião na informação, mais que informar se desinforme. De toda sorte, se são apresentados valores ou fatos relevantes pela imprensa, existe a possibilidade concreta de que estes acabem interessando os cidadãos e formem opinião. Existiria, neste sentido, uma certa conexão entre o conteúdo material da informação e a criação de atitudes e maneiras de pensar e agir coerentes entre os cidadãos[110]. Neste caso estaríamos diante de campanhas que introduzem a manipulação da opinião pública. Isto, nos adverte CONSTANT, é particularmente preocupante quando se age desta maneira para atingir a honra, a fama, ou o bom nome das pessoas.

Embora consciente de que a imprensa não era, nem jamais tinha sido, um instrumento a serviço da liberdade, tanto para CONSTANT como para a maioria dos liberais da sua época, o maior perigo não estava localizado nos jornais, mas no poder político[111]. Não obstante, a imprensa também pode servir, e tem servido fielmente ao longo da sua história, às tiranias e ditaduras. Nosso autor assume deste modo, ao menos implicitamente, a idéia de que uma imprensa livre não é o sufici-

---

[109] CONSTANT, B. *Princípios políticos*, cap. XVI: 457.

[110] TARDE, G. *A opinião e as massas*: 63.

[111] Este é um pensamento constante que podemos trazer até os dias de hoje. As obras políticas dos liberais mais importantes do século XX, desde POPPER até NOZICK, HAYEK ou FRIEDMAN, por exemplo, observa-se que todos padecem, em maior ou menor grau, da *síndrome da maldade estatal*, sobretudo quando o Estado não é mínimo e pretende ajudar ativamente na satisfação das necessidades básicas ou dos direitos de natureza social, econômica ou cultural. Ver, por exemplo, NOZICK, R. *Anarchy, state and utopia*.; HAYECK, August F. von. *O caminho da servidão*; POPPER, K. R. *A sociedade aberta e seus inimigos*.

ente para o cumprimento das condições que definem um Estado de Direito. A imprensa, assim como qualquer outro poder econômico ou ideológico, pode ser um perigo para a liberdade e para os direitos fundamentais dos cidadãos. O risco da violação da liberdade não vem apenas do governo, da autoridade política, mas pode vir também dos poderes econômicos e ideológicos, diante dos quais os direitos fundamentais devem ser um limite inegociável. Assim, se a imprensa pode dar sua ajuda poderosa aos ambiciosos sem escrúpulos, deve ser combatida tal qual se combate o poder político ou qualquer cidadão quando atenta contra os direitos e valores fundamentais. Por isso, a opinião pública também é um poder limitado, tanto no âmbito institucional como no não institucional, até o momento em que se possa afirmar que, em certo sentido, os direitos de liberdade e igualdade constituem o núcleo essencial da opinião pública no seu sentido objetivo.

3. A seguir, em terceiro lugar, os cidadãos-proprietários são os sujeitos da opinião pública na condição de receptores, principalmente através da leitura, das idéias e opiniões, assim como da informação, administradas das primeiras instâncias de criação de opinião já assinaladas, que são instâncias sempre, por sua própria natureza, minoritárias.

No entanto, CONSTANT, talvez consciente da redução drástica da categoria de cidadão à de proprietário, incorpora, para efeito de desfrute dos direitos políticos em geral e do direito a participar da configuração da opinião política em particular, um caso de *não proprietário*: o arrendatário de longo prazo de uma granja e com uma renda suficiente.[112] Na realidade, não se trata tanto de uma exceção à regra, mas uma aplicação conseqüente dela. Como estamos tratando de independência econômica, nada melhor que um arrendatário possuidor de renda suficiente para o seu sustento, pois este, na realidade, ainda que não o seja formalmente, *(...) é um proprietário mais real que o habitante da cidade que apenas possui aparentemente*

[112] CONSTANT, B. *Princípios políticos*, cap. VII: 379.

um bem que arrendou. Portanto, é justo dar ao arrendatário os mesmos direitos que são dados ao outro.[113]

Definitivamente, e como conclusão, se o critério é a independência econômica, proprietários *stricto sensu* que não o são suficientemente do ponto de vista do valor econômico de sua propriedade (valor que para ser suficiente deve permitir que não seja obrigado a trabalhar para outro), não entrariam na categoria de cidadãos com direito a opinar e participar da vida pública, enquanto que os não proprietários, mas independentes economicamente, fariam parte dos sujeitos com direito a opinar e tomar decisões vinculantes para todos. Portanto, mais importante que a propriedade em si, interessa a capacidade econômica, embora, como é óbvio, normalmente uma coisa e outra estejam estreitamente vinculadas.

4. O quarto sujeito da opinião pública na definição de CONSTANT é o Parlamento. As condições de propriedade, ou melhor, de capacidade econômica assinaladas no ponto anterior e vinculadas em última instância à necessária independência econômica que evite em última instância *trabalhar para outro*, CONSTANT não a aplica apenas para definir o sujeito da opinião pública não institucional, mas também para determinar o sujeito da opinião pública criada no Parlamento e que estamos chamando de opinião pública institucional.

Deste modo, o critério da capacidade econômica, como condição ou requisito para a capacidade intelectual no pensamento liberal, serve, também, tanto para determinar quem opina e decide na órbita da sociedade civil, opiniões e decisões com implicações para todos, quanto para determinar quem é susceptível de considerar-se candidato a dirigir e representar o corpo social e político. Representantes e representados, opinião pública institucional (representação da opinião) e opinião não institucional (autêntica opinião), respondem assim, basicamente, ao mesmo critério de independência econômica. Por isso, os primeiros aparecerão como os

[113] idem, cap. VII: 379.

depositários das opiniões dos segundos, o que constitui, em última instância, a opinião válida em termos políticos e jurídicos.

A aplicação, aqui também, do critério da capacidade econômica, leva igualmente, tal como no âmbito da opinião não institucionalizada, à exclusão de muitas pessoas. Além dos casos fáceis e não discutíveis tais como os menores, as mulheres, os estrangeiros, os loucos, os idiotas, os homens assalariados maiores de idade, não proprietários ou com propriedade tão precária que os obrigue a trabalhar para outro, não são tampouco (não podem ser) sujeitos da opinião pública institucional. Não convém, é um erro, deixar nas mãos desse tipo de gente a interpretação da opinião e a tomada de decisões de acordo com ela.

Além disso é uma questão de coerência. Não tem sentido exigir independência econômica para os criadores de opinião e não exigi-la para os que devem interpretá-la e aplicá-la. Se este segundo âmbito da opinião, o institucional, não é (ou não deve ser) mais que uma representação a mais próxima possível do primeiro, parece lógico que o critério para sua composição seja o mesmo que o utilizado no âmbito não institucional. Assim, o Parlamento, o poder legislativo, centro nevrálgico da construção do projeto liberal, configura-se como o órgão representativo da opinião política que, por sua vez, aparece atrelado à estrutura da publicidade. Em outras palavras, o Parlamento, enquanto instância social, não terá outra finalidade senão a de traduzir politicamente a discussão e a opinião pública forjada pelos particulares com capacidade econômica e pela imprensa. Nele, cada cidadão – portanto não todas as pessoas, de acordo com o ideário liberal – pode estar seguro de encontrar alguém que expressará a sua opinião.

Definitivamente, o Parlamento liberal, constituído por uma minoria econômica singularmente educada, servirá de instrumento para orientar, selecionar e interpretar, em um nível mais elevado, a opinião pública da sociedade. Com isso, juridifica ou legaliza a opinião que, até este momento, não tinha sido mais que opinião crítica, sem valor jurídico.

O objeto da opinião pública

O objeto da opinião pública, da autêntica opinião (não institucional) e de sua representação (a opinião pública institucional) é o interesse geral ou a legislação geral, compreendido como *(...) a transação que se produz entre os interesses particulares*[114]. É prudente assinalar que o interesse geral em CONSTANT não é algo muito diferente ou superior à soma dos interesses individuais:

> O que é o interesse geral senão a transação que se produz entre os interesses particulares? (...) Sem dúvida, o interesse geral é diferente do interesse dos particulares, mas não é necessariamente o seu oposto (...). Interesse público que não é outra coisa senão os interesses particulares (...).[115]

Da mesma forma, a representação nacional, a opinião pública institucional, não é outra coisa que a representação da opinião pública não institucional, ou seja, de todos os interesses parciais que surgem entre os integrantes da opinião pública não institucional. Além disso, introduz uma condição ao conceito de interesse geral como objeto das opiniões públicas, que modifica em parte a primeira definição meramente quantitativa em termos de soma de interesses. Trata-se da exigência que tem o sujeito opinante de, quando defende o seu interesse particular, não prejudicar os demais[116]. Não é que exista, e isto é fundamental sublinhar, uma obrigação positiva de beneficiar ou favorecer os interesses dos outros, mas uma posição negativa de não prejudicá-los. Desta maneira, o interesse geral será o resultado da incorporação dos interesses particulares ou parciais, mas depois de *(...) transigir sobre as questões que se tem em comum*[117].

Portanto, ao contrário da primeira aproximação, o conceito de bem comum, bem estar geral, ou, interesse geral como conteúdo da opinião pública, como mensagem da comunicação política, não é meramente quantitativo, mas incorpora uma

---

[114] CONSTANT, B. *Princípios de política*, cap. V: 349.

[115] Esta também será a tese de ADAM SMITH, que exercerá uma influência significativa sobre CONSTANT. CONSTANT, B. *Princípios de política*, cap. V: 349.

[116] idem, cap. XI: 413.

[117] idem, cap. XI: 413.

dimensão qualitativa. Existem questões ou temas que fazem parte do patrimônio comum das pessoas e que não são discutíveis em um duplo sentido: 1. porque não têm uma origem voluntarista, ou seja, não surgem do diálogo livre dos cidadãos, uma vez que sua justificativa é simplesmente racional ou natural-racional. A felicidade da sociedade e a segurança dos indivíduos repousam sobre certos princípios positivos e imutáveis. Estes princípios são verdadeiros em todas as latitudes e não podem variar, seja qual for a extensão do país, seus costumes, suas crenças e seus hábitos[118]; 2. não são discutíveis porque, como conseqüência de sua origem não voluntária, não são suscetíveis de polêmica, debate ou discussão. Sequer o consenso de todas as autoridades podem colocá-los em questão[119].

Mas quais são esses temas que, de acordo com CONSTANT, fazem parte da mensagem da comunicação política, constituem seu conteúdo básico ou essencial e que, por isso mesmo, condicionam ou limitam o restante da ação discursiva da opinião pública, vista como soma de opiniões e interesses particulares? Essas questões comuns, estes limites à ação da opinião pública, que devem permanecer infensos à discussão pública e às decisões políticas, encontram-se basicamente nos direitos individuais e, em particular, naqueles que são derivados dos valores da liberdade, da segurança e da propriedade, ou mais amplamente, do que CONSTANT chama de *liberdade dos modernos*.

Este *minimum* assinalado por CONSTANT (liberdade, segurança e propriedade) condicionará o debate público e a opinião política, cuja configuração será determinada pelo livre jogo dos interesses e opiniões. Mas, entre os conteúdos que definem a opinião pública objetiva (a mensagem da comunicação ou a opinião) e que devem ser uma limitação à ação da opinião pública subjetiva (o sujeito opinante), encontra-se *o direito de cada um de expressar sua própria opinião*, inclusive *o di-*

[118] idem, Prefácio: 305.

[119] idem, ibidem.

reito (...) de reunir-se com outra pessoas (...) para falar[120] e, desta forma, a liberdade de expressão aparece não apenas como condição para a opinião pública, mas como um dos seus principais conteúdos.

Assim, CONSTANT reconhece de forma plena e genérica a liberdade de expressão e de opinião como um elemento integrante e conteúdo essencial da opinião pública objetiva, ou para dizer de outra maneira, como um objetivo (positivo) ou um limite (em sentido negativo) da opinião pública subjetiva, do sujeito opinante, tanto no âmbito não institucional como no institucional.

Ao lado da liberdade de expressão, na qual está incluída a sua publicidade e a liberdade de imprensa[121], os outros direitos que constituem a idéia de liberdade constantiana e configuram o objeto da opinião pública ou o seu conteúdo em sentido objetivo, são de natureza estritamente individual:

a) A liberdade pessoal, ou liberdade de atuação, que consiste em tudo aquilo que as pessoas têm o direito de fazer e o conjunto da sociedade não tem o direito de proibir. Na realidade, estes conteúdos coincidem com os que CONSTANT denomina de liberdade dos modernos. É a liberdade civil como liberdade genérica que acaba por conter os outros direitos e liberdades de caráter individual (propriedade, intimidade, opinião, consciência religiosa etc.);
b) a liberdade religiosa[122], de consciência e de culto.
c) as garantias processuais ou as formas jurídicas, como elementos para garantir a segurança jurídica e os mecanismos que impedirão a arbitrariedade;
d) a propriedade privada.

Todos estes conteúdos da opinião pública, que são, mais concretamente, limites à ação dela mesma em sua dimensão subjetiva, acabam sendo reduzidos a três grandes valores: liberdade, propriedade e segurança. Ou seja, a liberdade, a propriedade e a segurança constituem os conteúdos básicos e essenciais do discur-

---

[120] CONSTANT, B. *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes*: 593.

[121] CONSTANT, B. *Princípios de política*, cap. XVI: 457.

[122] idem, ibidem.

so político liberal (em contraposição à liberdade e à igualdade, ou à liberdade igualitária que configuram o democrático); conteúdos estes que, em um e no outro discurso, condicionam as possibilidades da opinião, limitando-a e encapsulando-a.

Mas estas são as bases. Isto é o não discutível (sobretudo quando a discussão no âmbito público não é meramente teórica, mas prática; são razões para a ação político-jurídica), porque, segundo CONSTANT, se as pusermos em dúvida a discussão será impossível e interminável. Ao final, tudo acabará sendo o resultado de um processo conflitivo de opiniões e interesses, de opiniões interessadas que circulam num mercado aberto de idéias. É verdade que, como conseqüência do valor igualdade – ou da ausência, no mesmo nível, do valor propriedade –, as possibilidades para definir o restante da opinião serão menores no discurso democrático que no liberal. Por isso, afirmamos que o conceito de interesse geral do qual há de se ocupar a opinião política é mais objetivo (ou menos subjetivo), mais heterônomo (ou menos autônomo), no discurso democrático, mais especificamente na sua versão rousseauniana, que no discurso liberal, particularmente na versão constantiana, tal como tentaremos demonstrar nas Conclusões deste trabalho. Passemos antes, porém, à interpretação de ROUSSEAU propriamente dita.

PARTE II

A OPINIÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA E A CRÍTICA AO LIBERALISMO

Capítulo IV

A proposta de Jean-Jacques Rousseau

Afirmamos que a idéia democrática de opinião pública de JEAN-JACQUES ROUSSEAU[123] contrasta não apenas com a dos liberais como também com a dos seus contemporâneos fisiocratas e iluministas. Quando ROUSSEAU se refere à opinião pública dos iluministas de uma maneira crítica é porque a considerava manipulável e manipuladora, pois esta pretendia usurpar as funções da vontade geral.[124] A crítica de ROUSSEAU à opinião pública iluminista não era apenas porque o genebrino não tolerava o chamado exercício público da razão, mas porque esse exercício público da razão não era concebido – no modelo iluminista e depois liberal – como universal, nem pretendia necessariamente que o bem comum ou a busca do interesse geral fosse identificado com o bem-estar da maioria. ROUSSEAU critica a opinião pública iluminista, que é a concepção de opinião pública do seu tempo porque, ao contrário, envilece e limita (ou condiciona) a livre opinião dos cidadãos. Definitivamente, ROUSSEAU está preocupado em defender-se da pressão estatal e da tirania da opinião pública manipulada por clérigos e enciclopedistas.

No conjunto da obra de JEAN-JACQUES ROUSSEAU, as referências à opinião pública não apenas são poucas[125], mas aparecem quase sempre vinculadas a um con-

---

[123] Antes de começar a descrever o modelo de opinião pública esboçado por ROUSSEAU, convém advertir que aqui também existirão duas opiniões públicas. No modelo de ROUSSEAU encontramos aquela que se denominava opinião pública *stricto sensu*, cujo sujeito natural era o povo, e opinião pública no sentido mais *lato*, composta pelo legislador e o governo. A partir de ambas as opiniões pretendia-se conhecer o interesse geral para, em seguida, satisfazê-lo; interesse geral compreendido como a maior liberdade para todos em condições de igualdade que, não era simplesmente formal, mas também material, embora aproximada ou relativa.

[124] ROUSSEAU, J.-J. *Considerations sur le Gouvernement de Pologne*: 1019.

[125] No *Contrato social* ROUSSEAU refere-se expressamente à opinião pública, à sua opinião pública, a que deve ser, em dois capítulos: no capítulo XII do livro II (*Division de la loix*) e no capítulo IV do livro III (*De la démocratie*), pp. 309 e 405, respectivamente. No seu *Primeiro discurso sobre as ciências e as artes* cita apenas uma vez, onde se ocupa mais da opinião pública de seu tempo, daquela que desgraçadamente é. Em suas primeiras cartas a MALESHERBES, as de 4 e 26 de janeiro de 1762, menciona expressa e criticamente opinião pública como opi-

ceito muito mais importante em seu pensamento, que é o de vontade geral. Isso, ao contrário do que em uma primeira aproximação possa parecer que nosso autor não tenha interesse pelo tema da opinião pública, foi revelador na definição democrática de seu modelo de opinião pública. Na realidade, trata-se de uma prova concreta e direta que deve servir, não apenas para acrescentar uma razão a mais em favor do caráter democrático de sua filosofia político-jurídica em geral, mas para compreender também democraticamente sua concepção sobre a opinião pública. Pois é hoje um lugar comum nas teorias sobre a democracia reconhecer na manifestação da vontade geral (que é o mesmo que dizer da vontade política dos cidadãos), uma forma de expressão da opinião pública, certamente não a única, mas seguramente a mais importante. Neste sentido escreve H. HELLER[126] que apenas consideramos como verdadeira manifestação da opinião pública a manifestação da vontade política e que a opinião pública não consiste jamais de opiniões unicamente teóricas, mas em opiniões de vontade e em julgamentos que servem como armas para a luta política. Não é por mera coincidência que se costuma definir processo político nas sociedades modernas, como uma atividade que permite transformar as demandas, individuais e coletivas, em decisões que, em um segundo momento, serão impostas como código de normas pelo sistema de poder, através da socialização ou por meio de normas institucionais.

Será no ato eleitoral, embora não apenas nele, que de uma forma mais clara e imediata, além de vinculante e legitimadora, será expressa a opinião pública em um sistema democrático. Opiniões e votos, liberdade de expressão ou opinião em sentido amplo e soberania popular ou sufrágio universal, ou ainda, razão e vontade (democráticas as duas), embora sendo de dois campos diferentes, aparecem inti-

---

nião pública ilustrada. No segundo passeio dos *Devaneios de um caminhante solitário*, ROUSSEAU resolve falar explicitamente em termos negativos, da opinião pública de seu tempo.

[126] HELLER, H. *La soberanía*: 166.

mamente ligados à democracia e isto JEAN-JACQUES ROUSSEAU[127] soube ver com nitidez há mais de dois séculos atrás. Para ROUSSEAU nossas opiniões são o preceito das nossas ações, e se estas são políticas, aquelas também devem ser. Não se entendem as segundas sem as primeiras. Apesar dos avanços nas técnicas de pesquisa que permitem antecipar, não sem erros ou manipulações, a opinião pública política de uma sociedade, o ato eleitoral continua sendo, o momento em que realmente é possível conhecer a opinião da comunidade política. É verdade, insistimos, que não podemos reduzir os canais de manifestação da opinião política às eleições periódicas, existem outros[128]. Todavia, nos tempos de ROUSSEAU, onde as associações políticas, os entes intermediários entre a sociedade e o Estado, entre o poder e os cidadãos, acabaram sendo proibidas através da Lei Le Chapelier[129], vincular opinião pública e vontade geral é um exercício democrático.

Se a vinculação conceitual rousseauniana entre opinião pública e vontade geral (a identificação dos dois conceitos é de tal maneira que poderia afirmar-se que a vontade geral não é mais que o *output* da opinião pública), tem a virtualidade de permitir compreender o caráter democrático de seu modelo de opinião pública, por outro lado produzirá um efeito perverso: dificultar a leitura de ROUSSEAU no marco específico da opinião pública, o que logicamente nos obrigará a fazer um esforço para que a interpretação seja possível respeitando aquilo que realmente disse o genebrino, sem cair na tentação de ler além do que foi escrito ou de colocar, na sua boca ou na sua cabeça, palavras que jamais disse, idéias que nunca

---

[127] Posteriormente liberais como ALEXIS DE TOCQUEVILLE em *A democracia na América* também o viram, apesar de que esta visão fosse mais uma constatação empírica do que sucedia em sociedades como a norte-americana que um julgamento estrito do dever ser.

[128] Especialmente na parte dedicada ao liberalismo foram indicados outros meios, canais ou vias de expressão e formação da opinião pública. Não é casual que seja no modelo liberal onde esses meios aparecerão mais nitidamente, completando a via eleitoral ou de participação direta dos cidadãos nas eleições.

[129] Famosa lei, resultado de idéia iluminista, que foi transformada em norma jurídica promulgada pela Revolução francesa, que aniquilou as associações parciais.

foram explicitadas ou problemas que jamais o preocuparam. De qualquer maneira, uma das formas de diminuir essa dificuldade derivada do que já se disse a respeito à vinculação opinião pública-vontade geral, seja diferenciar e não separar dentro do processo político-jurídico, que vai desde a configuração da opinião (pública) até a tomada de decisões políticas mediante a vontade geral, dois momentos diferentes para ambos os fenômenos, mesmo que em essência eles coincidam.

Haverá dois momentos fundamentais que caracterizam a vida pública, em sentido estrito, de toda a comunidade política, embora um não tenha sentido sem o outro:

1. Por um lado, e em primeiro lugar, o momento da reflexão, deliberação e opinião, que é o momento próprio da opinião pública, onde os antecedentes da diversidade, publicidade ou transparência e liberdade (de expressão e informação) devem estar presentes para que a opinião pública seja possível.

2. Por outro lado, e em segundo lugar, o momento da decisão, que é o momento da vontade geral, que é sempre, a menos que a unanimidade se estabeleça, a vontade majoritária livremente expressada. Em um modelo liberal esta maioria será substituída pela minoria socialmente mais forte, poderosa ou influente. O proprietário *versus* o não proprietário; o homem *versus* a mulher e o homem letrado *versus* o ignorante. No discurso democrático, ao contrário, a maioria será a maioria de todos, sem exclusões prévias, salvo aquelas da própria vontade do indivíduo ou de sua manifesta incapacidade.

Talvez, a maior importância do que se faz, do que se decide, frente ao que se pensa, por sua menor transcendência ou conseqüência prática, explique porque ROUSSEAU tenha se dedicado centralmente ao momento da decisão, ao momento da vontade geral, que é o momento da ação política, em detrimento do momento inicial da opinião que aquela pressupõe. Provavelmente essa maior dedicação de ROUSSEAU à vontade geral também se explique, uma vez que a opinião pública só consegue estender todos os seus efeitos a partir do momento em que se concretiza

em vontade política e, em última instância, em Direito, em normas jurídicas vinculantes e obrigatórias.

O povo como sujeito da opinião pública

O conceito de opinião pública pode ser analisado de uma perspectiva estrutural, perguntando-se o que é a opinião pública e como se forma, ou de uma perspectiva funcional que diz respeito ao para quê da opinião pública. Sujeito, objeto e processo de formação (análise estrutural) e funções ou fins (análise funcional) serão, portanto, as dimensões que devem ser abordadas, tanto no modelo de ROUSSEAU quanto no de CONSTANT, se queremos conhecer os elementos constitutivos essenciais do conceito de opinião pública que têm origem nos discursos liberal e democrático.

Para JEAN-JACQUES ROUSSEAU o sujeito da opinião pública em sentido efetivo, da autêntica opinião pública, de sua opinião pública (pois não se deve esquecer que ele fala de outra, que é a opinião pública esclarecida) será um sujeito universal, o povo, portador da tradição (usos e costumes) e do bom senso, o sentido comum suficiente e imprescindível, para avaliar o bem comum ou o bem estar geral[130], objeto da opinião pública e, conseqüentemente, da vontade geral.

O povo é, assim, o público opinante e não há nada mais público que o povo, entendido como o conjunto dos cidadãos e não apenas como uma categoria social. Se se quiser dizer de outra maneira: trata-se da defesa da opinião cidadã em assuntos públicos, à maneira de Esparta e Roma, corrigindo-se, no que diz respeito a estas, a escravidão e a exclusão (ao menos em parte) da mulher[131]. Pode-se afirmar, neste sentido, que ROUSSEAU é um antiiluminista, uma vez que este movimen-

[130] ROUSSEAU, J.-J. *O Contrato social*, capítulo I, livro IV: 437.

[131] ROUSSEAU não tem dúvidas sobre a imoralidade e incompatibilidade da escravidão com o seu modelo de Estado e sociedade política. Ver *O contrato social*, cap. IV, livro I: 356. Com relação às mulheres, embora afirme que, como nas Velhas Repúblicas, seu poder deve exercer-se apenas através do matrimônio, reconhece sabedoria e razão como virtudes intrínsecas das mulheres, além da

to de idéias na França atribuía excludentemente às elites econômicas e/ou esclarecidas a capacidade de opinar e decidir.

Apenas com o cumprimento de dois requisitos será suficiente para ser admitido, de acordo com o modelo de ROUSSEAU, como sujeito da opinião:

1. Ser dotado de bom senso, de um mínimo de sentido comum. O que vem a ser o mesmo em sua formulação negativa, não ser um idiota nem louco, pois em palavras do próprio ROUSSEAU, *a loucura não cria Direito*[132]. Trata-se de um dado antropológico, elementar, pois se não se tem capacidade para discernir ou compreender as coisas, ou para distinguir o bem do mal, o justo do injusto, não é possível participar da construção da opinião pública e, muito menos, na determinação da vontade geral. Neste ponto nosso autor não é restritivo, ou seja, exceto em casos de idiotia ou loucura, todos estarão em condições de desenvolver um sentido comum e capacidade de reflexão. Lembre-se que o genebrino, exemplo de autodidata que dedicou boa parte da sua vida à atividade do magistério como meio de subsistência, acreditava que não havia entre as pessoas, salvo nos casos citados, uma diferença inata de habilidade ou de talento[133]. Ao contrário, já no *Emílio* advoga a tese que uma educação uniforme, capaz de fornecer às crianças condições semelhantes de ensino e sobrevivência, reduziria essas diferenças inatas a um mínimo.

2. Ser uma pessoa virtuosa no sentido clássico do termo, ou seja, no sentido democrático utilizado pelos gregos e romanos das Antigas Repúblicas. Esta acepção de virtude inclui dois aspectos imprescindíveis para ROUSSEAU:

a) Por um lado a pessoa virtuosa será aquela que participa da vida social e política: o *zoon politikón* dos gregos, um animal político ou um *polítes* que participa ativa-

---

beleza, a inocência e a doçura. Ver *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 119-120.

[132] ROUSSEAU, J.-J. *O Contrato social*, capítulo IV, livro I: 356.

[133] No entanto, ROUSSEAU se utilizará do talento, o que implica reconhecimento de diferenças inatas entre as pessoas, como critério de inclusão nas atividades de legislador e no governo rousseauniano. Talento que não se sustenta isoladamente, mas que sempre deverá estar acompanhado da vontade sincera e honesta, destinada a favorecer o bem comum.

mente, opinando e decidindo sobre a coisa pública. Portanto, não será sujeito da opinião pública o homem não-político, aquele que os gregos identificavam com o *ídion* (significado originário da palavra idiota), um ser carente cuja insuficiência estava, precisamente, em ter perdido, ou em não ter adquirido a dimensão e a plenitude da simbiose com a *polis*. Em resumo, um homem não-político era simplesmente considerado um ser inferior, um menos-que-homem. Um exemplo disso é o que ROUSSEAU chama de o populacho dos Estados Absolutos. Quando estes Estados se transformam, através do pacto social, em Repúblicas, ou seja, quando começam a ser regidos pelas leis e não por homens, e as leis sejam expressão da livre opinião e vontade de todos, então o populacho converte-se em povo; o súdito transforma-se em cidadão, ou melhor, continua sendo súdito mas apenas de suas opiniões e decisões soberanas;

b) Por outro lado, a virtude democrática requer não apenas a vontade de participar da vida política, mas também a vontade de fazer isso de boa fé e com honestidade[134], *sem o que toda disputa será reduzida a mero falatório*[135]. Em outras palavras: a virtude democrática do cidadão é formada pelo amor de si mesmo[136], única base da moralidade, e pela nobre pretensão de se alcançar a justiça, o bem comum, que deve ser composto por liberdade em condições de igualdade. Apenas o amor à liberdade e à igualdade fará os homens capazes de controlar a ambição, transformar o egoísmo em altruísmo e clarificar honestamente o interesse geral, para que, em seguida, cada um também seja favorecido por ele. Escreve ROUSSEAU no Prefácio de sua *Carta a D'Alembert* de 1758: *A justiça e a verdade são os pri-*

---

[134] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 115.

[135] ROUSSEAU, J.-J. *Carta a D'Alembert sobre os espetáculos*: 14, nota 1.

[136] O amor de si mesmo está indissoluvelmente unido ao instinto de benevolência e com o desejo, que está na natureza, de entender a felicidade dos outros como um dos elementos da sua própria felicidade. *O essencial é ser bom com as pessoas com quem se vive*, escreve ROUSSEAU no *Emílio* e complementa: *Desconfia desses cosmopolitas que buscam longe, em seus livros, deveres que desdenham em cumprir ao seu redor.Tal filósofo ama os tártaros para ficar dispensado de amar os seus vizinhos*. *Emílio, ou da Educação*: 37.

meiros deveres do homem, assim como a humanidade e a pátria devem ser seus primeiros afetos e será culpado quantas vezes por interesses particulares alguém mude esta ordem, se alguém o faz, acrescenta Rousseau, então *toda a moral se reduz a aparências*[137]. Não se trata apenas de ser livre, mas também de merecê-lo, de ser digno de sê-lo[138].

Em sua autobiografia ROUSSEAU, neste mesmo sentido, faz uma confissão reveladora do que foi dito. Afirma que é uma grande *máxima moral, talvez a única adaptável à prática, evitar as ocasiões em que se coloquem os nossos deveres em oposição a nossos interesses*[139]. O que é o mesmo que colocar o bem estar geral acima do bem estar pessoal, ou de não confrontá-los, de forma que os interesses particulares de cada um sejam satisfeitos sempre que não interfiram no interesse geral, que é conhecido a partir da opinião pública como opinião de todos, ao menos de todos aqueles dotados de bom senso para poder ajuizá-lo.

Este será um dos grandes pontos de atrito com o modelo liberal de opinião pública e que afetará de maneira determinante a concepção que um e outro terão sobre o objeto da opinião pública, o interesse geral e, necessariamente também, sobre os sujeitos que contribuem ou participem em sua definição. Assim, para BENJAMIN CONSTANT, ao contrário de ROUSSEAU, não se trata de enfrentar interesses e deveres outorgando prioridades aos segundos, mas de fazê-los coincidir excluindo-se todos aqueles que tenham uma idéia dos segundos diferente de sua equivalência com os primeiros. Interesses e deveres são uma mesma coisa. Não existem deveres à margem e muito menos contrários aos interesses subjetivos dos cidadãos[140].

Esta prioridade, que ROUSSEAU atribui em caso de conflito, aos deveres frente aos interesses ou, em outras palavras, ao bem comum frente ao particular, insere-

---

[137] ROUSSEAU, J.-J. *Carta a D'Alembert sobre os espetáculos*: 3.

[138] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 113.

[139] ROUSSEAU, J.-J. *Confissões*: 58.

[140] CONSTANT, B. *Princípios de Política*, cap. VI: 366.

se em uma preferência prévia mais genérica que se pode deduzir com uma certa lógica. Trata-se da preferência pela liberdade positiva contra a negativa ou, conforme CONSTANT, pela liberdade dos antigos contra a dos modernos. Com efeito, ROUSSEAU mostra-se claramente partidário de que os cidadãos, que são todos os que participaram do pacto, sem exclusões derivadas de dados externos ou posteriormente acrescentados, dediquem seu tempo e esforços fundamentalmente à reflexão, ao debate e à resolução dos assuntos de interesse geral. Não crê que seja bom a abstração nos assuntos privados, que conduzem à *fragilização do amor à pátria*[141], à escravidão e, finalmente, à destruição do Estado. *Quanto melhor constituído seja um Estado, mais prevalecem os assuntos públicos sobre os privados no espírito dos cidadãos.*[142]

Seguramente, como pano de fundo da defesa teórica da liberdade positiva (ou dos antigos), da participação ativa, pública e democrática, muito além da sua incoerência prática – que converte ROUSSEAU em uma espécie de lobo da estepe, dedicado de forma dramática a encontrar a si mesmo, distanciado da humanidade por amor à humanidade –, pode-se encontrar a justificativa de algumas dimensões de seu discurso democrático sobre a opinião pública, do mesmo modo que na defesa da liberdade negativa, também apenas parcial, de CONSTANT serão encontradas as raízes de seu discurso liberal.

De qualquer maneira, neste momento convém precisar que uma pessoa virtuosa, para ROUSSEAU, coerentemente com sua visão de liberdade, é sinônimo de pessoa honesta, digna e humilde, capaz de encontrar o seu próprio interesse no interesse geral que ele próprio ajudou a construir.

Desta forma, nem os intrigantes que trabalham nas sombras envenenando o discurso público e *cujos motivos secretos são freqüentemente mais perigosos que*

---

[141] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. XV, livro III: 429.

[142] idem, cap. XV, livro III: 431.

as ações de que são objeto[143], tão odiados por ROUSSEAU, nem os que procuram a satisfação exclusiva de seus interesses ou paixões particulares ou, ainda, de sua vaidade, deveriam fazer parte dos sujeitos da opinião pública-vontade geral[144]. Como isto não é possível sem contrariar o princípio básico da universalidade do sujeito, universalidade que encontra sua última justificativa na convicção rousseauniana de que a *razão humana não tem uma medida comum bem determinada, sendo injusto que qualquer homem (ou grupo de homens) adote a sua como norma aos demais*[145]. ROUSSEAU indica que estas pessoas, quando participam na determinação da opinião pública, que o façam em condições de igualdade com os demais[146], de tal maneira que dado que estas pessoas costumam concordar com a minoria econômica e esclarecida (esclarecida para a satisfação de seus interesses, mas cega para a do interesse geral) não serão eles os que determinarão a opinião pública, mas sim a maioria silenciosa de pessoas sérias e honestas, de alma simples, exatamente as que menos têm e menos sabem. O interesse geral, objeto da opinião pública-vontade geral, será percebido mais facilmente, como recorda nosso autor, se são menores os interesses particulares e, ao lado disso, a garantia de que o início será imparcial[147].

---

[143] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 117.

[144] BENJAMIN CONSTANT concordará aqui com ROUSSEAU, mesmo que não chegue tão longe, mostrando outro ponto comum com o compatriota genebrino. Para CONSTANT, a vaidade, sem ser uma qualidade humana que leve à exclusão da opinião pública, é uma grave ameaça para a boa ordem e a liberdade. CONSTANT, B. *Princípios de política*, cap. VII: 378.

[145] ROUSSEAU, J.-J. *Carta a D'Alembert*: 14, nota 1.

[146] Trata-se da mesma idéia que inspirava aos romanos nos conselhos do povo de Roma (comícios por *tribus*). Ali eram os tribunos os que tinham direito a opinar e decidir, carecendo o Senado (composto por patrícios) de qualquer autoridade. Não tinham os senadores o direito senão o de assistir e participar na qualidade de simples cidadãos, onde sua opinião e voto tinham o mesmo valor que o do último dos cidadãos. Nas palavras de ROUSSEAU: *(...) o mais insignificante proletário podia tanto quanto o príncipe do Senado*. Ver *O contrato social*, cap. IV, livro IV: 452.

[147] Tese que aparentemente se parece com a que sustenta em nossos dias o filósofo americano J. RAWLS e que é conhecida como o véu de ignorância, ainda que o fato posterior de que as partes procurem suas vantagens racionais afaste, neste caso, RAWLS de ROUSSEAU. Ver RAWLS. J. *Réplica a Habermas*: 75-143.

Desta maneira, o verdadeiro sujeito da opinião pública será formado por pessoas simples, ignorantes, mas virtuosas (ou seja, sábias para saber o que é realmente útil a cada um), humildes e sinceras, portadoras de uma espontaneidade sadia e ingenuidade infantil, que as afasta dos paradigmas sociais ou dos modelos de pessoas definidos pela outra opinião pública, a opinião pública esclarecida, fonte de todos os males, a que faz os homens se tornarem miseráveis, manipuláveis e, o que é pior, manipuladores[148].

Na realidade, a chave para compreender plenamente ROUSSEAU neste ponto não está nem numa perspectiva lógica ou tampouco histórica, de que as minorias poderosas tenham pretendido infundir nas mentes dos mais simples um alheamento do interesse geral para satisfazer egoisticamente seus interesses e paixões particulares. O problema, na realidade, é outro: com o transcorrer do tempo, com o triunfo da civilização entendida agora como amor pelo dinheiro (a *avidez da ganância* como nos fala ROUSSEAU[149]), o poder e o êxito (melhor se imediato e baseado na adulação do poderoso), transformou aquela velha opção democrática pelo seu contrário; a opinião pública passou a ser precisamente a opinião criada e difundida por esses burgueses ociosos, vaidosos e intrigantes, que envilecem o povo com a ignominiosa crença de que devem procurar, porque essas são as regras do jogo, a satisfação de seus interesses particulares, de seus desejos, ambições e instintos, acima do bem de todos e que só é possível satisfazer a partir do desinteresse de cada um. *Onde está o povo moderno no qual a cobiça devoradora, o espírito inquieto, a intriga, as viagens contínuas, as constantes mudanças de riqueza, possam deixar subsistir durante vinte anos uma organização semelhante sem transformar*

---

[148] ROUSSEAU, J.-J. *Quatro cartas ao Senhor Presidente Malesherbes contendo a descrição de meu caráter e os verdadeiros motivos de toda a minha conduta*: 42.

[149] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IV, livro IV: 448.

todo o Estado?[150] E responde, retornando à sua referência romana: *É preciso observar que os costumes e a censura, mais fortes que a mesma instituição, corrigiram os vícios desta em Roma, e que houve ricos que se viram relegados à classe dos pobres por terem ostentado demasiadamente a sua riqueza.*[151]

Por isso, como sustentou HABERMAS, a opinião pública de ROUSSEAU, o modelo de opinião rousseauniano está constituído basicamente por uma opinião, contrária àquela *espontânea* (...), que se apresenta como *uma espécie de instinto da humanidade* (...) *ancorada no coração dos cidadãos*[152], que não precisa de muita erudição para ser determinada, mas que requer a vontade de participar e de fazê-lo com boa fé na busca pelo interesse geral.

Resumindo pode-se dizer que é esta idéia de virtude, em sua dupla dimensão, ao lado da exigência elementar de bom senso, a que faz o cidadão do contrato social e o sujeito da opinião pública. Um sujeito, finalmente, virtuoso entre sábio e humilde, livre em seus instintos, gostos e idéias e inclinado a querer a vontade geral como o resultado da opinião de todos, homens transformados assim em autênticos cidadãos. E é assim porque, para JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *a excelência e o valor do homem não está em sua inteligência, mas em sua condição moral*.[153]

Quando ROUSSEAU fala de um sujeito universal da opinião pública formado por todos, pelo povo, isso significa a *exclusão* de uma elite esclarecida ou raciocinante que porventura queira atribuir-se a titularidade da opinião ou da vontade geral. Esta recusa a admitir este grupo de indivíduos como líderes opinantes pressupõe a refutação da opinião pública tal como é concebida pelos fisiocratas e, so-

---

[150] idem, cap. IV, livro IV: 448.

[151] Observe-se que para ROUSSEAU costumes e censura serão uma forma diferente de se referir à sua opinião pública, que é a opinião do povo e que encontra boa parte de seu substrato ou fonte material nos primeiros, nos costumes, e elevando sua opinião à opinião comum, através da segunda, de censura, que tem um importante componente coercitivo, ainda que seja de caráter social e não jurídico.

[152] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 131.

bretudo, pelos iluministas. Ainda assim, este grupo formado pelas elites econômicas e políticas teria todo o direito de opinar e decidir simplesmente por ser este um direito de todos os cidadãos em pé de igualdade, sem exclusões[154].

ROUSSEAU concebe a opinião pública iluminista como um pesado fardo do qual terá que se livrar para ser coerente consigo mesmo, conservar a sua independência intelectual e continuar remando contra a corrente[155]. Em uma segunda *Carta a Malesherbes*, escrita vinte e dois dias depois da primeira, ROUSSEAU retorna a criticar a opinião pública de seu tempo, que é a opinião dos filósofos e homens de letras, mas que na verdade é resultado dos *pré-julgamentos e todas as paixões fictícias*, assim como dos interesses individuais, cada vez mais egoístas[156]. Dessa forma, a opinião pública iluminista é uma autêntica perversão do que deve ser a opinião pública; como disse nos *Devaneios*, é uma opinião composta por todas as pessoas de posição, todos os homens de crédito, escolhidos cuidadosamente entre os que tinham contra ele uma secreta animosidade[157]. Na realidade, com esta posição de ROUSSEAU estamos diante de uma proposta que indica a separação entre os intelectuais e a política. A razão dos intelectuais é uma razão sem contato com a realidade da política, uma não se comunica com a outra. O que finalmente justificaria esta separação está na convicção do nosso autor de que se esse público minoritário, composto pelos *Sages du temps*, formasse a opinião pública esta se corromperia inevitavelmente, o que em última instância significa a corrupção da vontade geral. Deste modo, a opinião pública, ao invés de ser uma força interna liberalizadora, criada por e para todos, autônoma, será convertida em uma força externa

---

[153] PHILONENKO, A. In: CHÂTELLET, F., DUHAMEL, O. e PISIER, E. *Dicionário de obras políticas:* 1032.

[154] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 113-114.

[155] ROUSSEAU, J.-J. *Quatro cartas ao Senhor Presidente Malesherbes contendo a descrição de meu caráter e os verdadeiros motivos de toda a minha conduta*: 34.

[156] *Idem*: 38.

[157] ROUSSEAU, J.-J. *Segundo passeio*: 59.

escravizadora, resultado da opinião de apenas uns poucos. Trará consigo a uniformidade e em vez de permitir que cada um se manifeste tal como é, de acordo com a sua própria natureza, conduzirá à necessidade de que todos tentem se aproximar dos parâmetros e gostos das elites da época.

> Antes que a arte tivesse afetado a nossa maneira de ser e ensinado nossas paixões a falar uma linguagem artificial, nossos costumes eram rústicos, mas naturais, e a diferença nas maneiras de proceder anunciava ao primeiro olhar as suas características. (...) Hoje, quando investigações mais sutis e um gosto mais refinado reduziram a arte em contentar-se com princípios, reina em nossos costumes uma vil e enganosa uniformidade que parece que todos os espíritos foram concebidos no mesmo molde; o civismo exige sem cessar; a conveniência ordena; incessantemente seguem-se os usos, nunca seu próprio gênio. Ninguém atreve-se a parecer o que é e, nesta perpétua compulsão, os homens que formam este rebanho que se chama sociedade, postos nas mesmas circunstâncias, farão sempre as mesmas coisas. (...) Será louvado quem quiser a sobriedade dos sábios da época; não vejo nisso, por minha parte, mais que um refinamento da intemperança tão indigna de meu elogio tal como sua artificiosa simplicidade.[158]

Na realidade, por trás destas palavras de ROUSSEAU encontra-se uma defesa do indivíduo e de sua singularidade e independência, do ser e não do parecer ou do aparentar, de sua autenticidade ou do necessário espírito de liberdade que deseja primeiro para si, mas também para os outros e que raras vezes é destacada por seus críticos e estudiosos em geral, mais empenhados em ver no genebrino um defensor do totalitarismo e da uniformidade, ainda que seja de esquerda[159].

---

[158] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 8-9.

[159] ROUSSEAU foi acusado reiteradamente de fomentar, a partir de suas teses sobre a unidade e a infalibilidade da vontade geral, a uniformidade e o que TOCQUEVILLE chamou de tirania da maioria. É verdade que ROUSSEAU preocupou-se menos com esta do que com a tirania da minoria, mas não é menos correto dizer que nosso autor só tinha conhecido, e assim é a história, a segunda. Tirania da minoria que produz os mesmos efeitos de uniformidade e de sujeição de umas pessoas sobre as outras, com a agravante de que são poucas, a elite intelectual e economicamente poderosa, a opinião pública burguesa à qual se submetem os mais ignorantes e mais pobres. Creio que não seria incorreto afirmar que precisamente neste jogo, que consiste em corrigir os excessos de um e de outro discurso consistirá a luta pela democracia liberal de 1789 até nossos dias.Ver, não obstante, algumas das críticas liberais/conservadoras feitas a ROUSSEAU no século XX: K. R. POPPER (A sociedade aberta e seus inimigos); J.-L. TALMON (As origens da democracia totalitária) e I. BERLIN (A originalidade de Maquiavel).

Esta defesa do indivíduo, como ser autônomo e único, autêntico, coerente com seu otimismo antropológico que o aproxima mais, como disse FURET[160], de KANT que de LÊNIN, só é compatível com a igualdade de direitos e a universalidade da vontade geral e da opinião pública. Frente aos liberais, que sempre viram no sufrágio universal e no critério das maiorias as causas da uniformidade social, ROUSSEAU encontra precisamente em um e no outro, o remédio mais eficaz (e justo) para evitar a uniformidade. Parece claro pois que, por trás das palavras do genebrino, encontramos não apenas uma séria preocupação pela pessoa concreta, mas também pelas minorias (naturalmente não pelas minorias poderosas, mas pelas frágeis, mesmo que quantitativamente não sejam minoria), ou pelo que hoje chamaríamos de o direito à diferença[161].

Mas, além disso, o que ROUSSEAU critica com toda a clareza é que seja uma minoria esclarecida, mas artificial, a que decida, não apenas no âmbito da cultura, da arte ou dos usos sociais (opinião pública não política), mas também no âmbito da política (opinião pública *stricto sensu*) e do Direito (opinião pública como vontade geral). E isto foi, na sua opinião, o que aconteceu historicamente. Seu otimismo antropológico inicial é substituído, ou melhor, se complementa, com seu pessimismo histórico[162].

ROUSSEAU, com esta crítica, está lutando contra uma conquista histórica do Iluminismo: a hegemonia do intelectual sobre a política. Esta posição está plasmada na idéia do rei filósofo defendida por PLATÃO na *República*, onde a razão do filósofo conterá o poder. Os iluministas e mesmo que mais matizadamente um dos nossos outros autores, BENJAMIN CONSTANT, assumirão esta mesma idéia. Ou seja, para eles, tal qual como na tese do rei filósofo de PLATÃO, deve ser a minoria escla-

---

[160] FURET, F. *Réponse à Maurice Agulhon*: 42.

[161] ROUSSEAU defende, por exemplo, as mulheres e o faz com entusiasmo superior ao que era comum em seu tempo. Colaborou com Mme. DUPIN na preparação de uma obra sobre as mulheres e a condição feminina.

[162] STAROBINSKI, J. *A transparência e o obstáculo*: 43.

recida e proprietária a que opine e decida no âmbito do público, ou o que é o mesmo, a que detenha o poder, tanto indiretamente através da opinião pública, quanto diretamente através do exercício dos direitos políticos, sobretudo o de sufrágio ativo e passivo, o que traduz também a participação efetiva na autoridade política – governo e parlamento – e na criação de autênticas normas jurídicas vinculantes.

ROUSSEAU tratará de combater esta posição. E o fará com argumentos sólidos: se as elites esclarecidas, os intelectuais e filósofos, são os que criam a opinião e decidem em conseqüência, estaríamos ante o triunfo de opiniões particulares, que respondem, conseqüentemente, a interesses particulares, mas que não podem arrogar-se o arbítrio de determinar o que interessa a todos. O que interessa a todos, o interesse geral, que é objeto da opinião pública e da vontade geral, deve ser o resultado logicamente da opinião e da decisão de todos. As elites esclarecidas, corrompidas pela vaidade e no afã de deleitar-se, não podem ser para ROUSSEAU mais que indicadoras da frivolidade e do vício[163].

Assim, mais uma vez, encontramos o autor do *Contrato social* em confronto com seus contemporâneos. É verdade que a posição de um DIDEROT, por exemplo, é um avanço histórico no tocante ao Antigo Regime. No entanto, ROUSSEAU foi capaz de perceber lucidamente os efeitos negativos e pouco democráticos desse passo adiante. Mais uma vez, o genebrino aparece como *a crítica da crítica* como bem o caracterizou B. BACZKO[164]. Para ROUSSEAU o mundo dos intelectuais e o mundo da política estão separados. Os primeiros dizem o que deve ser feito, mas são os segundos os que fazem o que deve ser feito, motivados exclusivamente pela opinião e a vontade de todos, pela opinião pública e a vontade geral, e não pela de poucos

[163] O argumento é relevante e se conecta diretamente com sua visão negativa das sociedades parciais e intermediárias entre o Estado e os cidadãos, detentoras da chamada "vontade corporativa". É preferível que estas não existam ou se existirem que sejam muitas e com poder de influência semelhante. Desta forma, a vontade de uma corporação se anulará na vontade da outra, e assim por diante. ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IV, livro IV: 371-372.

[164] BACZKO, B. *Rousseau, solitude et communauté:* 29.

intelectuais esclarecidos[165]. Assim, o que determina um compromisso com o político é a opinião pública concretizada na vontade geral de todos os cidadãos.

Na realidade estamos diante de um modelo que prefere, claramente, o governo das leis ao governo dos homens, mesmo que sejam homens de letras. Se a isto se acrescenta que essas leis são expressão efetivamente da opinião pública-vontade geral de todos os membros da comunidade política, obteremos dois princípios básicos que definem, respectivamente, um Estado como democrático e de Direito; por um lado, o princípio da soberania popular e, por outro, o princípio da legalidade ou de sujeição do poder do Estado ao Direito (império da lei). Isto significa que não basta a existência de um controle jurídico da atividade do Estado, mas que também é necessário para identificá-lo como democrático de Direito, que o jurídico seja determinado pela opinião pública-vontade geral de todos os cidadãos e não apenas de alguns deles. É verdade que ROUSSEAU não constrói pontes de diálogo entre os intelectuais e a política, mas talvez sua aposta democrática esteja exatamente aí[166]. O que ROUSSEAU particularmente combate é a idéia do filósofo e do orador profissional que constrói a opinião que em seguida se vincula a todos. Certamente é o seu orgulho de plebeu o que o leva, não apenas a estender a todos o direito de pensar por si mesmos, de discutir e de decidir sobre os assuntos de interesse geral, mas também o de renunciar a qualquer título de filósofo pelo qual lhe

---

[165] *On me demandera si je suis prince ou législateur pour écrire sur la Politique? Je réponds que non, et que cèst pour cela que j'écris sur la Politique. Si j'étois prince ou législateur, je ne perdrois pas mon tems à dire ce quil faut faire; je le ferois, ou je me trairais*, escreveu ROUSSEAU no livro I do *Contrato social*: 351.

[166] A única ponte está na discussão pública nas Assembléias legítimas, nas quais não se contemplam as opiniões dos filósofos com quaisquer privilégios.A essência do discurso democrático de ROUSSEAU sobre a opinião pública é sustentar que a opinião de um camponês, a princípio, vale tanto quanto a de um filósofo ou político. E esta é, para ele, a razão da democracia. Qualquer outra justificativa que não seja baseada nesta confiança na natureza humana, na capacidade de todo homem de construir sua própria opinião, independentemente de seu nível de esclarecimento individual ou da sua riqueza (sobretudo esta última), é uma justificativa frágil, pragmática, que, ao contrário de garantir uma certa paz social e certa estabilidade, leva os homens a um caminho de *guerra de todos contra todos*, ao caos, ao despotismo e à autodestruição, para utilizar algumas expressões de T. HOBBES. A democracia entendida como autogoverno tem um valor moral que está além da sua mera utilidade como forma estável de governo.

seja outorgado o privilégio de pensar ou decidir pelos outros: *Não sou um grande filósofo e me preocupo pouco em sê-lo*.[167]

Depois de tudo isso, onde ROUSSEAU vai colocar as inteligências superiores da sociedade? Não contará com elas? Nosso autor complementa esta reflexão situando os mais preparados e capazes intelectualmente na órbita do governo e, sobretudo, do poder legislativo, do *sábio legislador*. O legislador não vai criar opinião, mas servirá de porta-voz para a autêntica opinião pública-vontade geral. É, portanto, no contexto de suas funções, absolutamente imprescindível.

Na realidade, esta opinião pública chamada de imprópria – uma vez que mera intérprete da autêntica opinião pública cujo sujeito universal é o povo –, cuja sede é basicamente o parlamento e cujo sujeito é o legislador, indica semelhanças com a idéia de opinião pública iluminista e liberal, que confia a uma elite (política ou econômica) a capacidade (e a legitimidade) de criar opinião, com importantes funções na sociedade política. A diferença estará no seguinte:

1. esta opinião de ROUSSEAU, cujo sujeito é o legislador, terá uma função muito mais limitada ou restrita (em nenhum caso criadora) que a opinião pública iluminista ou liberal;
2. sua justificativa (e isto talvez seja mais importante) encontra-se em um processo deliberativo, de caráter universal, que contrasta com o método de seleção dos sujeitos da opinião pública de acordo com o discurso liberal, baseado em fatos consumados (suficiência econômica ou inteligência) que funcionam como presunções que não admitem provas em contrário.

Assim, a função desta opinião pública imprópria rousseauniana vem a ser exclusivamente a de descobrir (e não criar), tal como a razão iluminista dos fisiocratas na ordem natural, as melhores regras que convém à sociedade. Isto não apenas não cria problemas, mas é positivo para ROUSSEAU, pois ainda que não tenha margem de atuação, pode-se ver com maior facilidade, antecipando-se, o que deseja a opinião pública-vontade geral, a autêntica opinião constituída pelo conjun-

[167] ROUSSEAU, J.-J. *Profissão de fé do vigário saboiano*: 184.

to dos cidadãos. Isto não significa que o legislador esteja legitimado para atuar como motor das mudanças sociais. Em absoluto. O legislador deve dar ao povo soberano aquilo que ele precisa, mas sempre dentro da margem daquilo que o povo esteja preparado para assumir porque assim foi expresso:

> Quem redige as leis não tem (...), ou não deve ter, nenhum direito legislativo, e o povo mesmo não pode, ainda que queira, abrir mão desse direito incomunicável; porque segundo o pacto fundamental, apenas a vontade geral obriga os particulares e jamais será possível assegurar que uma vontade particular esteja de acordo com a vontade geral senão depois de tê-la submetido ao livre sufrágio do povo. Já tinha dito isso, mas não é inútil repeti-lo.[168]

Não cabe, então, inverter os termos da relação. Entre as funções do legislador não está a soberania, atributo exclusivo da opinião pública-vontade geral.

Ao contrário, a tarefa do legislador sempre racional, composta pelas inteligências superiores, está mais próxima do que MONTESQUIEU, VOLTAIRE ou BECCARIA, e também ROUSSEAU, indicaram para a função do juiz, servo antes que árbitro da lei. O juiz, mas também legislador, desenvolve uma tarefa meramente cognoscitiva, declarativa, não criadora ou inovadora, que descobre ou traduz esta vontade geral depositária da opinião pública de todos. Sua utilidade está limitada a servir de guias que concretizem e esclareçam a opinião pública-vontade geral. Não são, neste sentido, um autêntico poder.

Esta função tradutora do legislador, declarativa, não constitutiva, é explicada por ROUSSEAU nos seguintes termos: *O povo quer sempre o bem, mas nem sempre o vê. A vontade geral é sempre exata, mas a idéia que a guia nem sempre é clara*[169]. E acrescenta: *Os particulares vêem o bem que recusam; o público quer o bem que não vê. Todos necessitam de orientação. É preciso obrigar a uns a conformar suas vontades à sua razão, e ensinar ao outro conhecer o que quer. (...) Daqui nasce a necessidade do legislador*.[170]

---

[168] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IV, livro IV: 383.

[169] idem, cap. IV, livro IV: 380.

[170] *Idem, Ibidem.*

Em última instância, esta combinação em ROUSSEAU da igualdade de todos na construção da opinião pública e na determinação da vontade geral, com a prioridade dos mais sábios na composição do poder legislativo, nos remete, mais uma vez, à Antiga Grécia, mais particularmente a PÉRICLES em sua oração fúnebre, quando defende a igualdade como valor compatível com a existência de diferenças baseadas na honra e no prestígio pessoal e não necessariamente determinado pela riqueza. Diz o estadista ateniense:

> (...) a igualdade, conforme nossas leis, alcança a todos, e na eleição para cargos públicos não antepomos as razões de classe ao mérito pessoal, de acordo com a capacidade que cada cidadão tem em sua atividade; e tampouco ninguém, em razão de sua pobreza, encontra obstáculos devido à obscuridade de sua condição social, se está em condições de prestar um serviço à cidade.[171]

O objeto da opinião pública

Para ROUSSEAU, o objeto da opinião pública, que é sobre o que se opina e, em última instância, o que se decide no âmbito público, configurando a vontade geral, constitui o que é denominado de interesse público ou bem comum. *Enquanto muitos homens reunidos* – escreve no primeiro capítulo do último livro do *Contrato social – se consideram um corpo único, eles não têm senão uma única vontade que se liga à conservação comum e ao bem estar geral*[172]. Apenas esta vontade é, logicamente, a vontade final, pois, como já assinalamos, ROUSSEAU não descarta uma pluralidade de opiniões e vontades. O que acontece é que após o processo de discussão pública, no qual cada participante manifesta sua opção pessoal, sempre tendo como objetivo a preocupação com o interesse do conjunto dos cidadãos e não pelo seu próprio interesse, há de se tomar uma decisão, escolher entre as diferentes opiniões aquela que for majoritária (de preferência unânime), a que se arro-

[171] TUCÍDIDES. *Discurso de Péricles*: 220-221.

[172] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. I, livro IV: 437.

gará a condição de depositária da opinião pública, ou em termos mais comuns em ROUSSEAU, da vontade geral.

Mas, o que interessa agora, mais que explicar o processo de formação desta opinião pública que desemboca na vontade geral e, em última instância, em Direito (lei em ROUSSEAU), é assinalar o conteúdo concreto do objeto da opinião, o que ROUSSEAU chama de conservação comum ou bem estar geral como núcleo central do bem comum. Em que consiste a conservação comum e o bem estar geral? Como se concretizam? Quando ROUSSEAU, no *Contrato social*, se pergunta sobre a melhor forma de governo e depois de analisar, com pretensão descritiva, as diferenças possíveis e apostando nitidamente pelo governo democrático – frente aos outros tipos puros de governo, como o aristocrático, que bem poderia conectar-se com o discurso liberal sobre a opinião pública, e o monárquico –, avança sobre o que deveria ser a dimensão e o significado concreto do que foi chamado de bem estar geral. Como o próprio ROUSSEAU reconhecia, este bem estar geral não estava vinculado ao bem estar da minoria governante, poderosa ou influente, mas também não estava vinculado ao bem estar de toda a nação por igual, sem levar em conta as diferenças de talentos ou de destino. ROUSSEAU era explícito pronunciando-se a favor do bem estar da maioria e, muito especialmente, dos menos favorecidos.

> De minha parte, sempre me espanto por não reconhecerem um indício tão simples ou que tenham a má fé de não concordar a seu respeito. Qual o fim da associação política? – a conservação e a prosperidade de seus membros. E qual o sinal mais seguro de que se conservam e prosperam? – o seu número e a sua povoação. Não ide, pois, procurar alhures esse indício discutido. Em condições iguais, o Governo sob o qual, sem meios estranhos, sem naturalizações, sem colônias, os cidadãos mais povoam e se multiplicam é infalivelmente o melhor. Aquele sob o qual o povo diminui e perece é o pior.[173]

No capítulo XI do livro II do *Contrato social*, JEAN-JACQUES ROUSSEAU pergunta-se sobre qual é *o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos princi-*

pais: a liberdade e a igualdade[174]. Ou seja, são a igualdade e a liberdade os principais conteúdos do que em outras passagens ROUSSEAU chama de interesse geral e bem comum ou, se se prefere, do que se conhece também como *justiça*. Liberdade e igualdade, ou melhor, liberdade para todos (liberdade igualitária), e interesse geral ou bem comum, são coincidentes no modelo de ROUSSEAU, configurando o fim principal da Política (vontade geral), do Direito (lei), assim como, anteriormente, o da opinião pública.

Com respeito à liberdade ROUSSEAU argumenta que num Estado democrático –soberania popular e império da lei –, é necessária a maior liberdade possível de seus membros, pois se esses não forem livres ou não o sejam suficientemente, isso repercutirá negativamente no conjunto do Estado; a liberdade das partes faz a liberdade do todo e não vice-versa *porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado*[175]. Esta liberdade deve ser entendida como liberdade contratual ou jurídica, isto é, como liberdade sujeita a regras, não absoluta, que deve articular-se necessariamente com a liberdade dos demais. Escreverá ROUSSEAU neste mesmo sentido no *Emílio*: *As boas instituições sociais são aquelas que melhor sabem desnaturalizar o homem, tirá-lo da existência absoluta para dar-lhe uma relativa, e conduzir o eu à unidade comum, de sorte que cada particular já não se veja isoladamente, mas como parte da unidade*.[176]

É aqui que aparece o outro valor, a igualdade, complemento necessário, em sua concepção, da liberdade, pois esta *não pode subsistir sem ela*[177]. Igualdade que é formal (e absoluta – igualdade diante da lei e igualdade de direitos), mas também material (ainda que relativa – igualdade aproximada).

---

[173] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IX, livro III: 419-420.

[174] idem, cap. XI, livro II: 391.

[175] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. XI, livro II: 391.

[176] ROUSSEAU, J.-J. *Emílio, ou Da Educação*: 37.

[177] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. XI, livro II: 391

Desta forma, a igualdade é além de um valor em si mesmo, um valor que permeia a condição da liberdade.[178] Esta igualdade de ROUSSEAU não deve ser entendida, quando é analisada de sua perspectiva material, como igualitarismo ou igualdade absoluta, a ponto que

> (...) sejam absolutamente os mesmos os graus de poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que esteja distanciado de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que se veja constrangido a vender-se.[179]

Em última análise trata-se de saber combinar adequadamente a igualdade que a natureza ofereceu aos homens e a desigualdade que eles instituíram, em contraposição à severa manutenção da ordem pública e do bem estar dos particulares.[180]

Desta forma, com relação ao poder, são duas as implicações desta visão de igualdade desenvolvida por ROUSSEAU que, não apenas incidem sobre o caráter democrático do seu pensamento, mas que identificam o que há de ser necessariamente o objeto central da opinião pública: 1. Por um lado, o poder deve ser exercido por pessoas de maior mérito, as mais preparadas intelectualmente. *Em uma palavra, a melhor ordem e a mais natural é que os mais doutos governem a multidão, quando se tem certeza de que o fazem visando o benefício dela e não o seu*[181]; 2. Por outro lado, a seleção dos que deterão o poder (não se esqueça que não serão outra coisa senão delegados do povo) será feita em condições de igualdade de direitos políticos, a partir de critérios gerais, ou seja, sem excluir qualquer pessoa antecipadamente. Se o limite é a lei, tal como a entende o genebrino, supõe-se que

---

[178] Alguns autores referem-se à igualdade rousseauniana como um valor subsidiário à liberdade por ser condição desta. Outros a vêem como um valor determinante, mais que subsidiário, pois absolutamente necessário para a liberdade existir de fato.

[179] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. XII, livro II: 391-392.

[180] ROUSSEAU, J.-J., *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 111.

[181] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. V, livro III: 407.

não cabe qualquer discriminação: *É necessário que um agricultor não seja por nascimento inferior a ninguém, que não veja acima de si mais que as leis e os magistrados e que possa ele mesmo um dia chegar a ser magistrado se o seu talento e sua probidade o façam digno de sê-lo*.[182]

Deste modo, o acesso ao poder, ainda que dependa do mérito, sempre responderá a critérios gerais. Assim, qualquer cidadão, sempre que reúna estas condições de capacidade e seja eleito livremente pelo povo, poderá tomar parte do poder. Os mais sábios não coincidem assim com qualquer circunstância pessoal que porventura exista previamente, como, por exemplo, a riqueza ou a propriedade. ROUSSEAU não levará a cabo esta reflexão tipicamente kantiana e liberal, que tem origem em ARISTÓTELES e que vincula propriedade com capacidade, sem admitir qualquer argumentação em contrário. É verdade que ROUSSEAU reconhece que, geralmente, a administração dos assuntos públicos é confiada aos que melhor podem dedicar-lhe o seu tempo[183], que costumam ser os mais ricos, ou ao menos, os que dispõem de uma economia suficiente que os liberam da necessidade do trabalho diário. Mas isto não é mais que uma constatação empírica da qual não se pode inferir uma idéia de dever ser sem incorrer, injustamente, na falácia naturalista. Ao contrário, *será necessário que uma escolha oposta ensine algumas vezes ao povo que há, no mérito dos homens, motivos de preferência mais importantes que a riqueza*[184].

Mas tampouco os mais sábios são identificados em ROUSSEAU como os mais inteligentes se não são capazes de projetar a sua inteligência em direção ao interesse geral. Os mais sábios, os que terão o poder, serão portanto, os que melhor satisfaçam o bem comum. O melhor método para saber quem são essas pessoas é deixar que o povo os escolha através de eleições no marco de um governo republi-

---

[182] ROUSSEAU, J.-J. *Projeto de Constituição para a Córsega*: 911.

[183] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. V, livro III: 408.

[184] *Idem, Ibidem*.

cano. Como se vê, ROUSSEAU tinha uma confiança plena na democracia e enfatiza isso quando diz que o povo estará menos oprimido na democracia que na aristocracia ou na monarquia.[185]

Quanto à dimensão da riqueza, ROUSSEAU defende a necessidade de uma igualdade relativa, pois apenas assim é possível garantir a estabilidade do Estado. Escreve nosso autor em nota de pé de página:

> Quereis dar consistência ao Estado? – aproximai tanto quanto possível os graus extremos, não suportai nem os opulentos nem os mendigos. Esses dois estados, naturalmente inseparáveis, são igualmente funestos ao bem comum – de um saem os faustores da tirania e de outro os tiranos. É sempre entre eles que se faz o tráfico da liberdade pública; um a compra e outro a vende.[186]

Mas ROUSSEAU não apenas afirma a inconveniência e – em última instância, a injustiça – para a liberdade quando há desigualdade, ou uma desigualdade excessiva, mas indica também o que fazer para evitá-la. A responsabilidade é assim, de acordo com ROUSSEAU, dupla: *o que supõe, nos grandes, moderação de bens e de crédito e, nos pequenos, moderação da avareza e da cupidez*.[187] Pois, ainda que nosso autor seja consciente de que não é possível que a igualdade seja absoluta, isso não deve ser obstáculo para que se promova a igualdade em tudo o que for possível. Para ROUSSEAU, esta igualdade não pode ser vista como mera especulação, impossível de ser praticada. Mas se a desigualdade é inevitável, pergunta o genebrino, não é possível ao menos tentar controlá-la, regulamentá-la? Exatamente porque a força das coisas, o que hoje chamamos de leis de mercado ou capitalismo e ROUSSEAU fala mais diretamente de dinheiro, sempre tende a destruir a igualdade, é exatamente por isso que a legislação deve estar sempre atenta para promover permanentemente a igualdade. Esta é a forma de evitar que se repita ou generalize o que aconteceu, por exemplo, à Suíça, sua terra natal, antes guiada pelas idéias de eqüidade, humanidade e boa fé e que se viu corrompida pela ação do dinheiro.

---

[185] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. V, livro III: 415.

[186] idem, cap. XI, livro II: 392 (nota de rodapé).

[187] *Idem, Ibidem.*

São duas as conseqüências desta reflexão de ROUSSEAU que esclarecem definitivamente neste ponto quais devem ser os termos do debate público e o sentido e direção final da opinião pública, da vontade geral e, conseqüentemente, do legislador: 1. A primeira, que a igualdade, ou a igualdade aproximada o suficiente, só é possível com a intervenção positiva do Estado através do Direito. O Direito é visto assim, em ROUSSEAU, como um importante instrumento de mudança social, de promoção da igualdade. Assim, os tributos, por exemplo, devem ser repartidos levando-se em conta que quem dispõe apenas do necessário para viver não deve pagar, enquanto os encargos daqueles que possuem muito devem incidir sobre tudo aquilo que está além do necessário para sobreviver. Desta forma, em ROUSSEAU, as leis e os tributos têm, ao contrário da justiça que serve à classe dominante, a tarefa de proteger os pobres contra os ricos e poderosos. Podemos dizer isto de outra maneira: a igualdade, condição para a liberdade, precisa da opinião pública soberana, capaz de dirigir a vontade do legislador e, mais amplamente, do produtor material de normas jurídicas, na sua direção. Antes do pacto rousseauniano isto não era possível. Primeiro porque quem decidia em última instância era a opinião pública esclarecida, ou ainda pior, a opinião arbitrária do monarca coberta ou não por um verniz filosófico. E, em segundo lugar, porque por conseqüência da ação de uma opinião pública que contemplava os interesses dos proprietários, o homem, que tinha nascido livre e igual, substituiu seus instintos naturais de bondade, frugalidade e altruísmo, pelos da hipocrisia e da aparência, como regras para a sobrevivência, a promoção pessoal e o êxito imediato.[188]

Em segundo lugar, isto implica um distanciamento das posições liberais que, tal como os fisiocratas e ADAM SMITH, e após a Revolução de 1789, com o advento do liberalismo político (mais ou menos doutrinário ou conservador), outorgarão ao Estado e a seu Direito um papel residual nas relações econômicas e sociais. Estas

[188] Neste sentido ver os dois primeiros discursos de ROUSSEAU*: Discurso sobre as ciências e as artes* e *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade*

seriam, com o liberalismo, instrumentos exclusivamente de repressão ou sanção das condutas desviadas, também no âmbito econômico, mas em nenhum caso agentes ativos de promoção e de remoção de obstáculos para promover a igualdade, isto sim, considerado em sua concepção, autêntico perigo para a liberdade.[189] A liberdade é liberdade civil, mas também política e sobretudo econômica, de modo que qualquer intervenção no sentido de limitá-las para que se façam compatíveis com a igualdade, ainda que de forma aproximada, é vista como um atentado contra a própria liberdade. Por isso, a opinião pública liberal, seguindo aqui os passos do modelo iluminista, será construída a partir da busca individual ou particular da melhor satisfação dos interesses privados (que são os autênticos interesses; por isso são excluídos os que não podem tê-los por carecerem de meios intelectuais e/ou econômicos). É desta luta legítima ou deste conflito negociado de interesses (prova da vitalidade da sociedade liberal), que deverá sair o interesse geral espontâneo e neste sentido livre, como objeto da opinião pública.

Como se forma a opinião pública

A opinião pública no sentido objetivo, como mensagem da opinião ou da comunicação, que deverá assumir o legislador, o governo e, também, o juiz, será o resultado de um processo que tem início com a procura individual e sincera, virtuosa, do fundo do coração[190], daquelas verdades que reconhecemos como tais intuitivamente.

> Oh! Virtude, ciência sublime das almas simples, serão necessários, então tanta pena e tanto aparato para conhecer-te? Teus princípios não estão gravados em todos os corações? E não bastará, para aprender tuas leis, voltar-se sobre si mesmo e ouvir a voz da consciência no silêncio das paixões?[191]

---

entre os homens: 3-107 e 109-223, respectivamente.

[189] BOBBIO, N. *Liberalismo velho e novo*: 125-126.

[190] ROUSSEAU, J.-J. Segundo passeio. In: *Os devaneios de um caminhante solitário*: 52.

[191] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre as ciências e as artes*: 30.

São verdades que podemos compreender mas não definir, premissas que podemos conhecer mas não conseguimos provar. Isto explica o que ROUSSEAU quer dizer quando escreve que *a inscrição do Templo de Delfos – conhece-te a ti mesmo – contém um preceito mais importante que todos os volumosos livros dos moralistas.*[192]

Posteriormente, estas verdades, já identificadas individualmente e sem necessidade de mediadores para a intuição[193] e o sentimento, são racionalizadas e colocadas em comum (deliberação pública e direta, por homens virtuosos e imparciais), em um contexto de suficiente informação[194], entre todos os homens da comunidade política.[195] É ou parece ser a tese que GABRIEL TARDE formulará sobre as relações recíprocas das consciências, suas influências unilaterais e mútuas, unilaterais primeiro e recíprocas depois. Assim, o primeiro que propõe ou explicita aquelas verdades no debate público, não faz mais que dizer o que todos sentem[196]. Trata-se de um processo discursivo de formação da opinião mais emocional que racional, embora, na realidade, seja o resultado de ambas as coisas.

> Apesar do que dizem os moralistas, o entendimento humano deve muito às paixões que, segundo uma opinião geral, lhe devem também muito. É pela sua atividade que nossa razão se aperfeiçoa; só procuramos conhecer porque desejamos usufruir e é impossível conceber por que aquele, que não tem desejos ou temores, dar-se-ia a pena de raciocinar.[197]

---

[192] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 122.

[193] LOCKE já tinha se referido positivamente ao *conhecimento intuitivo*. Ver *Ensaio acerca do entendimento humano*: 148.

[194] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. III, livro II, *op. cit*., vol. III, p. 371 e cap. IV, livro IV: 451.

[195] Certamente ROUSSEAU está pensando, quase idilicamente, numa época em que o homem não era guiado pelas leis, mas pelos costumes. Uma sociedade natural, onde a opinião pública autêntica, por ser coletiva, era diferente da opinião pública tal como a entendiam os iluministas.

[196] TARDE, G. *A opinião e as massas*: 32.

[197] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 143.

É, além disso, um processo que deve partir necessariamente de um certo cognoscitivismo e objetivismo ético, ou seja, da convicção de que é possível conhecer e objetivar a verdade (pública-política) e que, exatamente por isso, é acessível a todos, inclusive àqueles cuja emoção não tenha sido informada pelo pensamento. A única condição que se requer por parte dos indivíduos é a sinceridade e predisposição na busca do interesse geral, pois a tese de ROUSSEAU é a de que enquanto se examinam as idéias no silêncio das paixões, descobre-se que a mais comum é também a mais simples, a mais razoável e a mais universal.

A discussão pública das verdades intuídas previamente, sempre a partir da boa fé e sinceridade, terá como resultado o interesse geral, que é liberdade e igualdade, ou liberdade igualitária, objeto da opinião pública. Em outras palavras: a opinião pública vulgariza a razão (verdades intuídas e sentidas individualmente) para, finalmente, consagrá-la (justificá-la) e convertê-la em lei, em Direito. Direito que é indefectivelmente moral, conforme afirma HABERMAS quando defende a idéia de que a racionalidade prática do discurso ideal conduz necessariamente à moralidade.

Mas é aqui, apesar da simplicidade do processo, que consiste em justificar discursiva e racionalmente idéias boas, onde também se encontram alguns problemas que, de uma certa leitura, poderiam derivar algumas posições pouco liberais do cidadão genebrino. Segundo ROUSSEAU há uma relação inversamente proporcional entre a satisfação do interesse comum, de um lado, e a necessidade de discussão pública, de outro. Para ROUSSEAU a melhor maneira de se chegar a um acordo é não tentar o convencimento. Há, na pretensão de convencer o outro, segundo nosso autor, um signo indicativo de que se quer fazer prevalecer um interesse particular em contraposição ao interesse geral[198]. Quanto maior seja a discussão pública, menor será a preocupação com o bem comum. Em outras palavras: quanto mais debates e maiores as contradições – a opinião pública se vivifica com o debate

[198] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. I, livro IV: 438.

sempre que ele não se eterniza – estaremos, segundo Rousseau, diante de algo que foi introduzido na discussão pública e que tem elementos estranhos ao interesse geral. Quando se atua com boa fé, sinceridade e altruísmo, a melhor opinião deverá ser aprovada sem grandes discussões. Ao contrário, quando se pretende satisfazer o interesse próprio em detrimento do geral, os debates se eternizam e *já não reina a unanimidade nas votações*[199]. Em última instância, o que acontece em tal caso é que *o laço social começa a afrouxar e o Estado a enfraquecer*[200].

Por conseguinte, a unanimidade, embora não seja necessária (salvo para a constituição do contrato), é em ROUSSEAU um indício claro, embora não concludente, de que a opinião pública se aproxima muito do interesse geral. Escreve ROUSSEAU no capítulo II do livro IV do *Contrato social*:

> Vê-se, pelo capítulo precedente, de como, pelo modo de tratar os negócios gerais, pode-se ter um índice bastante seguro do estado real dos costumes e da saúde do corpo político. Quanto mais reinar o acordo nas assembléias, isto é, quanto mais se aproximarem as opiniões da unanimidade, tanto mais dominante também será a vontade geral; porém os longos debates, o tumulto prenunciam a ascendência dos interesses particulares e o declínio do Estado.[201]

Como pode ser observado ao ler esta passagem, ROUSSEAU defende uma concepção de vontade geral e opinião pública de caráter mais formal que material, o que poderia levá-lo a posições próximas ao positivismo ideológico, a algo que possa justificar autoreferencialmente qualquer decisão, ao vincular a vontade geral e a opinião pública à vontade geral e opinião pública da maioria e, em última instância, com a opinião e a vontade de todos. Todavia, a opinião pública e a vontade geral de ROUSSEAU, como opinião e vontade da maioria originadas da participação de todos, têm certos limites de caráter material, sem os quais, mesmo que exista a unanimidade – o que *a priori* é um bom sinal –, não se poderia falar de opinião pú-

---

[199] idem, ibidem.

[200] idem, ibidem

[201] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. II, livro IV: 439.

blica-vontade geral.[202] Trata-se, mais uma vez, da igual liberdade de todos como exigência e núcleo central do interesse comum e do bem estar geral. Se a maioria ou todos decidem que faz parte do bem comum acabar com a liberdade ou limitá-la a apenas uns poucos, essa decisão, mesmo sendo livre e respondendo à opinião unânime do povo, não se constitui em vontade geral. Esta, nestes casos, estará escondida, subordinada a outras vontades que prevaleceram sobre ela. Vontade geral é vontade da maioria, melhor se é vontade de todos, mas não para perder a liberdade. Se é utilizada para isso, ainda que nada possa ser dito a um povo sobre o que ele deve fazer – ROUSSEAU não pretende converter o seu objetivismo moral em absolutismo ou imperialismo ético –, acaba-se como a vontade geral; na realidade, acaba-se com qualquer vontade pois esta só existe quando é livre.

Mesmo que a vontade geral requeira algo além que a vontade unânime de todos ou mesmo da maioria (o mínimo para que se possa falar de vontade geral), isso não impede que para ROUSSEAU seja bom, a princípio, que as respostas sobre o bem comum sejam as mais harmônicas possíveis e que sejam evitados os enfrentamentos e as dissensões. Quando existem diversas respostas sobre o interesse geral, os cidadãos, a opinião pública em sentido subjetivo, poderão estar distanciando-se do que deve ser a sua prioridade, que é a elucidação do que deve ser entendido por bem comum para sua melhor satisfação. Desta forma, distanciam-se da sua responsabilidade, de seu direito e de sua obrigação como cidadãos, para aderirem solitariamente, ou ao lado de uns poucos, na satisfação de interesses particulares que, por definição, serão sempre parciais. A conseqüência deste comportamento não será outra que a ruína do Estado e a ruptura definitiva em todos os corações do vínculo social.

> Quando o interesse mais vil se pavoneia atrevidamente com o nome sagrado do bem público, então a vontade geral emudece – to-

[202] Vontade geral não é de modo algum a pura e simples adição de vontades particulares, ou, simplesmente a vontade de todos ou da maioria. Deve ser considerado aqui um forte elemento de "moralidade", palavra grata e muito usada por ROUSSEAU.

> dos, guiados por motivos secretos, já não opinam como cidadãos, tal como se o Estado jamais tivesse existido, e fazem-se passar fraudulentamente, sob o nome de leis, decretos iníquos cujo único objetivo é o interesse particular.[203]

Mas não se deve confundir este reconhecimento, mesmo que em termos indiciários, da unanimidade, ou da maioria mais próxima dela, com uma defesa absoluta e sem condições das mesmas. Ao contrário, ROUSSEAU é consciente do perigo que pode ser respostas unânimes quando não têm origem na livre vontade dos cidadãos. Tão ruim quanto os cidadãos utilizarem as discussões públicas para satisfazer, de forma egoísta, seus interesses privados, apresentando-os com aparência de gerais e públicos; são as opiniões majoritárias ou unânimes sobre o bem comum quando não estão respaldadas na livre vontade do povo.

> Na outra extremidade do círculo torna a aparecer a unanimidade, isto é, quando os cidadãos, caindo na servidão, não mais têm liberdade nem vontade. Então, o temor e a adulação transformam os sufrágios em aclamação; não se delibera mais, adora-se ou se maldiz.[204]

Ressurge a unanimidade mas a má unanimidade e, desta maneira, ROUSSEAU vincula a boa unanimidade com o procedimento democrático revestido do conjunto de liberdades necessárias para isso. É verdade que hoje e mesmo antes, com MILL e TOCQUEVILLE, encontramos razoáveis objeções a este elogio da unanimidade ou da maioria que vincula verdade (social, política e jurídica) com democracia. Mas, no contexto histórico de ROUSSEAU – três anos após a publicação do *Contrato social* LUIS XVI sobe ao trono da França – não se pode ter mais que uma leitura positiva e considerada progressista para a época.

Contudo, podemos tentar clarear a posição concreta de nosso autor sobre como devem ser usados, para uma melhor constituição do Estado e da sociedade política, o princípio das maiorias e a oportuna unanimidade (sempre que seja livre), duas máximas que ele mesmo assinala ao fim do capítulo II do último livro do *Contrato social* e que podem ser lidas como recomendações políticas:

---

[203] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. II, livro IV: 439.

[204] idem, ibidem.

> *Duas máximas gerais podem servir para regulamentar essas relações: uma diz que, quanto mais importantes e graves as deliberações, tanto mais a opinião que as provoca deve aproximar-se da unanimidade; a outra diz que, quanto mais celeridade exigir o assunto em questão, tanto mais se deve abreviar a diferença prescrita na divisão das opiniões: nas deliberações em que se precisa resolver imediatamente deve bastar a diferença de um único voto. A primeira dessas máximas parece mais conveniente às leis, e a segunda, aos negócios. De qualquer modo, pela sua combinação estabelecem-se as melhores relações que se podem dar à pluralidade para pronunciar-se.*[205]

Funções da opinião pública

Apenas o poder político que é expressão ou resultado da opinião pública (momento da opinião) concretizada na vontade geral (momento da decisão) pode ser qualificado como legítimo, pois somente nestas reside a soberania. Esta é, provavelmente, a função mais relevante cumprida pela opinião pública em ROUSSEAU, sendo, por seu lado, o argumento mais direto para sua compreensão em termos democráticos. Segundo H. HELLER, *todo poder deve preocupar-se em aparecer como jurídico, ao menos para a opinião que publicamente se expressa*[206], ou, em palavras do mesmo autor, *a doutrina da opinião pública como força governante constitui uma forma singular de relativização do Estado ao povo e da identificação do poder do Estado com a vontade do povo*[207].

Desta maneira, em ROUSSEAU, a opinião pública soberana é a última instância que o poder necessita para legitimar-se. Não existe poder legítimo se não é resultado da vontade (geral) e da opinião (pública) do soberano. Por conseguinte, se queremos conhecer o alcance exato desta função legitimadora da opinião, teremos que analisar qual é o conceito de soberania em ROUSSEAU. Pois não se trata apenas de afirmar que sem opinião pública não há poder legítimo, mas também de averiguar até que ponto, e com que limites, se é que existem, a opinião pública, através da vontade geral, pode ou não pode decidir determinados assuntos ou temas, cujo

---

[205] idem cap. II, livro IV: 441.

[206] HELLER, H. *Teoria do Estado*: 192.

[207] idem: 190.

tratamento poderia afetar, deslegitimando, em seu caso, aquela legitimidade inicial ou de origem. Em outros termos e de uma perspectiva oposta, podemos nos perguntar se o poder político precisa de algo mais que sua correspondência com a opinião pública para poder afirmar sua legitimidade política plena.

Trata-se agora de perguntar qual é o conceito de soberania desenvolvido por ROUSSEAU, podendo-se afirmar que, para o cidadão genebrino, esta se corresponde com a democracia e não é outra senão a soberania popular. Para nosso autor, a origem do poder político, a fonte da sua legitimidade, é a soberania popular, que é una, indivisível, imprescritível e inalienável, como dirá a Constituição francesa de 1793 em seu artigo 25. É o grande argumento democrático: ninguém mais que o povo é soberano, pois apenas ele, em sua totalidade, conforme a vontade geral, é capaz de legitimar toda a ordem política.

Assim, a soberania, segundo ROUSSEAU, não é outra coisa que *o exercício da vontade geral*[208] e esta, *ou é geral ou não é*[209], ou *é a do corpo do povo* em seu conjunto, *ou é apenas a de uma parte dele*[210]; e *(...) uma vontade particular não pode representar a vontade geral*[211]. A soberania, portanto, ou é popular, ou não é legítima, e se não é legítima é tirânica. Como podemos observar, o relevante aqui não é que a opinião ou a vontade do povo seja unânime, ou seja, que todos coincidam nas suas opiniões ou em seus votos, mas que seja geral ou universal, isto é, *que todas as vozes sejam levadas em conta*[212].

---

[208] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. I, livro II: 368.

idem , cap. II, livro II: 369.

[210] *Idem, ibidem.* Note-se a relevância deste argumento em termos de opinião pública. A opinião pública em ROUSSEAU ou é opinião pública popular (universal) e soberana, ou não é, ou é a do corpo do povo ou apenas a de uma parte dele (opinião pública iluminista).

[211] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IV, livro II: 374. O artigo 26 da Constituição de 1793 afirmará que nenhuma parte do povo poderá exercer o poder que pertence ao povo inteiro e, se assim acontecer, se a soberania for usurpada por algum indivíduo ou grupo de indivíduos, aquele ou estes, diz o artigo 27, serão punidos severa e imediatamente pelos homens livres.

[212] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. III, livro II: p. 372.

É necessário, por conseguinte, que a opinião pública-vontade geral seja construída por todos, pois todos são titulares da soberania. Assim, o soberano só atuará quando o povo estiver reunido[213].

Vinculado a esta concepção de soberania, servindo-lhe como fundamento, o contrato social, ato normativo de criação do poder político, é, em ROUSSEAU, um pacto voluntário de associação e não de submissão, mas tampouco de renúncia.[214]

JEAN-JACQUES ROUSSEAU explica claramente esta última característica do contrato quando defende a idéia de que é falso que no contrato social haja, por parte dos particulares, alguma renúncia verdadeira, pois sua situação, por efeito deste contrato, é realmente preferível à anterior e, ao invés de uma alienação, não fizeram mais que uma troca vantajosa, pois substituíram uma maneira incerta e precária de viver, por outra melhor e mais segura.[215]

Por conseguinte, não estamos diante de uma verdadeira renúncia, ou seja, diante de uma renúncia real e absoluta dos direitos individuais em benefício do interesse comum ou da coletividade. Ao contrário, trata-se de uma renúncia limitada, concreta e sobretudo, justificada. Os direitos são condições da opinião pública-vontade geral e, mais importante que isso, são o resultado necessário da ação subjetiva da opinião pública-vontade geral.

Assim, segundo nosso autor, com o pacto social apenas se aliena parte dos direitos, aquela parte cujo uso interessa à coletividade. Isto significa, em outras palavras, que apenas são cedidos aqueles direitos, ou aquelas dimensões dos direi-

---

[213] idem, cap. XII, livro III: 425.

[214] *Mas, além da pessoa pública, temos de considerar as pessoas particulares que a compõem, e cuja vida e liberdade naturalmente independem dela. Trata-se, pois, de distinguir os direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, e os deveres que os primeiros devem desempenhar na qualidade de súditos, do direito natural de que devem gozar na qualidade de homens. (...) Os compromissos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios por serem mútuos, e tal é a sua natureza, que, ao cumpri-los, não se pode trabalhar por outrem sem também trabalhar para si mesmo.* idem, cap. II, livro IV: 440.

[215] idem, cap. IV, livro II: 375.

tos, cujo exercício (ou cuja cessão) impede ou dificulta que outros possam exercer esses mesmos direitos ou outros diferentes mas tão importantes ou necessários. A idéia de fundo é que, paradoxalmente, com o mais se consegue o menos e vice-versa. O estado de natureza é, segundo ROUSSEAU, o estado dos direitos como bens absolutos, mas é também ao mesmo tempo, e exatamente por isso, fonte ou causa de sua destruição, especialmente dos direitos daqueles que são os mais fracos.

Para ROUSSEAU a origem do poder político, além de não ser divina, mas popular e universal, é livre e supõe continuar em liberdade sob o pacto: *Se, pois, o povo promete simplesmente obedecer, dissolve-se por esse ato, perde a qualidade de povo – desde que há um senhor, não há mais soberano e, a partir de então, destrói-se o corpo político*.[216]

Afirma mais à frente:

> Têm muita razão aqueles que pretendem não ser um contrato, em absoluto, o ato pelo qual um povo se submete a chefes. Isto não passa, de modo algum, de uma comissão, de um emprego, no qual, como simples funcionários do soberano, exercem em seu nome o poder de que ele os fez depositários, e que pode limitar, modificar ou retomar quando lhe aprouver.[217]

Os governantes não são assim mais que simples depositários do poder executivo e não senhores do povo, ao contrário, são seus servidores. Mas, além disso, este direito do povo de nomear os chefes e dizer-lhes o que deve ser feito e que constitui o conteúdo mínimo da opinião, é um direito que não pode ser alienado. Não se pode ser livre para deixar de sê-lo. Ao contrário, *sendo incompatível com a natureza do corpo social, a alienação de um tal direito é contrária ao objetivo da associação*[218]. Pois *a autoridade suprema assim como não pode alienar-se, também não pode modificar-se: limitá-la é destruí-la. É absurdo e contraditório que o sobe-*

[216] idem, cap. I, livro II: 369.

[217] idem, cap. I, livro III: 396.

[218] *Idem, Ibidem.*

rano dê a si mesmo um superior; obrigar-se a obedecer a um senhor é entregar-se em plena liberdade.[219]

É, por conseguinte, neste sentido e não em outro, como deve ser entendida a afirmação rousseauniana da obrigação de ser livre. É impossível, no marco do contrato social, renunciar à liberdade. Apenas no caso de se renunciar ao contrato, o que é possível para ROUSSEAU, pode-se deixar de ser livre, pois não há no Estado nenhuma lei fundamental que não possa ser revogada, nem mesmo o pacto social, porque se todos os cidadãos se reunissem para romper este pacto, de comum acordo, não se pode duvidar que estaria legitimamente rompido. ROUSSEAU acrescenta que se GROCIO acreditava que cada um poderia renunciar ao Estado do qual fosse membro, e assim recobrar sua liberdade natural e seus bens, seria absurdo que todos os cidadãos reunidos não pudessem fazer o mesmo que cada um pode fazer em separado.[220]

Certamente esta liberdade que é posterior ao pacto já não é a liberdade ou independência natural (esta já não é mais possível), mas é a nova liberdade, civil ou contratual. Aqui, ROUSSEAU não apenas contraria HOBBES, mas também PUFFENDORF e GROCIO, que defenderam o pacto social como um pacto de submissão. Contra GROCIO o genebrino se pronuncia diretamente:

> GROCIO, refugiado em França, descontente com sua pátria e desejando agradar a LUIZ XIII, a quem seu livro é dedicado, nada poupa para despojar os povos de todos os seus direitos e para deles revestir os reis, com a melhor arte possível. (...) Se esses dois escritores [o outro escritor era BARBEYRAC] tivessem adotado os verdadeiros princípios, desapareceriam todas as dificuldades, e teriam sempre sido conseqüentes; mas, então, tristemente diriam a verdade e cortejariam apenas ao povo. Ora, a verdade não leva à fortuna, e o povo não dá embaixadas, cátedras ou pensões.[221]

Não obstante a crítica de ROUSSEAU, convém recordar que para estes autores (mas em especial para HOBBES) o pacto, ainda que de submissão, supõe um passo à

---

[219] idem, cap. XVI, livro III: 432.

[220] idem, cap. XVIII, livro III: 436.

[221] idem, cap. II, livro II: 370-371.

frente em termos de paz e segurança em comparação à situação anterior do estado de natureza, de guerra de todos contra todos. ROUSSEAU, ao contrário, vê no estado de natureza um estado ideal, uma época de inocência e de igualdade perdidas, que já não é possível recuperar. Mas ainda é possível que se tome alguma providência. Para isso, o primeiro passo é identificar os males do estado de sociedade para em seguida tentar corrigi-los e instaurar a ordem civil e política sobre as novas bases construídas a partir da opinião e vontade de todos, do povo, único soberano e único titular da opinião pública-vontade geral. O pacto social estabelece entre os cidadãos uma igualdade tal, que se comprometem todos sob as mesmas condições e, portanto, devem usufruir os mesmos direitos. Assim, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, ou seja, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou beneficia igualmente a todos os cidadãos, de modo que o soberano conhece apenas o corpo da nação e não distinga individualmente a qualquer um que o componha.[222] E ROUSSEAU se faz uma pergunta em seguida:

> Que será, pois, propriamente um ato de soberania? Não é uma convenção entre o superior e o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um dos seus membros; convenção legítima por ter como base o contrato social, eqüitativa por ser comum a todos, útil por não poder ter outro objetivo que não o bem geral, e sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo.[223]

Um ato de soberania em ROUSSEAU, portanto, será sempre um ato de soberania popular, baseado na igualdade de direitos, na igual consideração de todos em termos jurídicos, e com a pretensão final de garantir no futuro essa igualdade de direitos para todos, como condição irrecusável para ser autenticamente livres.

Poderia afirmar-se como conclusão que esta concepção da soberania tal como foi exposta constitui claramente um primeiro argumento de racionalidade democrática que pode ser deduzida do pensamento político de JEAN-JACQUES ROUSSEAU. E, com segurança, a conseqüência mais relevante da defesa da soberania popular em ROUSSEAU seja a seguinte: o cidadão genebrino defende a soberania do povo

[222] idem, cap. IV, livro II: 374.

diante de concepções restritivas ou excludentes mas não atribui um poder absoluto ao povo para qualquer fim que se proponha. Trata-se por conseguinte, de uma soberania popular mas com limites em seu exercício. Pois, em todo momento, primeiro como dados da realidade e depois como construções jurídicas, a liberdade e a igualdade estão presentes em ROUSSEAU. Como é possível então haver uma interpretação totalitária das idéias de ROUSSEAU?

A função legislativa da opinião pública está na origem da função soberana e de legitimação do poder e supõe que o poder legislativo criador de normas jurídicas esteja vinculado ou obrigado ao que é determinado pela opinião pública-vontade geral. Na realidade, a função de legislar corresponde à sociedade em seu conjunto, ao povo soberano, e não ao poder legislativo, que não é autônomo. Este papel residual do parlamento aparece vinculado à negativa inicial de ROUSSEAU em aceitar o sistema representativo ou, dito de outra maneira, a sua defesa da democracia direta.

Portanto, se se quer conhecer a dimensão exata desta segunda função da opinião pública no pensamento de ROUSSEAU, é preciso saber como ele entende a lei como expressão final ou resultado da atividade legislativa da opinião pública transformada em vontade geral.

Uma das principais contribuições da teoria política de JEAN-JACQUES ROUSSEAU à democracia moderna e, anteriormente, ao Estado de Direito, ao lado da defesa da soberania popular, é a justificação do império da lei (ou se é possível se dizer assim, da vigência do principio da legalidade), ou seja, da velha idéia do governo das leis frente à velhíssima idéia do governo dos homens[224], leis que aliás não têm qualquer origem senão a vontade geral, concretização da opinião pública livre e soberana.[225] Isto significa que as leis e, mais amplamente, o Direito, não são re-

---

[223] *Idem, Ibidem.*

[224] BOBBIO, N. *O futuro da democracia*: 165.

sultado da opinião e vontade de uma minoria de cidadãos mais ou menos poderosa e/ou esclarecida, mas da maioria com a participação de todos (soberania popular). Isto justifica, mais que no modelo liberal de defesa da soberania nacional, que é uma soberania restrita (é autocracia), a primeira dimensão do governo das leis. É exatamente o fato de terem sido elaboradas pelos mesmos cidadãos que serão os seus destinatários, sem exclusões, justifica que todos, inclusive o governo, estejam submetidos ao seu império.[226]

ROUSSEAU define a lei a partir de uma dupla idéia da participação de todos na determinação do interesse geral. Universalidade e, portanto, respeito ao sujeito, mas também generalidade e não particularidade no acatamento ao objeto da lei. Deste modo a lei é, em ROUSSEAU, um ato cuja matéria objeto de decreto é tão geral quanto a vontade que decreta, vontade que não é outra senão a vontade geral.[227] Em outras palavras: as leis, além de terem sido criadas com a participação de todos, nunca podem referir-se a objetos particulares, nem a pessoas concretas, mas que devem ser gerais, dirigidas a assentar as condições da associação civil.[228] Isto não impede, como é lógico, que se possa estatuir que haja privilégios, o que não será possível é atribuí-los especialmente a alguém. Do mesmo modo, a lei pode criar muitas classes de cidadãos e até apontar as qualidades que os darão direito a

---

[225] Na realidade, ainda que nos Estados democráticos atuais não se compreenda uma dimensão sem a outra, historicamente apenas a segunda (o Direito como expressão da soberania popular) é característica do Estado democrático. A primeira dimensão, o governo das leis, constituiria uma nota fundamental do Estado de direito, que, como é sabido, em sua origem, como Estado liberal, não reconhecia o sufrágio universal. Em todo caso, deve entender-se que a idéia do governo das leis, ainda que não tenha sido uma idéia tipicamente democrática, hoje constitui-se em elemento que define a democracia, sem o qual esta não é considerada possível.

[226] Leve-se em conta que aqui não se está pensando em qualquer tipo de obrigação ou dever moral de obediência em um sentido forte por razões de conteúdo (o que se decide?), mas estritamente formais (quem decide?). É uma reflexão que apenas está situada em um primeiro nível comparativo: parece que é mais pertinente exigir obediência a um Direito que todos tenham contribuído para criar, que fazê-lo quando o Direito é resultado da opinião e vontade de uma minoria de cidadãos.

[227] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. VI, livro II: 379.

[228] *Idem, Ibidem.*

fazer parte destas classes, mas não será possível nomear este ou aquele para ser admitido nelas.[229] Continuando nos exemplos dados por ROUSSEAU, pode-se dizer que o governo seja monárquico e uma sucessão hereditária, mas não é possível escolher um rei nem nomear uma família real.

Definitivamente, o que ROUSSEAU pretende com esta concepção da lei, ou do princípio da legalidade como princípio básico da ordem social e política que pretende construir no *Contrato social* é o seguinte:

1. *Ninguém, nem mesmo o príncipe, pode estar acima das leis.*[230] Em outras palavras, trata-se da tentativa de submissão do poder ao Direito, ou do governante, assim como de todos os cidadãos, à lei, como uma dimensão essencial do princípio de legalidade, característica de todo Estado de Direito que, por sua vez, contrasta diretamente com a realidade histórica da França, e da Europa, na qual vivia ROUSSEAU.[231]

Em suma, um governo não sujeito a regras, não limitado e submetido ao Direito, é sempre, para ROUSSEAU, na linha dos clássicos gregos, um governo tirânico, por carecer de legitimidade de origem, ainda que no exercício do poder este governo possa acabar por adquirir legitimidade. Se não a adquire, isto é, se não tem nem legitimidade de origem nem legitimidade adquirida no exercício do poder,

---

[229] *Idem, Ibidem.*

[230] idem, cap. VI, livro II: 379.

[231] A França era uma monarquia absoluta de direito divino. Esta realidade engrandece, em termos democráticos, as palavras do cidadão genebrino. O rei só recebe sua coroa de Deus, sua autoridade não tem limites ou controle. O Estado se encarna no rei, lei viva e fusão de todos os poderes. Os súditos não têm mais que deveres, o primeiro deles é a obediência. Deste modo, os únicos limites do absolutismo se localizavam em primeiro lugar na obrigação do soberano observar certas regras chamadas de leis fundamentais do reino: as mulheres estão excluídas do trono, o rei deve ser católico, o rei não pode abdicar, mas sua autoridade absoluta também estará limitada sobretudo pela multiplicidade de privilégios que são gozados pela nobreza e o clero, que exercem sobre o rei a presença e a pressão da corte. A corte de LUÍS XVI tinha quase 18.000 pessoas reunidas em Versalhes desde 1680 ligadas ao serviço do rei em suas casas civil e militar, todos membros da alta nobreza ávidos por pensões e privilégios. Mas além destes "limites" tão pouco democráticos e certamente incompatíveis com as teses rousseaunianas do Estado de Direito o rei não tem outros limites. Consciente de seus poderes dirá LUÍS XVI definindo o absolutismo, em 1787: *É legal porque eu quero*. RIVERO, J. *Le regime des principales libertés*: 19-20.

estaremos diante não apenas de um tirano, mas de um déspota, usurpador do poder soberano do povo.[232]

2. *As leis são a expressão da vontade geral.* O que um homem ordena como chefe não é lei, pois esta, e mais amplamente o Direito, é expressão da vontade geral, fruto por sua vez da opinião pública soberana – a universalidade da vontade da qual fala ROUSSEAU.[233] Mais especificamente, a lei rousseauniana responde ao princípio democrático das maiorias. A vontade geral coincide aqui com a vontade da maioria, sem prejuízo de outros requisitos de caráter formal e material, sem os quais não há vontade geral. Deste modo, a regra das maiorias é uma condição necessária mas não suficiente. Necessária porque quando a vontade geral não coincide com a vontade da maioria, a menos que o faça com a vontade unânime, qualquer que seja a decisão que se adote já não há liberdade[234], ainda que desde um ponto de vista substantivo se possa tomar a decisão correta. Insuficiente porque requer que a maioria opine e decida em conseqüência, a favor da maior liberdade e igualdade possíveis para todos, especialmente para os mais desprotegidos.

Sob o ponto de vista externo da relação Direito-Poder, o poder democrático (Estado democrático) cria o Direito (Direito que é sobretudo lei), ou seja, produz normas. Em seguida, este Direito, paradoxalmente, limitará e controlará racionalmente o poder. Em última instância, em ROUSSEAU está clara esta vinculação recí-

---

[232] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. X, livro III: 423. Note-se que ROUSSEAU diferencia a figura do ditador. Esta é, em sentido tradicional, completamente compatível (desde que sempre em caráter excepcional, para casos muito concretos, graves e limitados no tempo) com o modelo de Estado apresentado por ROUSSEAU. Este é, certamente, um argumento a favor das interpretações antiliberais do genebrino. É o único caso em que ROUSSEAU aceita o governo de um homem acima das leis. Trata-se de uma figura residual e resgatada da antigüidade, muito parecida com os remédios previstos nas constituições democráticas para dar respostas a situações de exceção ou emergência, que tem, ou que deve ter, para ser utilizada, cobertura legal. A figura clássica do ditador recuperada por ROUSSEAU será para, em casos raros e manifestos, evitar que o Estado pereça, uma vez que estamos falando de uma emergência, de salvação da pátria. É a última saída de um povo para evitar a sua destruição, que aceita a ilegalidade prevista na própria lei para salvar a legalidade e, em última instância, a democracia. veja-se,ao autor, cap. VI, livro IV: 457-458.

[233] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. VI, livro II: 379.

[234] idem, cap. II, livro IV: 441.

proca própria da modernidade e mais concretamente do Estado de Direito, entre o Direito e o poder. Relação ou vinculação que se concretiza no governo das leis e na concepção destas leis como expressão da vontade geral.

3. As leis são instrumento para garantir a liberdade e a igualdade de todos. Rousseau acrescenta algo mais à definição anterior, pois para que as leis sejam expressão da vontade geral, como resultado da opinião pública popular e soberana, pressupõe efetivamente a "universalidade da vontade", mas requer também que a opinião e a vontade de todos se dirijam exclusivamente para a realização do bem público, ou seja, para a garantia dos bens, da vida e da liberdade de cada membro mediante a proteção de todos[235]. Isto deve ser assim pois onde acaba a força da lei, da sua autoridade e dos seus defensores, não poderá haver segurança nem liberdade para ninguém, salvo para os poderosos que não precisam da lei e do Direito[236].

Portanto, a lei, expressão última da vontade geral e anteriormente da opinião pública, precisa mais que da deliberação e discussão formal de todos, mas que também o que se opina e decide se oriente sempre no sentido de realizar o bem comum, cujo conteúdo central é, mais especificamente, a justiça e a liberdade de todos. Isto já é um requisito de conteúdo, material ou substancial, que permite em sua essência identificar ou definir a vontade geral e, por conseqüência a opinião pública. Se estas não foram suficientemente explicitadas e queremos identificá-las, bastará, sem necessidade de convocar toda a nação, constatar se o que está sendo proposto trata-se da melhor defesa do interesse público, ou seja, da proposta mais

---

[235] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a economia política*: 247. Chama atenção o fato de que ROUSSEAU fala explicitamente não apenas do bem estar de todos, mas de cada um, o que nega a afirmação dos que vêem em ROUSSEAU um autor essencialmente coletivista e anti-liberal. Na realidade trata-se de um autor com idéias mais republicanas que holistas ou comunitaristas.

[236] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: 117.

eqüitativa, de sorte que basta ser justo para ter a certeza de cumprir a vontade geral.[237]

No entanto, se a maioria, ou inclusive todos, decidem utilizar sua liberdade para acabar com ela, esta decisão – que segundo ROUSSEAU ninguém tem o direito de impedir –, apesar de cumprir com os requisitos formais de universalidade do sujeito e do objeto, não poderia ser definida como a opinião pública-vontade geral e, em última instância, como uma lei vinculante para todos. A opinião pública-vontade geral não coincide deste modo, ainda que a pressuponha, com a opinião pública e a vontade da maioria, ou mesmo de todos.

A lei, que é a concretização final da opinião pública-vontade geral é, nas palavras de ROUSSEAU, *o saudável órgão da vontade de todos*[238], mas sempre que restabeleça *no Direito, a igualdade natural dos homens*[239]. A lei servirá para decidir na linha de igual liberdade para todos. Isto supõe, logicamente, confundir Direito e Moral. Supõe não manter uma das teses centrais do positivismo jurídico, a chamada neutralidade. Esta volta a ser, como já foi assinalado, mais uma razão para distanciar ROUSSEAU de seu aparente positivismo ideológico e aproximá-lo do positivismo ético.

Voltando à dimensão inicial do governo das leis, ROUSSEAU afirma que, uma vez criada, a lei deve se converter na referência dos chefes quando estes ordenam, pois tão rapidamente quanto um homem pretende submeter um outro à sua vontade particular, independentemente do que determinam as leis, sai-se do estado civil e entra-se de cheio no puro estado de natureza, no qual a obediência é prescrita apenas pela necessidade.[240]

---

[237] ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre economia política*: 251.

[238] idem: 248.

[239] *Idem, Ibidem.*

[240] idem: 248-249.

4. As leis têm sempre um conteúdo geral. Finalmente, que as leis tenham sempre um conteúdo geral significa que a vontade geral, o soberano, não pode decidir através delas nada que tenha como objeto o particular. Trata-se agora da *universalidade do objeto* à qual já se tinha feito referência. Deste modo, *o que dispõe o mesmo soberano a respeito de um objeto particular não é (...) uma lei, mas um decreto; não é um ato de soberania, mas de magistratura*[241].

Como conclusão podemos afirmar que, em ROUSSEAU, a lei, norma jurídica por excelência, reúne as seguintes características:

a) é universal do ponto de vista do sujeito emissor. Não procede de uma só vontade, ou de uma vontade minoritária, mas da vontade da maioria, ou mesmo da vontade unânime, a partir da participação de todos. É lei democrática e não autocrática;
b) a lei só pode favorecer ao interesse geral. É uma lei, neste sentido, limitada. E limitada basicamente pelas idéias de liberdade e igualdade que constituem o que se conhece como bem comum, não apenas em termos de direitos individuais, mas também como instrumentos para uma certa coesão ou harmonia social;
c) vinculada à característica anterior, a lei sempre é racional. Não é apenas, portanto, expressão de uma vontade, mesmo que esta seja majoritária ou unânime, mas que seja também depositária da razão. Razão que em ROUSSEAU, diante de seus colegas iluministas, não é produto da razão esclarecida dos filósofos, nem é abstrata e alienada dos problemas concretos, mas que está conectada, se bem que não automaticamente, mas através de um processo de justificação racional (autônoma em primeiro lugar e deliberativa em seguida), com os sentimentos, costumes e práticas do povo, isto é, com o que se entende como a opinião pública rousseauniana. Portanto, nem razão elitista, nem vontade particular, mas razão democrática e vontade universal.

A opinião pública como vontade geral, além de ser a instância legitimadora do poder, também vai ser compreendida por ROUSSEAU como um instrumento de controle ou limite do poder, visto em um sentido amplo ou difuso. Ou seja, a opini-

[241] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. VI, livro II: 379.

ão pública-vontade geral não irá limitar apenas a atuação do legislativo, mas também a do executivo, a do governo, assim como a dos juízes e a de qualquer outro poder fático, incluindo a todos os cidadãos, individualmente considerados ou em grupo, que começam sendo soberanos da opinião pública-vontade geral e terminam sendo, por coerência democrática, seus súditos.

No capítulo que ROUSSEAU dedica à democracia no *Contrato social* afirma que não é conveniente que quem elabora as leis também as faça cumprir, pois o povo costuma desviar a sua atenção dos pontos de vista gerais para fixá-la nos objetos particulares.[242] Esta afirmação justifica o princípio da separação dos poderes na mesma linha sustentada anos antes por MONTESQUIEU; separação, portanto, que ROUSSEAU vincula às diferentes funções que cada um deles deve cumprir em seu modelo de sociedade política.

Mas, além da transcendência geral da afirmação, o que ROUSSEAU pretende separar aqui é o poder legislativo do poder executivo, pois embora admita que quem elabora a lei sabe melhor do que ninguém como ela deve ser cumprida e interpretada, não é menos correto dizer que não há nada mais perigoso que a influência dos interesses privados nos assuntos públicos.[243] O povo legislador, a opinião pública popular e soberana, quando se investe na função de governo, abandona a perspectiva geral do bem comum para deixar envolver-se com a senda dos interesses parciais, sejam eles do governo em seu conjunto, sejam os de algum membro do governo como ministros, sejam os do ministro enquanto pessoa privada. Na realidade, isto é assim porque nos encontramos diante de duas instâncias distintas do corpo político, ambas necessárias, mas diferentes entre si, para que este mesmo corpo funcione com normalidade. Em outras palavras:

> Desse modo, a vontade dominante do príncipe só é, ou deveria ser, a vontade geral ou a Lei; e sua força não é senão a força pú-

---

[242] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. IV, livro III: 404.

[243] *Idem, Ibidem.*

> blica nele concentrada; desde que queira derivar de si mesmo qualquer ato absoluto e independente, começa a afrouxar-se a ligação do todo.[244]

Certamente que não será fácil, na prática, distribuir corretamente os papéis de um e de outro, da opinião pública e da autoridade política, uma vez que sempre haverá tentações do governo para legislar e do povo soberano para governar. Mas, em qualquer caso, ROUSSEAU tem clareza, em, mais uma manifestação de consciência democrática, que é o governo e não o povo quem deve estar disposto sempre a se sacrificar se o conflito entre ambos se instala. Assim, a opinião pública dirige o governo, o condiciona e o limita:

> Mas, se é verdade que um grande príncipe é um homem raro, que se diria de um grande Legislador? Aquele só tem de seguir o modelo que este deve propor. Este é o mecânico que inventa a máquina, aquele não passa do trabalhador que a monta e a faz movimentar-se.[245]

Por outro lado, ROUSSEAU chega a afirmar que a partir do instante em que o povo esteja legitimamente reunido como corpo soberano, cessa toda a jurisdição do governo, suspende-se o poder executivo e a pessoa do último cidadão é tão sagrada e inviolável como a do primeiro magistrado, pois onde se encontra o representado não mais existe o representante. O indivíduo, sua pessoa, como cidadão e não como homem, encontra-se protegido contra os abusos do poder, de forma que a sua liberdade, não apenas a positiva, encontra-se garantida. É impossível supor, ao refletir sobre estas palavras, que ROUSSEAU aceitaria alguma razão para o exercício abusivo da autoridade contra a opinião pública e a cada um dos homens-cidadãos que a compõem e a constroem.

Ao lado disso, e em coerência com esta visão da opinião pública-vontade geral como instância central e soberana, é que ROUSSEAU define o legislativo como poder principal, pois além de legislar também deve funcionar como instância crítica e de controle do governo. Deste modo, a vontade geral, que antes é opinião públi-

---

[244] idem, cap. I, livro III: 399.

[245] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, cap. VII, livro II: 381.

ca, não apenas cria leis com base nas quais o governo desenvolverá as suas atividades, mas além disso surge com *a égide do corpo político e o freio do governo*[246]. Do parlamento ou da assembléia legislativa, a opinião pública soberana, o povo, através dos seus delegados e representantes, criticará e controlará diretamente a ação do poder político em sentido estrito (do governo). No discurso liberal, o parlamento, que será o reflexo da opinião pública burguesa definida basicamente em termos objetivos pela imprensa periódica e composta por uma minoria social de cidadãos com suficiência econômica, cumprirá o mesmo papel, sempre inspirado de fora pela ação dos poderes econômicos e sociais mais significativos da sociedade civil, nos quais se aloja a autêntica opinião pública, agora em termos subjetivos.

Aqui, o limite às atuações e às opiniões dos cidadãos está garantido mediante a figura do censor, pois *da mesma maneira que a declaração da vontade geral se faz pela Lei, a do juízo público se faz pela censura*[247]. Da mesma forma que o legislador aparece como o guia da vontade geral no âmbito das decisões político-jurídicas, ou seja, na função legislativa da vontade geral, antes disso, no momento da opinião, o censor aparece como seu porta voz e diretor [248]. Sua atuação é cuidar para que essa opinião (pública), que foi criada espontaneamente, através de um processo discursivo no marco público e institucional das assembléias legítimas, não se veja desvirtuada ou corrompida pela ação de opiniões particulares de intrigantes ou conspiradores que apenas querem proteger seus próprios interesses. O censor não é um poder *stricto sensu*, mas, teoricamente, uma garantia que está submetida à opinião e à vontade do povo soberano. Não cria nem constrói a opinião, mas a descobre e traduz, servindo como instrumento declarativo da mesma e de órgão de controle dos cidadãos.

---

[246] idem, cap. XIV, livro III: 428.

[247] idem, cap. VII, livro IV: 458.

[248] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 132.

Estamos, portanto, diante de uma função que situa a opinião pública como autoridade ou tribunal com caráter normativo social. Autoridade que deriva, não de ser resultado de um diálogo intersubjetivo ou de um debate racional de uma minoria esclarecida e proprietária, mas de seu caráter espontâneo ou natural, mas sobretudo universal, deliberativo de todos os integrantes capazes e honestos da comunidade política.

Certamente esta figura do censor, que traz em si a idéia de censura estatal, é o argumento que mais obscurece a teoria política democrática de JEAN-JACQUES ROUSSEAU, mesmo que sua existência possa ser justificada com a melhor das intenções.

O censor de ROUSSEAU é concebido como um instrumento de harmonização ou de regulação da opinião dos cidadãos, no contexto de seu modelo de Estado desenhado no *Contrato social* como Estado-educador, a partir da opinião pública soberana. Esta será expressa na vontade geral – o censor se arroga em porta-voz legítimo desta – que limitará os cidadãos, pois a opinião pública rousseauniana não apenas cumpre a função de controlar ou limitar o poder político, entre outras, mas também limita a ação daqueles que são soberanos para construí-la, mas que se transformam em seus súditos uma vez ela tenha sido construída.

Sem dúvida, este é um argumento que, embora pareça justo tentar entendê-lo no marco de um modelo de Estado educador e paternalista e, por conseguinte, sem intenções totalitárias, rejeita frontalmente o sentimento de liberdade. Supõe vincular excessivamente o cidadão, sem deixar margens para a divergência, com a opinião que manifestou a opinião pública soberana, da qual ele mesmo fez parte. ROUSSEAU só admite a divergência antes, no momento da discussão pública, mas uma vez esta tenha se transformado em opinião pública e depois em vontade geral, a divergência já não é mais possível sem que sejam rompidas as regras do jogo e, mais amplamente, o pacto social. Por outro lado, é correto afirmar que ROUSSEAU cuida para que sejam garantidas todas as condições de liberdade para a

formação da opinião pública soberana, de tal modo que se estaria diante da *tirania da razão* (democrática) e não da autoridade: universalidade da opinião, liberdade de expressão, discussão pública, sinceridade, defesa do interesse geral, busca do consenso.

Todavia, ROUSSEAU esquece que, ao final, a lógica das coisas não pode impedir, no marco de um Estado democrático de Direito, a possibilidade de divergir sem que isso implique no ostracismo político. O paradoxo da *liberdade obrigatória*, embora isso não implique supressão de liberdades empíricas ou reais, também não se ajusta bem com uma visão atual de democracia. ROUSSEAU não distingue o mundo das idéias, no qual cabem as más idéias (por infundadas ou injustas) e não admite a regra das maiorias, do mundo das decisões políticas ou jurídicas, onde o que *vale*, em termos democráticos, é a vontade da maioria. As razões de consciência, a moralidade individual, definitivamente, a liberdade moral da qual ROUSSEAU também fala, deve estar imbricada, suficientemente imbricada, em uma sociedade democrática, e a figura do censor impede que isso aconteça, pois interfere não no momento da decisão política ou do Direito, mas antes, no momento da formação das idéias.[249]

Ou se defende a liberdade e a autonomia, ou se defende a censura. ROUSSEAU parece que faz as duas coisas, e o faz de tal maneira que, neste caso, a contradição torna-se irreconciliável.

Neste momento achamos necessário voltar ao próprio ROUSSEAU relembrando um texto seu:

> Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente aos interesses comuns; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades,

[249] O que produz um certo efeito positivo em termos puramente teóricos ou conceituais porque permite, apesar da conexão e, em última instância, confusão entre opinião pública e vontade geral, dotar a primeira de uma certa autonomia teórica. Que exista o censor para o âmbito da opinião e não apenas o legislador como aplicador da vontade geral, sublinha a dimensão própria, embora ao final seja irrelevante, da opinião pública rousseauniana.

> os a-mais e os a-menos que nela se destroem mutuamente resta, como soma das diferenças, a vontade geral. [250]

Segundo A. PHILONENKO, a entredestruição dos mais e dos menos é uma expressão que se liga diretamente ao cálculo infinitesimal. Se, por exemplo, quero obter a equação de uma curva, o princípio consistirá em concebê-la como composta de uma quase-infinidade de pequenas retas, e cada erro – em princípio uma reta não é uma curva – será compensado por outro erro. Da mesma maneira, uma soma das diferenças não depende da aritmética elementar, e, quando se fala do *grande número de pequenas diferenças* do qual resultaria sempre a vontade geral e, em conseqüência, a justeza da deliberação, faz-se intervir ainda uma vez o método infinitesimal. Isso supõe, do ponto de vista operatório, ao mesmo tempo em que a variável social seja informada e que os cidadãos chamados a emitir uma opinião não tenham *nenhuma comunicação entre si*.[251] Pode-se apreender esse ponto intuitivamente; minha diferença com os outros é infinitamente pequena, assimilável a uma reta infinitamente pequena:

> Por exemplo, observando uma curva como um polígono de número infinito de lados, cada um infinitamente pequeno e cujo prolongamento é a tangente da curva, é claro que se faz uma suposição errônea; mas o erro se encontra corrigido pela omissão que se faz das quantidades infinitamente pequenas. [252]

Se a vontade geral diz respeito ao interesse comum, é precisamente porque ela constitui uma integração geral de todos os momentos infinitamente pequenos e, se não pode jamais errar, é porque ela é uma integral que se apóia na entredestruição dos mais e dos menos. A questão mais moral do que política de saber o que significa no texto de ROUSSEAU a expressão *... quando o povo suficientemente informado delibera...* é extremamente difícil. O que quer dizer *suficientemente*? Quem informa? É o povo que se informa ou ele é informado e por quem? À primeira pergunta, falando sobre o *suficientemente*, é razoável responder que ROUSSEAU não

---

[250] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*: 371. Ver também PHILONENKO, A. Verbete Rousseau – Contrato social. In: CHATELET, F. et al. *Dicionário de obras políticas*.

[251] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*: 371.

ignora os limites da precisão das ciências morais. Quanto à segunda, podemos tentar esclarecê-la passando à sua teoria sobre a pedagogia civil.

> Ninguém contestará que a educação dos jovens requer uma atenção especial do legislador, pois a negligência das cidades a este respeito é nociva aos respectivos governos; a educação deve ser adequada a cada forma de governo, porquanto o caráter específico de cada constituição a resguarda e mesmo lhe dá bases firmes desde o princípio – por exemplo, o caráter democrático cria a democracia e o caráter oligárquico a oligarquia, e o melhor caráter sempre origina uma constituição melhor.[253]

Segundo ULHÔA[254] o sentido pedagógico parece inspirar toda a produção do pensador genebrino. Para ROUSSEAU, ao conservar a fé na integridade da natureza uma pessoa estará alcançando o objetivo de uma boa educação, de um projeto de vida que a habilitará a manter-se na posse de seus poderes e a expressá-los plenamente em todos os aspectos de sua vida. O interesse individual será a principal motivação para preservar a própria existência e determinar a procura para se alcançar uma vida fecunda. No entanto, o interesse individual não é uma preocupação consciente e, como tal, pode ser orientado para objetivos pouco apropriados por circunstâncias que poderão ocorrer a uma criança mal orientada, fraca e vulnerável.

Um recém nascido para se desenvolver necessita de alimento, proteção e oportunidades para manter os seus membros em movimento, para começar a desfrutar do seu poder de existência. Quando as coisas não funcionam conforme o desejado, a criança comunica-se com os adultos através do choro e das lágrimas, que funcionam como se fossem as suas primeiras palavras – e é através do uso desse código que consegue atenção e ajuda. Se o alívio não vier de imediato a criança ficará com raiva; imaginará que foi rejeitada e contrariada. A demonstração de raiva de uma criança revela a sua representação de um mundo que a repudia e despreza. Esta criança então passará a sentir que toda a transação humana é uma

---

[252] ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*: 373.

[253] ARISTÓTELES. *Tratado da alma*: 107.

[254] ULHÔA, Joel Pimentel. *Rousseau e a utopia da soberania popular*: 29.

batalha de vontades pelo poder e o domínio – ou então redundará em servilismo e contestação.

Segundo ROUSSEAU, essa representação agressiva das relações humanas deve ser evitada a todo custo. Por exemplo, se uma criança for vítima de uma mentira pode tornar-se alternadamente prepotente e servil, tirânica e submissa, e esses padrões podem ser perpetuados na idade adulta e na sociedade.

A recomendação de ROUSSEAU é que a criança deve ser desviada desse caminho, caso contrário *a idéia de poder supremo e dominação... excitada menos por suas necessidades do que pelos nossos serviços*, será implantada e *começarão surgindo efeitos morais cuja causa imediata não está na natureza*.[255] Assim, a natureza começa a ser corrompida, não necessariamente através de ações mal-intencionadas, mas por obra do homem. O remédio sugerido por Rousseau para impedir a corrupção de Emílio é que, até a idade de 15 anos, ele seja isolado do contato com as vontades de outros seres humanos e, por conseguinte, de qualquer tendência para o conflito. Emílio deve concentrar todas as suas energias para aprender a avaliar os reais limites de seus poderes e capacidades interagindo com o que o rodeia, aprendendo gradualmente competências práticas que o habilitem a cuidar de si mesmo como ser humano vivendo em harmonia e interagindo com a natureza. Poder, dominação e submissão devem ser excluídos, neste momento, do âmbito de sua experiência. Da mesma forma e como conseqüência, as idéias morais e as relações sociais, que desenvolvem negociações com outros para se obter uma base que permita apreciar seus interesses, ainda devem permanecer amortecidas.

Agora Emílio precisa ingressar no estágio seguinte, pois isso que vimos até aqui é menos da metade da vida de uma pessoa e será necessário continuar o projeto pedagógico para *completar o homem*. *Emílio não é um selvagem relegado ao*

[255] ROUSSEAU, J.-J. *Émile*: 287.

deserto. Ele é um selvagem feito para habitar cidades. Tem que saber como encontrar nelas tudo o que lhe é necessário.[256] Para obter isso deve começar agora a considerar-se em relação aos outros.

É com o início da puberdade e tudo o que isso significa sob o aspecto físico e psicológico na vida de um ser humano, principalmente os sentimentos e desejos em relação aos semelhantes e particularmente às mulheres, é o que faz com que o relacionamento de Emílio com os outros seja agora de suma importância. No entanto, ROUSSEAU defende a idéia que esse primeiro impulso sexual deve ser reprimido, sob pena de que as rivalidades, ciúmes e intrigas determinem as primeiras tentativas de Emílio de encontrar uma outra pessoa. Ao invés do sexo, devem ser procuradas outras motivações para canalizar o interesse de Emílio em conhecer outras pessoas. Se o interesse de Emílio já tenha sido atraído para outras pessoas, deve-se concentrar a sua atenção no sentimento de compaixão, o que fará com que se relacione com os outros sem necessidade de desenvolver a rivalidade ou a competição por precedência. Ao contrário, através da compaixão poderá aprender a respeitar os outros que, por seu turno, o verão com olhos de gratidão e estima. Estabelecer um relacionamento com outras pessoas através da compaixão também faz com que as exigências do amor-próprio sejam satisfeitas, uma vez que a pessoa passa a ser vista como alguém que é bem vista e respeitada nos assuntos humanos. Desta forma, a individualidade de Emílio não precisaria ser exacerbada em função da criação do entendimento de que estaria recebendo o que merecia somente se adquirisse ascendência sobre outros ou reivindicasse um lugar de distinção em relação a eles.

Moldado pelo respeito e pela cooperação, em lugar de estruturado pelo medo, pela agressividade e pela competição, Emílio ingressou no mundo humano e envolveu-se uma vez mais na importante questão de enfrentar a vontade e os sen-

[256] idem: 483-484.

timentos dos outros. Assim, Emílio passa a ocupar um lugar na sociedade humana que é benéfico e criativo para si próprio, assim como para aqueles com quem se relaciona. Para ROUSSEAU, o encontro humano não é necessariamente um conflito que acabe em vitória ou derrota, no qual todas as partes são desfiguradas por uma perversidade que destrói a todos que deles participam. O encontro humano pode constituir, antes, um fórum onde cada um dos participantes possa expressar os seus poderes naturais e alcançar a plenitude de sua humanidade.

O essencial é que tais relações devem continuar beneficiando cada indivíduo, na medida em que o habilitam a agir construtiva e criativamente com e a favor de outras pessoas. É próprio da natureza humana viver, trabalhar e participar com os outros de muitas maneiras e em muitas bases. Embora o conflito e a competição possam fazer parte das características comuns dos encontros humanos, certamente não são inevitáveis nem próprios da natureza. Esta idéia desmente aqueles que afirmam que, para ROUSSEAU, toda a conexão social envolve os seres humanos numa perda de integridade pessoal e os mergulha numa cisão da personalidade e em conflito agressivo com os outros. A *ordem natural*, em razão da qual as pessoas estão mutuamente vinculadas por responsabilidades e direitos, não é inevitavelmente uma deserção ou distorção da natureza. Essas questões são elaboradas minuciosamente por ROUSSEAU no Livro IV do *Emílio*.

ROUSSEAU volta à questão do desejo de Emílio por uma mulher já no Livro V, onde Sofia é apresentada como a noiva que é a ele destinada. Sofia é uma ótima oportunidade para discorrer sobre o caráter e educação das mulheres. Emílio quando passa a amar Sofia, está ainda mais exposto aos perigos da perda de autodomínio e de capitulação ao controle de outros do que quando buscava um lugar para si na sociedade, de um modo geral. Porém, para merecer e conservar o amor de Sofia, ROUSSEAU insiste em que Emílio deve reter sempre sua integridade moral e pessoal, pois esta não poderá admirar alguém que se transforme em joguete dos seus sentimentos; Sofia foi feita para amar homens.

Emílio passa a ser membro de um Estado se o amor deles se consumar em casamento e família, ou seja, assumir as responsabilidades de ser o chefe de uma casa. É também essencial que Emílio aprenda sobre a natureza e a base da ordem civil, o que significa, em substância, um breve sumário das principais idéias contidas em *O contrato social*. A sua educação só estará completa, finalmente, após um período de viagens que Emílio empreende a fim de tornar-se mais familiarizado com os assuntos dos homens e de testar a resistência de seu amor. Após ter superado com sucesso todas essas etapas, Emílio foi capaz de considerar as suas *relações físicas com outros seres*, as suas *relações morais com outros homens* e as suas *relações civis com seus concidadãos*, e é agora um adulto e alguém que é senhor de si mesmo: competente, racional, afetuoso e sensível, plenamente constituído *como homem e como parte integrante de sua espécie*.[257]

Note-se que, para ROUSSEAU, o corpo soberano do Estado, aquele habilitado a manifestar a sua opinião e a partir dela se obter a vontade geral da sociedade, compreenderia, por sua vez, todos os membros *adultos* do Estado. Podemos concluir que, para ROUSSEAU, o povo suficientemente informado é composto por aqueles que consideraram a sua relação física com outros seres, as suas relações morais com outros homens e suas relação civis com outros concidadãos. Um adulto senhor de si mesmo. No entanto, persistem as perguntas: quais são as instituições que educam a criança para se tornar um cidadão e com que normas e valores ela é educada? Certamente estamos falando de costumes, valores e normas de uma sociedade em determinado momento histórico, de ética e moralidade, mas também de cidadania e, contemporaneamente, de ideologia e aparelhos de controle e reprodução do Estado e da sua classe dominante. Estamos indicando que *quando um povo suficientemente informado delibera* é questão chave em ROUSSEAU e tema central do

[257] ROUSSEAU, J.-J. *Émile*: 501.

conceito de opinião pública no liberalismo, tal como veremos na conclusão deste trabalho.

Conclusão

É contra a visão elitista da opinião política entendida como razão esclarecida, do ponto de vista subjetivo e profundamente individualista e burguesa em termos objetivos ou de conteúdo da opinião que ROUSSEAU apresentará um conceito de opinião pública universal ou democrático em termos subjetivos e com preocupações igualitárias, solidárias e comunitárias a partir de uma perspectiva material. Não é gratuitamente que ROUSSEAU vincula até o ponto de quase confundi-los, os conceitos de opinião pública e vontade geral. Desta relação não poderia nascer outra coisa que não fosse um conceito de opinião pública fortemente democrático, cuja pretensão principal seria dar um suporte teórico e ideológico suficientemente forte para justificar a maior liberdade em condições de máxima (ainda que não absoluta) igualdade.

Entre os liberais a opinião pública tem outras pretensões, concretizadas em uma idéia de liberdade que permita o máximo de desenvolvimento, mas garantindo a segurança e, sobretudo, a propriedade privada. Esta defesa da propriedade privada é a que os levará conseqüentemente a excluir do âmbito legítimo da opinião os não-proprietários e, em geral, todos aqueles sujeitos carentes de interesses concretos e materiais (econômicos) no âmbito do Estado, tal como acontece até hoje.

BENJAMIN CONSTANT não concordará com nossa leitura de ROUSSEAU. Ao contrário, acredita que a construção do genebrino desemboca necessariamente no despotismo, pois o contrato rousseauniano não é, na verdade, um pacto de associação como foi descrito, mas de submissão. Argumenta CONSTANT que o contrato celebrado entre a sociedade e seus membros em proveito de um ser abstrato, onde cada um dando-se a todos não se dá a ninguém, complica-se quando for necessário se proceder a uma organização prática da autoridade, pois como o soberano não

pode exercê-la por si mesmo, a delega, e a partir deste momento todos esses atributos desaparecem. Daí segue-se que, ao entregar-se por inteiro, não se chega a uma condição igual para todos, posto que uns poucos se aproveitam exclusivamente do sacrifício do resto e o resultado de seu sacrifício é, ou pode ser, o estabelecimento de uma força que os despoje de tudo o que têm.

Em ROUSSEAU o bem comum, objeto da opinião pública, ou, em outras palavras, o conteúdo da opinião pública no seu sentido objetivo, era constituído pelos valores da liberdade e da igualdade (ou de liberdade em certas condições de igualdade), enquanto para Constant estes dois valores, ou melhor, a interpretação que deles fez o cidadão genebrino, correspondem à idéia de liberdade dos povos antigos e, portanto, devem ser substituídos e reinterpretados, mantendo-se a liberdade mas, ao seu lado, ao invés da igualdade devem estar presentes a segurança e a propriedade. Esta nova interpretação da opinião pública, que desobriga qualquer envolvimento positivo dos cidadãos para com os demais, ou seja, que elimina a dimensão igualitária, constitui a diferença central, no âmbito do objeto da opinião pública, entre um e outro modelo e, de forma mais ampla, entre o discurso democrático e o discurso liberal-clássico.

A opinião pública não existe

Uma reflexão sobre os dois sentidos de opinião pública tem a ver com a correspondência, maior ou menor, de um ou de outro, com os discursos positivos sobre a opinião pública. Ou seja, se temos que responder as duas perguntas sobre o sujeito e o objeto para definir a opinião, isso não significa que sempre o faremos com a mesma ênfase em um ou em outro caso.

O discurso liberal enfatiza o sentido subjetivo em detrimento do objetivo ou, em outras palavras, quando os liberais, particularmente BENJAMIN CONSTANT, falam de opinião pública, o estão fazendo pensando principalmente no sujeito que opina, no público opinante; a opinião pública será aquela porque é a opinião de um público

concreto e determinado que J. HABERMAS, seguindo os fisiocratas, chamou de esclarecido[258]; um público minoritário, de especialistas, presuntivamente atento e informado, mas, sobretudo, capaz de exercer uma influência importante sobre as decisões coletivas. Em todo o caso, o relevante do conceito liberal de opinião pública encontra-se, como disse metaforicamente GABRIEL TARDE, no corpo (o público) e não na alma (a opinião).[259] É menos importante se este público envolve-se com os assuntos de interesse geral (ou de algo que possa ser apresentado objetivamente como tal), ou o que é mais importante, se procura, na sua discussão pública, a satisfação dos interesses coletivos antes que os interesses individuais ou egoístas de cada participante. Ao contrário: o interesse geral não será diferente do resultado da soma dos interesses individuais e egoístas dos participantes da discussão, do público opinante, privatizando-se assim a vida pública, como diria HABERMAS[260]: *Conforme a concepção liberal, a política é essencialmente uma luta*, de tal maneira que

> (...) o processo de formação da opinião e da vontade política no espaço da opinião pública e no Parlamento vem determinado pela competência (e negociação) de atores coletivos que atuam estrategicamente, com o fim de conservar suas posições de poder ou de fortalecer-se com tais posições.[261]

É correto, não obstante, que esta competência, no âmbito da opinião (política), este *mercado das idéias*, tem limites, mas são limites que, essencialmente, pretendem garantir precisamente esta competência. Em BENJAMIN CONSTANT, esses limites à ação da opinião pública (em sentido subjetivo) ou os conteúdos mínimos da opinião pública (no sentido objetivo) aparecerão vinculados aos direitos individuais de liberdade e às garantias jurídicas. A liberdade, portanto, é o ponto de partida da política, mas também é o seu limite, o ponto de chegada. Na realidade, é o fato de não se tratar de uma liberdade igualitária o que permite que se fale de opi-

---

[258] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 129.

[259] TARDE, G. *A opinião e as massas:* 79.

[260] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 81.

[261] idem: 109.

nião pública em sentido objetivo como uma soma de interesses concretos, individuais e, por não serem igualitários, egoístas.

Deste modo, embora, por um lado, aqui se esteja mais próximo às concepções atuais sobre a opinião no marco das democracias ocidentais, que são democracias fundamentalmente pluralistas e conflitivas, com mentalidade de *sociedade privada*, de outro esquece-se que não são todos os que participam, na realidade apenas uma minoria[262].

Ao contrário, no discurso democrático é muito mais importante o objeto da opinião pública: a opinião é pública porque versa sobre *o que é público* e não porque corresponde à opinião de um certo público. Como o público, por definição, é o que interessa a todos, todos devem opinar sobre o que lhes interessa. Assim, chega-se indiretamente ao sujeito da opinião (que já não é um público concreto e minoritário) através da determinação de seu objeto, o interesse geral ou o bem comum, que não será o resultado necessariamente da soma dos interesses parciais, mas que terá entidade própria e será definida, para utilizar as palavras de JEAN-JACQUES ROUSSEAU, pela vontade geral, expressão, por sua vez, da opinião pública soberana entendida agora no seu sentido subjetivo. A vontade geral e, anteriormente, a opinião pública, seu pressuposto lógico em ROUSSEAU, será geral (e pública) mais pelo *interesse comum*[263] dos participantes (interesse que se concretiza na defesa da liberdade em condições de igualdade – também material), *que pelo número de votos*[264] ou pela qualidade das *vozes*[265]. Este interesse comum será o autêntico interesse, o interesse real, que não surgirá da mera *... concorrência entre interesses privados; uma tal vontade de todos coincidirá com o modelo liberal...; o*

[262] Entenda-se que este é um sentido estritamente quantitativo e não qualitativo ou valorativo, pois trata-se de minorias em posição dominante na sociedade.

[263] ROUSSEAU, J-J. *O contrato social*: 374.

[264] idem, ibidem

[265] idem, ibidem

modelo liberal que o Contrato social *está precisamente encarregado de superar*[266], mas que terá certos limites igualitários.

Aliás, trata-se de um interesse comum que também será determinado pela comunicação imparcial e por um certo altruísmo (altruísmo relativo) dos cidadãos. Por isso, ao contrário do modelo liberal, esta comunicação será dirigida sempre para promover a conciliação e não para favorecer o conflito ou a competência, voltada meramente para a satisfação do interesse pessoal. Isso pressupõe algo que certamente não é fácil de se construir: que os sujeitos da opinião pública sejam cidadãos virtuosos[267], qualidade ou condição que será determinante para que se desenvolva a predisposição para que se procure realizar o bem comum, não apenas no sentido de se obter maior liberdade, mas também no de se conseguir mais igualdade.

Portanto, sustentamos que o discurso liberal é um discurso excludente e restritivo desde o ponto de vista dos titulares da opinião. Seus problemas serão derivados deste caráter limitado da opinião pública em termos subjetivos. Em outras palavras, e desde uma perspectiva de maior alcance, afirmamos que a partir do discurso liberal chega-se a uma *autonomia patológica*, ou seja, à idéia de que apenas através da livre discussão (ou negociação) de uma minoria pode-se alcançar o que se chama de opinião pública, sem levar em conta a maioria, a verdade social, política e jurídica.

No discurso democrático, ao contrário, ocorrem outros tipos de problemas vinculados a esta pretensão que por vezes identifica o interesse geral como sendo algo necessariamente diferente, inclusive por vezes oposto, aos interesses individuais. A noção de *interesses reais* como algo objetivo que está além da percepção dos supostos interessados é extraordinariamente problemática, tanto no terreno da teoria, como no terreno da aplicação prática.

---

[266] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 131.

[267] Mais próximo do modelo de cidadão republicano que do modelo liberal ou burguês.

Mas outra coisa é que o caráter objetivo do interesse comum se interprete como sinônimo de uma atitude, de um comportamento, do caráter dos participantes em uma discussão, dos cidadãos, que teoricamente são todos sujeitos da opinião pública. Esta é, precisamente, uma das diferenças fundamentais entre ambos os discursos, vez que o democrático é um discurso inclusivo, todos são sujeitos teóricos da opinião pública, enquanto que o liberal é excludente, apenas os que reúnem determinadas condições – que são alheias à sua vontade e se conhecem *a priori* –, como a autonomia econômica ou a presuntiva inteligência, ou da capacidade derivada do *fato* de ser inteligente, farão parte do sujeito opinante da opinião pública.

Desta forma, a objetividade do interesse geral do ponto de vista democrático seria derivada não tanto do seu caráter absoluto ou evidente, que o faria autônomo com respeito às opiniões subjetivas ou individuais, quanto de ser resultado de uma determinada atitude dos sujeitos da opinião. Esta atitude pode ser definida como altruísta (limitada ou incompletamente egoísta), honrada, imparcial ou desinteressada, como diriam RAWLS ou ELSTER, como razão moral. Esta razão moral, por se tratar do âmbito público, deve ser solidária – a *interação cooperativa* da qual falava GAUTHIER como moralidade básica para a tomada de decisões coletivas[268] –, no sentido de tomar como seus certos interesses ou pretensões dos demais participantes. O problema é elucidar que tipo de interesse dos outros devem ser assumidos como seus, inclusive daqueles que não participam, mas que podem ser afetados pelo resultado da discussão. Se se quiser dizer em sua formulação negativa: para poder falar de objetividade do interesse geral é necessário que os sujeitos da opinião pública não se preocupem apenas com a satisfação de seus interesses particulares, mas que pretendam também a adequação ou integração destes com os dos demais. E é neste sentido, e apenas neste, que o caráter público destes interesses são definidos como comuns ou gerais. Desta maneira, o bem comum ou o interesse geral

[268] GAUTHIER, D. *Egoísmo, moralidade e sociedade liberal*: 69.

não será outra coisa que aquele interesse que é o resultado precisamente desta determinada disposição ou atitude dos cidadãos, generosa para com os demais e frugal para consigo mesmo, desenvolvida no marco de um processo comunicativo ou dialógico e sempre tendo como parâmetro a igualdade de direitos.

Provavelmente, os riscos de se cair em apriorismos, em objetivismos ou em posições pré-definidas acerca da opinião pública no seu sentido objetivo também ocorrerão no discurso liberal, herdeiro do discurso iluminista, embora os camufle sob a aparência da livre concorrência de opiniões. É exatamente o fato de que todos não opinam, mas apenas uma minoria de proprietários e esclarecidos, que têm interesses comuns, assegura na prática o resultado final da discussão, configurando uma opinião pública homogênea e única e, neste sentido, com amplas possibilidades de ser pré-determinada[269]. Por exemplo, com relação à construção da igualdade, CONSTANT crê que isto acontecerá progressiva e inexoravelmente, com a ajuda da opinião pública e das instituições liberais, por um caminho lento, vacilante e cheio de erros e retificações. ROUSSEAU, com referência a esta tese e antes de CONSTANT, dirá que o que lhe importa é a passagem da igualdade natural à igualdade civil ou política, que significa mais liberdade em condições de igualdade, fruto da ação da opinião pública-vontade geral. Tudo o que resta entre estes dois momentos não é mais que um grande engano em benefício daqueles que tiveram a força e a habilidade suficientes para impor aos demais seus interesses e privilégios. A história seria então a sucessão dos momentos infelizes da humanidade caminhando às cegas até a sua perdição, por culpa das elites dirigentes que opinavam e decidiam por todos.

Certamente, este determinismo liberal, adotado por BENJAMIN CONSTANT, como o possível determinismo democrático, não tem um caráter providencial tal como o dos fisiocratas, da Igreja Católica ou do pensamento conservador. Trata-se de um

determinismo ideológico, mas racional, uma vez que estaria assentado na experiência *da vida dos homens em sociedade*, pragmático, pois leva em conta as circunstâncias históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais de cada época e que nos conduz a identificar como anacrônicas ou impossíveis determinadas opções que no caso de CONSTANT serão concretizadas no que será chamado de a *liberdade dos antigos*. Esta não seria a princípio pior que a *liberdade dos modernos*, defendida por CONSTANT, mas simplesmente, como sua própria denominação já indica, impossível de ser praticada por ser anacrônica nas sociedades modernas.[270]

Nas referências de CONSTANT ao passado jamais há uma avaliação negativa dos povos ou sociedades que nos precederam. Estes não foram menos civilizados, nem as sociedades mais imperfeitas do que as do presente e, provavelmente, das que surgirão no futuro. Simplesmente existiram em outros tempos, com outros costumes, outras necessidades e outros meios para satisfazê-las. Deste modo, o que foi melhor ou pior em seu momento histórico, aquilo que pode ter sido considerado adequado no seu tempo, transforma-se em algo negativo quando se pretende aplicá-lo mecânica e mimeticamente a uma realidade que já não tem correspondência.

Por tudo o que até agora assinalamos, uma tentativa de integrar ambos os discursos, coerente com o que poderíamos denominar de *discurso democrático-liberal da opinião pública*, que se livre da *autonomia patológica*, própria do discurso liberal, mas também da *patologia autoritária*, na qual pode incorrer o discurso democrático, deveria ser um discurso que apresentasse a opinião pública como a opinião de todos (sentido subjetivo) sobre os assuntos de interesse geral, entendendo estes sem apriorismos, nem sequer no sentido fraco (exceto para as necessidades), mas como resultado livre de diferentes e contrárias opiniões (opinião pública no

---

[269] O que certamente daria razão, neste ponto, à desconfiança marxista no Direito como expressão de um poder mediatizado, em última instância, pela opinião pública liberal. Ver MARX, K. *Crítica ao Programa de Gotha*: 25.

[270] HOFMANN, E. *Les"Principes de politique"de Benjamin Constant.La genèse d'une oeuvre et l'evolution de leur auteur (1789-1806)*: 321.

sentido objetivo), mas que tenha pretensões integradoras e compatíveis (não egoístas ou limitadamente egoístas[271]).

Portanto, seriam opiniões que se refeririam ao público e não ao privado (o que nos levaria a abandonar a dimensão mais egoísta ou de desigualdade), mas, por outro lado, deveriam evitar também o que nas palavras de J. HABERMAS supõe um *estreitamento ético dos discursos políticos*[272]. Este estreitamento produz-se por uma pretensão democrática, talvez republicana, de configurar a opinião e a vontade comum na *forma de autocompreensão ética* do grupo, esquecendo que há dimensões da política e da vida social que não podem ser resolvidas ou reduzidas a uma solução unitária ou harmônica no âmbito das sociedades ocidentais, que são, objetivamente, sociedades diferentes e plurais[273].

Assim, os elementos em torno dos quais girará a distinção entre o discurso democrático e o liberal sobre a opinião pública, serão de dois tipos. Por um lado, aqueles que afetam a estrutura conceitual da opinião pública e, por outro, os que têm a ver com as funções que esta deve desempenhar na vida sócio-política.

Com respeito aos primeiros, existirão diferenças tanto em relação com a dialética acerca de quem deve fazer parte do sujeito opinante (da opinião pública em sentido subjetivo), quanto, mesmo que intimamente vinculado com este, a respeito da visão ou do conceito que se tenha sobre o alcance do que é *público*, daquilo que é relevante social e politicamente, ou, em outras palavras, do que deva ser entendido por *interesse geral* ou *bem comum*, objeto da opinião pública (ou opinião pública no sentido objetivo).

A estes dois elementos de diferenciação de caráter estrutural, haverá que se acrescentar um terceiro elemento relacionado com o alcance ou a dimensão que terão estas funções para um e outro modelo.

---

[271] Sobre o caráter inconsistente e contraproducente do princípio egoísta puro ver: GAUTHIER, D. *Egoísmo, moralidade e sociedade liberal*: 78-117.

[272] HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*: 136.

Para o discurso democrático, quanto ao primeiro elemento estrutural de distinção, esta mediação que deve ser exercida pela opinião pública na sociedade política entre *o político* (mesmo que em sentido amplo) e os cidadãos, terá um sujeito universal (o mais universal possível), enquanto que no discurso liberal estará situado em uma elite esclarecida, proprietária, definitivamente influente. Neste sentido, no discurso liberal, a opinião pública é um poder de certo modo alheio ao corpo social entendido como um todo, que atua sobre ele obrigando-o (ou, ao menos, influindo) a seguir em certa direção, mas de cuja determinação este corpo social não participou.

Assim, em primeiro lugar, o discurso democrático buscará em última instância a satisfação do interesse geral ou do bem comum diante da pressão das reivindicações particulares, com a pretensão de conseguir integrar a *todos os indivíduos na comunidade*[274], como diria M. DUVERGER, e desta forma alcançar a harmonia social tal como falava ROUSSEAU.

O discurso liberal, que também busca a estabilidade política, como dirá CONSTANT, o fará restringindo paternalisticamente o acesso à opinião pública em seu sentido subjetivo, no sujeito opinante, confiando que apenas a opinião dos mais sábios, mais ricos, ou sábios e ricos, sujeitos sempre racionais e egoístas, garantisse a estabilidade política almejada e o progresso geral, mesmo que não igualitário, da sociedade. Em BENJAMIN CONSTANT esta aposta no progresso a partir da desigualdade inicial fica clara, ou melhor, o progresso só é possível a partir da desigualdade. Quando se pretende igualar os cidadãos, por exemplo, mediante a abolição da propriedade e da divisão do trabalho, se condena a espécie humana à paralisia e ao

> (...) nível mais brutal e selvagem de sua existência. (...) A faculdade de progredir pereceria por falta de tempo e de independência, e essa igualdade grosseira e forçada que nos recomendam se-

---

[273] BOBBIO, N. *Teoria geral da política*: 371.

[274] DUVERGER, M. *Sociologia política*: 15.

> ria um obstáculo invencível para o estabelecimento gradual da autêntica igualdade, a do bem estar e do conhecimento.[275]

Quanto ao segundo elemento estrutural, que é o *interesse geral* como objeto da opinião pública (a opinião pública no sentido objetivo), o discurso liberal o identificará como a soma das opiniões particulares (egoístas ou não) dos sujeitos que configuram a opinião pública, enquanto que para o discurso democrático terá certa autonomia e aparecerá vinculado à satisfação de determinadas necessidades e interesses de caráter objetivo, vinculados fundamental e prioritariamente com as necessidades e os interesses da maioria.

Por fim, com respeito à dimensão funcional, a diferença não será nominal (as funções são basicamente as mesmas), mas relativa a seus diferentes alcances ou às diferentes conseqüências em um ou outro modelo.

Do ponto de vista liberal, a opinião pública intervém na política no marco do Estado de Direito para influir no poder, especialmente através da sua função de controle, limite ou freio sobre aquele, atuando, não tanto como contra-poder *stricto sensu*, mas como instância de denúncia e publicidade de seus abusos e erros (políticos e não jurídicos). Também deverá existir, de outra parte, uma certa correlação entre o desejado pela opinião pública e o que é decidido pela autoridade política, ao menos no sentido negativo de não contradizer a vontade da primeira.

---

[275] CONSTANT, B. *Princípios de política*: 443. Uma prova desta tendência natural de progresso e melhora, mas também de estabilidade, a partir da competência, *a bendita competência* como a chama CONSTANT, e a defesa egoísta da posição particular, é produzida, por exemplo, no âmbito religioso. Se existe competência, liberdade e tolerância, entre e para todas as religiões e seitas, as que surgem – assim crê CONSTANT – conseguem superar as anteriores, distinguindo-se delas por adotar uma moral mais escrupulosa. Da mesma forma, quando em uma Igreja ou em uma seita produz-se uma cisão, a parte que a sofre, *animada por uma saudável rivalidade, não deseja se ver superada pelos inovadores*. Assim deu-se, por exemplo, com o aparecimento do protestantismo, que contribuiu para reformar os costumes do clero católico. Mas não apenas se progride a partir da livre competência, mas se faz isso de maneira ordenada, sem sobressaltos, moderada e com estabilidade. *Ao opor-se à multiplicação das seitas, os governos demonstram que desconhecem seus próprios interesses. Quando as seitas são muito numerosas em um país, controlam umas às outras* e se garante a paz. Ver, na mesma obra:461-462.

Do ponto de vista do discurso democrático, e especialmente na versão forte de ROUSSEAU, a opinião pública será mais uma autêntica instância de poder que um instrumento para influir sobre aquele. Não se entende, no discurso rousseauniano, o poder sem a opinião pública, do que vai derivar a vinculação conceitual e normativa (também fática) entre opinião pública e vontade geral. Em outras palavras: no discurso democrático, especialmente no modelo eleito neste trabalho, o modelo de JEAN-JACQUES ROUSSEAU, a opinião pública, atendendo às funções que lhe são confiadas (especialmente a legitimadora, a legislativa e a de controle), encontra-se mais próxima da noção de poder que da mera noção de influência. A opinião pública democrática, na versão pura de ROUSSEAU, diante da opinião pública liberal, será vinculante *stricto sensu*, pois sua tradução final será encontrada, diretamente, no Direito e mais concretamente na Lei. Em ROUSSEAU, definitivamente, há ao menos em um sentido amplo, uma identificação entre autoridade política e opinião pública, identificação que, da perspectiva liberal é, não apenas insustentável, mas contraproducente ou prejudicial, pois impede o controle ou a crítica que, em um Estado constitucional ou de Direito, a opinião pública deve desempenhar.

Mas existe...

Podemos então concluir que nos dias de hoje, conforme já assinalou PIERRE BOURDIEU, a opinião pública de fato não existe tal como foi concebida na proposta democrática. Ao contrário, o que encontramos é o uso político de um conceito que, apesar de ter sido criado e desenvolvido no âmbito de uma elaboração teórica democrática, que tinha como principal proposta a participação de todos, foi apropriado operacionalmente pela proposta excludente do liberalismo e da burguesia em seu projeto de alcançar e controlar o poder. Em outras palavras, a apropriação simbólica do conceito de opinião pública – que se transforma em poder na medida em que, apesar de excludente e restritiva, continua sendo apresentado pelo liberalismo como sendo a vontade política do conjunto da sociedade –, é parte da estra-

tégia do liberalismo de camuflar o projeto de domínio de uma classe social sobre as outras e se confundir com a democracia.

Sobre a apropriação simbólica na política escreve BOURDIEU:

> A ação propriamente política é possível porque os agentes, por fazerem parte do mundo social, têm um conhecimento (mais ou menos adequado) desse mundo, podendo-se então agir sobre o mundo social agindo-se sobre o conhecimento que os agentes têm dele. Esta ação tem como objetivo produzir e impor representações dos agentes a seu respeito. Ou melhor, tal ação visa fazer ou desfazer os grupos – e ao mesmo tempo, as ações coletivas que esses grupos podem encetar para transformar o mundo social conforme seus interesses – produzindo, reproduzindo ou destruindo as representações que tornam visíveis esses grupos perante eles mesmos e perante os demais.
>
> Sendo um objeto de conhecimento para os agentes que o habitam, o mundo econômico e social exerce uma ação que toma a forma de um efeito de conhecimento e não de uma determinação mecânica. Pelo menos no caso dos dominados, tal efeito não tende de modo algum a favorecer a ação política. Na verdade, sabe-se que a ordem social deve em parte a sua permanência à imposição de esquemas de classificação que, por se ajustarem às classificações objetivas, acabam produzindo uma forma de reconhecimento desta ordem que implica justamente o desconhecimento da arbitrariedade de seus fundamentos: a correspondência entre as divisões objetivas e os esquemas classificatórios, entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais, está na raiz de um tipo de adesão originária à ordem estabelecida. A rigor, a política começa com a denúncia deste contrato tácito de adesão à ordem estabelecida que define a doxa originária. Em outros termos, a subversão política pressupõe uma subversão cognitiva, uma conversão da visão do mundo.[276]

[276] BOURDIEU, P. *A economia das trocas lingüísticas*: 117-118.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES FILHO, Aluizio. Um estudo comparativo sobre a identidade da América Latina nos jornais A Folha de S. Paulo e o Clarín, de Buenos Aires. Tese de Doutorado. Flacso/ Universidade de Brasília . Brasília. 1997

ARISTÓTELES. *Da alma.* Lisboa. Edições 70. 2001

AUGRAS, Monique. *Opinião pública: teoria e pesquisa*. Petrópolis. Vozes. 1970

ÁVILA, F. B. de *Antes de Marx. As raízes do humanismo cristão*. Rio de Janeiro-São Paulo. PUC-Rio/Loyola. 2002

BACZKO, B. *Rousseau, solitude et communauté*. Paris. La Haye. 1974

BATAILLE, Georges. *Lo que entiendo por soberanía*. Barcelona. Paidós. 1996

BENTHAM, J. *Princípios da moral e da religião*. São Paulo. Abril Cultural, 1973

BLOOM, Allan. In: STRAUSS, Leo & CROPSEY, Joseph. *History of political philosophy.* Chicago. The University of Chicago Press. 1987

BOBBIO, Norberto e outros. *Dicionário de política, vols. 1 e 2*. Brasília. UnB. 1995

_____. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro. Campus. 2000

_____. *Estado, governo, sociedade*. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1992

_____. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 2000

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. Rio de Janeiro. Forense. 1978

BOURDIEU, P. A opinião pública não existe. In: Thiolent, Michel. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária.* São Paulo. Polis. 1985

_____. *A economia das trocas lingüísticas*. São Paulo. Edusp. 1998

_____. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar . 1997

BURKE, E. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Brasília. UnB. 1994

BUSINO, Giovanni. Opinião. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa. Imprensa Nacional. 1998

CASSIRER, Ernst. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo. Unesp. 1999

CHADWICK, O. *The secularization of the European mind in the ninetheenth century*. Cambridge. Cambridge University Press. 1975

CHAMPAGNE, Patrick. *Formar opinião: o novo jogo político*. Petrópolis. Vozes. 1996

CHÂTELET, François e outros. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 1997

CONDORCET, Marquês de. *Esboço de um quadro histórico dos processos*. Campinas. Unicamp. 1994

CONSTANT, Benjamin. *Écrits politiques*. Paris. Gallimard. 1997

_____. *Fragments d'un ouvrage abandonné sur la possibilité d'une constitution républicaine dans un grand pays.* Paris. Aubier. 1991

_____. *Princípios políticos constitucionais.* Rio de Janeiro. Lúmen Júris. 1989

DADER, J. L. *El periodista en el espacio público*. Barcelona. Bosch. 1992

DARNTON, Robert & ROCHE, Daniel (orgs.). *Revolução impressa. A imprensa na França (1775-1800)*. São Paulo. Edusp. 1996

DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro. Contraponto. 1997

DUVERGER, M. *Sociologia política*. Lisboa. Almedina. 1983

ECO, Umberto. *Cinco escritos morais*. Rio de Janeiro. Record.1998

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis. Vozes. 1983

FRANCO, Afonso Arinos de Melo e outros. *Dicionário de ciências sociais*. Rio de Janeiro. Fundação Getulio Vargas. 1986

FRIEDRICH, C. J. *Governo constitucional e democracia*. Madri. Instituto de Estudos Políticos. 1975

FURET, F. Réponse à Maurice Agulhon. In: *Le Débat*, 30, 1984.

_____ (org.). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1988

GARZÓN VALDÉS, E. Acerca de los conceptos de publicidad, opinión pública, opinión de la mayoría y sus relaciones recíprocas. In: *Doxa*, 14, Alicante, 1993.

GAUCHET, Marcel. *La revolution des pouvoirs*. Paris. Gallimard. 1995

GAUTHIER, D. *Moral dealing*. Ithaca. Cornell University Press. 1990

GUIMARÃES, C. e CHICO JR. (orgs.) *Informação & democracia*. Rio de Janeiro. Eduerj. 2000

GUSMÃO, Luís de. Constant e Berlin: a liberdade negativa como a liberdade dos modernos. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje – novos desafios para a teoria democrática contemporânea.* Brasília. UnB. 2001

HABERMAS, J. *Historia y crítica de la opinión pública*. Barcelona. G. Gili. 1994

_____. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro. 1997

_____. *La paix perpétuelle. Le bicentenaire d'une idée kantienne*. Paris. Cerf. 1996

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.* Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro. 1984

_____. & RAWLS, J. *Debate sobre el liberalismo político*. Barcelona. Paidós. 1998

HAYECK, August F. von. *O caminho da servidão*. Rio de Janeiro. Instituto Liberal. 1997

HELLER, Hermann. *La soberanía*. México. Fondo de Cultura Econômica. 1995

HOBBES, T. *Leviatã*. São Paulo. Abril Cultural. 1973

HOFMANN, E. Les "Principes de politique" de Benjamin Constant. La genèse d'une oeuvre et l'evolution de leur auteur (1789-1806). In: *Les "Principes de politiques" de Benjamin Constant, vol. I.* Genebra. Droz. 1980

HOLMES, Stephen. *Benjamin Constant and the making of modern liberalism*. Yale University Press. 1984

HUME, David. *Ensaios morais, políticos e literários*. São Paulo. Abril Cultural. 1973

JAMESON, Frederic. *Pós-modernismo. A lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo. Ática. 2000

KANT, I. *Qué es la Ilustración?* Madri. Tecnos. 1988

_____. *Teoría y práctica*. Madri. Tecnos. 1986

LAGE, Nilson. *Controle da opinião pública: um ensaio sobre a verdade conveniente*. Petrópolis. Vozes/IPEJ. 1998

LASSALE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro. Liber Juris. 1988

LAZARSFELD, P. F. Public opinion and the classical tradition. In: *Public Opinion Quarterly*, XXI, 1, 1957.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo. 34. 2000

LIMA, Venício A de. *Mídia: teoria e política*. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 2001

LYNCH, Christian Edward Cyrill. *Moderação e divisão de poderes no liberalismo clássico: as origens teóricas do poder moderador*. Tese de mestrado. Direito. PUC-Rio, mimeo, 1999.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo.* São Paulo. Abril Cultural. 1973

_____. Carta ao leitor. In: *Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo. Abril Cultural. 1973

MACPHERSON, C. B. *Burke*. Oxford. Oxford University Press. 1980

MIGUEL, Luis Felipe. *Mito e discurso político*. São Paulo. Unicamp. 2000

MARTINS, Carlos Estevam. *Liberalismo: o direito e o avesso*. mimeo. 2001

MARX, Karl. *Obras escogidas*, vol. 1 a 3. Moscou. Editorial Progreso. 1963

_____. Liberdade de imprensa. Porto Alegre. L&PM. 2001

MILL, James. *Elements of political economy*. Londres. G. Olms Verlag. 1971

MILL, J. S. *Sistema de lógica dedutiva e indutiva*. São Paulo. Abril Cultural. 1973

_____. *A liberdade utilitarismo*. São Paulo. Martins Fontes. 2000

_____. *Capítulos sobre o socialismo*. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 2001

MILLS, C. W. *A elite do poder*. Rio de Janeiro. Zahar. 1980

MILTON, J. *Aeropagítica*. Buenos Aires. Fondo de Cultura Económica. 1976

MONZÓN, C. *Opinión pública, comunicación y política*. Madri. Tecnos. 1996

NEMOURS, P.-S. Dupont de. Del origen y progresos de uma nueva ciencia. In: *Escritos fisiocráticos*. Madri. CEC. 1985

NOELLE-NEUMANN, E. *The spiral of silence: public opinion - our social skin*. Chicago. University of Chicago Press. 1984

NOZICK, R. *Anarchy, state and utopia*. New York. Basic Books. 1974

PHILONENKO, Alexis. In: CHÂTELLET, François, DUHAMEL, Olivier e PISIER, Evelyne. *Dicionário de obras políticas*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1993

PRICE, V. *La opinión pública: esfera pública y comunicación*. Barcelona. Paidós. 1994

QUESNAY, François. Direito natural.In: *Escritos fisiocráticos*. Madri. CEC. 1985

QUINTERO, A. *Información y poder. El mundo después de la imprenta*. Madri. Eudema. 1993

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo. Martins Fontes. 1997

_____. *O liberalismo político*. São Paulo. Ática. 2000

RIBEIRO, Renato Janine. *A sociedade contra o social.* São Paulo. Cia. das Letras. 2000

RIVERO, J. Le regime des principales libertés. In: *Les libertés publiques 2.* Paris. PUF. 1980

RODOTÀ, Stefano. *A soberania na era da tecnopolítica*. Barcelona. Paidós. 1996

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Oeuvres complètes*, vol. I a V. Paris. Gallimard. 1959-1995

ROVIGATTI, V. *Lecciones sobre la ciencia de la opinión pública*. Quito. CIESPAL. 1981

SALCEDO, Juan Antonio Carrillo. *Soberanía de los Estados y Derechos Humanos en Derecho Internacional Contemporaneo*. Madri. Tecnos. 1999

SARTI, Ingrid. Representação e a questão democrática contemporânea. O mal estar dos partidos socialistas. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro-Iuperj. 1998

SARTORI, G. *A política*. Brasília. UnB. 1997

_____. *Homo Videns. Televisão e pós-pensamento*. São Paulo. EDUSC. 2001

SAUVY, A. *L'opinion publique*. Paris. PUF. 1977

SCHRAMM, W. *Homem, mensagem e meios*. Madri. Forja. 1982

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo. Cia. das Letras. 2002

SIEYÉS. E. J. *A constituinte burguesa. O que é o Terceiro Estado?* Rio de Janeiro. Lumen Júris. 1997

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro. Graal. 1977

SPEIER. Hans. O desenvolvimento histórico da opinião pública. In: STEINBERG, Ch. & BLUEM, W. A. *Os meios de comunicação social.* México. Roble. 1969

SPINOZA, B. *Tratado político*. São Paulo. Abril Cultural. 1973

STÄEL, Madame de. Sobre as circunstâncias atuais que podem pôr fim à Revolução e sobre os princípios que servirão de base à República na França. In: *Escritos políticos*. Madri. CEC. 1993

STAROBINSKI, Jean. *A transparência e o obstáculo*. São Paulo. Cia. das Letras. 1991

STRAUSS, Leo & CROPSEY, Joseph. *History of Political Philosophy*. Chicago. The University of Chicago Press. 1987

TARDE, Gabriel. *A opinião e as massas*. São Paulo. Martins Fontes. 1992

TOCQUEVILLE, A. *O antigo regime e a revolução.* São Paulo. Abril Cultural. 1973

_____. *A democracia na América.* São Paulo. Abril Cultural. 1973

TOURAINE, Alain. *La société post industrielle. Naissance d'une société*. Paris. Denoël. 1969

TUCÍDIDES. Discurso de Péricles. In: ADRADOS, F. Rodriguez. *La democracia ateniense*. Madri. Alianza. 1988

ULHÔA, Joel Pimentel. *Rousseau e a utopia da soberania popular*. Goiânia. UFG. 1996

URIBES, J. M. R. *Opinión pública – concepto y modelos históricos*. Madri. Marcial Pons. 1999

VIGIL, J. *A filosofia da religião em Leszek Kolakowski*. Madri. Trotta. 1994

VIRILIO, Paul. *O espaço crítico*. São Paulo. 34. 1995

VOLPE, G. D. Rousseau e Marx – a liberdade igualitária. Lisboa. 70. 1982

ŽIŽEK, Slavoj. *Eles não sabem o que fazem*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 1992

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo